



COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: Nº 1233/2023 Cód. Verificador: JG0G18F4

Requerente: 523 - MUNICIPIO DE MARMELEIRO
CPF/CNPJ: 76.205.665/0001-01
Endereço: Avenida Macali Nº 255 **CEP:**85.615-000
Cidade: Marmeleiro **Estado:**PR
Bairro: CENTRO
Fone Res.: (46) 3525-8100 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: administracao@marmeleiro.pr.gov.br
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 28/07/2023 10:36
Previsão: 27/08/2023

Telefone Requerente

Celular: (46) 03525-8100

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

O Departamento de Administração e Planejamento requer autorização para processo de Dispensa de Licitação, visando a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Pública de caráter Oficial, para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, representados, na data da celebração deste contrato, por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

MUNICIPIO DE MARMELEIRO

Requerente

DAVERSON COLLE DA SILVA

Funcionário(a)

Recebido



Marmeleiro, 28 de julho de 2023.

Protocolo/Processo nº 1233/2023
Requerimento nº 047/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Referência, para processo de Dispensa, a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Pública de caráter Oficial, para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, representados, na data da celebração deste contrato, por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

2 – JUSTIFICATIVA:

Inicialmente, cumpre ressaltar que, quando se trata de dispensa, não se quer dizer que a Administração tudo pode fazer. Pelo contrário, a contratação direta deve, outrossim, submeter-se a um procedimento administrativo, no qual deve ficar consubstanciado os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

O presente objeto perfaz a Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Direta do Município de Marmeleiro, PR, sem ônus para o contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Importante mencionar que foram solicitados de outras instituições financeiras e cooperativas de créditos orçamentos, sendo que, algumas retornaram mas não apresentaram propostas, outras, sequer responderam a solicitação.

No entanto, a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal, com grande diferença de valores da única proposta apresentada, se demonstra mais eficaz ao Município e aos servidores, uma vez que, esta já realiza o pagamento da folha.

Escudada sob o manto do interesse público, a lei possibilita ao administrador a aquisição de bens e serviços sem o devido processo licitatório, quando presentes determinados pressupostos capazes de tornar inexigível ou dispensável a licitação. É sabido que licitação inexigível é aquela cuja competição é inviável e, dispensável, aquela que a lei assim o estabelece.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Portanto, a Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública, facultando a contratação direta. Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) ou licitação dispensada (art. 17).

No caso da dispensa de licitação, explica Marçal Justen Filho que se verifica “em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

3

valores norteadores da atividade administrativa.”

Saliente-se que a lei, no art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento.

Nesses casos, portanto, cabe à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta.

No que tange ao objeto da presente análise, ressalta-se que tanto a Administração Pública Municipal, quanto outros órgãos têm se valido da contratação direta para Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de centralização e processamento da folha de pagamento, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Desta forma, observa-se que a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 só é possível quando guardar nexos causais entre o objeto do contrato e as atividades bancária oficial, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

Vale mencionar que, o Tribunal de Contas da União (TCU) respondeu a consulta sobre contratação de instituição financeira oficial para a gestão da folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública federal e de outros pagamentos correlatos.

O tema da consulta foram dúvidas sobre a obrigatoriedade de licitação para a concessão de exclusividade a instituição financeira ou se há possibilidade de contratação direta. Foi também avaliado o instrumento jurídico adequado a ser utilizado caso haja contraprestação pecuniária a ser paga pela instituição ao Erário.

O TCU avaliou que não é obrigatória a realização de licitação para a concessão de exclusividade a instituição financeira oficial na prestação dos serviços de pagamento de remuneração de servidores e serviços similares. Em decorrência de não ser obrigatória a licitação, caso haja contratação direta, deverão ser demonstrados os benefícios para a administração, em relação à adoção do procedimento licitatório.

Na hipótese de haver contraprestação pecuniária a ser paga pela instituição ao Erário, o instrumento jurídico adequado para se proceder à contratação deverá ser o contrato administrativo, pois não há interesses recíprocos nem regime de mútua cooperação na relação jurídica existente entre a administração e a empresa financeira. O órgão público deverá, também, apresentar o motivo da escolha do prestador do serviço e a justificativa do preço.

O relator do processo, ministro Walton Alencar Rodrigues, comentou, a respeito dos recursos advindos do pagamento de servidores, movimentados por instituições financeiras contratadas, que “tal valor tem impacto direto não só no resultado advindo da prestação dos serviços bancários propriamente ditos, mas também na possibilidade de a instituição ampliar seu negócio pela oferta de outros produtos e serviços aos potenciais clientes”.

Ele complementou que “essa consideração, por si só, já justifica a exigência da contrapartida financeira, em favor dos cofres da União, para a exploração exclusiva da folha de pagamento”.

Manifestando-se favorável pela contratação, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 6298/15, assim decidiu:

Representação da Lei n.º 8.666/1993. Contratação direta. Dispensa de Licitação. Serviços bancários para a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais. Banco oficial. Possibilidade de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/1993. Concentração de todos os serviços financeiros na instituição oficial. Princípio da eficiência. Pela improcedência. 1. Não há vedação legal para a contratação direta de Banco oficial explorador de atividade econômica para a gestão da folha de pagamento de servidores públicos (Inteligência do artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993); 2. A concentração de todos os serviços





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

4

bancários/financeiros do ente público em banco oficial, inclusive o pagamento da folha dos servidores públicos, atende ao princípio da eficiência.

No caso em tela, a contratação pretendida não terá custos financeiros para o Município, bem como trata-se de instituição brasileira financeira oficial, enquadrando-se portanto ao preceito legal acima citado, logo, a dispensa é plenamente legal.

Conforme o estatuto de regulamentação, a Caixa Econômica Federal – CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por este Estatuto e demais legislações aplicáveis.

A Caixa Econômica Federal, como empresa pública federal, é ente da Administração Pública Indireta e está vinculada à Administração Pública Direta por meio do Ministério da Economia.

Tendo em vista as considerações apresentadas, entendemos ser Dispensável o procedimento licitatório para contratação do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objeto deste processo, com fulcro no Art. 24, VIII da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, submetendo esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Verifica-se pelas razões acima apresentadas estar devidamente justificada a contratação, sendo de interesse público e conveniente ao Município a contratação.

Justifica-se, ainda, a escolha, visto que a Caixa Econômica Federal, constitui-se como instituição financeira oficial, que no último contrato de mesmo objeto com o Município de Marmeleiro, PR, prestou os serviços de maneira satisfatória, atendendo aos anseios da administração pública, além de oferecer uma estrutura bancária de qualidade, o que representa uma vantagem para a administração, tendo em vista que a continuidade dos serviços evitaria transtornos estruturais com a mudança de instituição financeira para gerir a folha de pagamento de aproximadamente 504 (quinhentos e quatro) servidores, o que poderia gerar custos para o município.

Considerando ainda a necessidade da prestação do serviço de forma ininterrupta, prestado de maneira regular e eficiente pela Caixa e que a mesma foi a única preponente interessada é mais vantajoso a realização da contratação direta.

2.1 JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor da contratação é de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). Para atender ao artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, é necessário que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Visando garantir a conformidade com as práticas de mercado, foram solicitadas cotações de preços de diversas instituições financeiras que oferecem serviços similares. Sendo assim, foi encaminhada solicitação de preço para as instituições financeiras: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. E COOPERATIVA DE CRÉDITO EVOLUA, sendo que, algumas retornaram mas não apresentaram propostas, outras, sequer responderam a solicitação. Sendo a única proposta ofertada da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme documentos em anexo.

Além disso, foi realizada uma pesquisa abrangente no site do TCE/PR para identificar os preços praticados por outras empresas atuantes na mesma área ou segmento de mercado. Também foi feita uma análise dos contratos anteriores realizados pela Caixa Econômica Federal para serviços semelhantes, a fim de verificar os preços praticados nessas contratações anteriores.

Assim, é importante destacar que uma contratação não se baseia exclusivamente no preço, como salientado por Joel Menezes Niebuhr. No entanto, o processo de contratação deve justificar o preço aceito, garantindo a vantagem para a contratação pretendida. Nesse sentido, a justificativa do preço adotado pode ser entendida em duas perspectivas: a) a compatibilidade do preço acordado com o





praticado no mercado; ou b) a adequação pontual do preço, demonstrando sua justiça, certeza e vantajosidade em relação à contratação em questão.

Há ainda de justificar que o valor, embora apresente pontos divergentes de outras contratações, porém semelhantes, é necessário se levar em consideração todos os aspectos individuais e de acordo com a realidade, a exemplo a portabilidade onde a contratada na maioria da vezes não possui como seu cliente o servidor e os valores recebidos são quase que instantaneamente transferidos para outra instituição.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade do Município.

3 – PRAZOS DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será pelo período de 60 (sessenta) meses contados da data da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços.

4 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, representados, na data da celebração deste contrato, por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município de Marmeleiro, PR.

4.1- Os serviços serão executados:

4.1.1- Em caráter de exclusividade: a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (CEM por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do Município de Marmeleiro, PR, representados, na data da celebração deste contrato, por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o Município, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

4.1.2- Sem caráter de exclusividade: a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Marmeleiro, PR, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA. b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o Município possua autonomia na definição do banco depositário.

4.1.2.a- A contratação tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do Município.

4.1.2.b- Ficará designada pela CAIXA a Agência MARMELEIRO (nº 1970), localizada em RUA LAURINDO CRESTANI, 85 – CENTRO – MARMELEIRO/PR, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município de Marmeleiro, PR, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

5 – VALOR:

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma: desembolso nominal líquido, em favor do MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, PR, no





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

6

valor de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do Ente Público, na CAIXA: AG: 1970, 006, C/C: 00000001-5. Ressalta-se que a conta 1-5 será utilizada apenas para receber a receita, os débitos mensais da folha permanecerão na conta Fopag 4-0.

5.1- O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);

b) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos no item 4 do presente termo de referência;

c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do CONTRATO na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.2- Em caso de atraso no cronograma decorrente do tempo necessário para que o Município atenda aos requisitos descritos no item 5.1, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

5.3- O não cumprimento das obrigações previstas nos itens acima sujeitará a CAIXA ao pagamento ao Município de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

5.4- Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado ao Município, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

5.5- O Município assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

6 – OBRIGAÇÕES:

São competências e responsabilidades do Município de Marmeleiro, PR:

a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/2006;

b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;

c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;

d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio; i. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA; ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.

f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;

g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do Município;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

7

6.1- O Município de Marmeleiro, PR e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

6.2- Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto do contrato, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução da contratação.

6.3- O Município de Marmeleiro, PR e a CAIXA se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

7 – DO CONTRATO:

Fazem parte da presente dispensa a minuta do contrato em anexo.

8 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pela Diretora do Departamento de Administração e Planejamento e pela Tesouraria Municipal, telefone (46) 3525-8100 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

Janaina de Oliveira Fabris

Diretora do Departamento de Administração e Planejamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO N.º: 32736/13
 ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI N.º 8.666/1993
 ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
 INTERESSADO: BANCO ITAÚ S.A, CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, LUIZ CARLOS TRAPP
 RELATOR: CONSELHEIRO CORREGEDOR-GERAL JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO N.º 6298/15 - Tribunal Pleno

Representação da Lei n.º 8.666/1993. Contratação direta. Dispensa de Licitação. Serviços bancários para a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais. Banco oficial. Possibilidade de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/1993. Concentração de todos os serviços financeiros na instituição oficial. Princípio da eficiência. Pela improcedência.

1. Não há vedação legal para a contratação direta de Banco oficial explorador de atividade econômica para a gestão da folha de pagamento de servidores públicos (Inteligência do artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993);
2. A concentração de todos os serviços bancários/financeiros do ente público em banco oficial, inclusive o pagamento da folha dos servidores públicos, atende ao princípio da eficiência.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação da Lei n.º 8.666/1993¹ formulada por **Itaú Unibanco S.A.** em face do **Município de Jaguapitã**, em razão de suposta contratação irregular da Caixa Econômica Federal (CEF) por meio de dispensa de licitação, para a prestação de serviços de pagamento da folha dos servidores municipais.

Relata o representante (peça n.º 02) que no ano de 2008 participou de processo licitatório regular promovido pelo Município de Jaguapitã para a contratação do mesmo objeto, sagrando-se vencedor. Firmou o Contrato n.º 023/2008 com o referido Município, com vigência entre 13/02/2008 a 12/02/2013, período em que teria desembolsado ao Município o valor de R\$ 550.001,00 (quinhentos e cinquenta mil e um reais). Entretanto, em 28/09/2012, teve

¹ Com supedâneo no artigo 113, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

conhecimento de que a municipalidade contratou a Caixa Econômica Federal por dispensa de licitação para a prestação dos mesmos serviços prestados pelo Itaú Unibanco S.A.

Defende a instituição financeira representante a necessidade de realização de licitação e aduz que a contratação da Caixa Econômica Federal acarreta dano ao erário pela ausência de desembolso de qualquer valor ao Município.

Por fim, entende a representante que o fundamento para a contratação direta no inciso “VIII” do artigo 24 da Lei de Licitações não se aplica às entidades que estão inseridas no mercado (desempenho de atividade econômica) e que a contratação direta afasta a possibilidade de competição e de obtenção da proposta mais vantajosa para a municipalidade.

Com o objetivo de subsidiar o juízo de admissibilidade, restou determinada a intimação do Município de Jaguapitã, seu atual representante legal, e o gestor ao tempo dos fatos narrados, Sr. Luiz Carlos Trapp, para apresentação de manifestação preliminar com informações atualizadas da contratação, bem como a juntada de cópia integral do procedimento de dispensa de licitação (Despacho n.º 55/15 – GCG, peça n.º 04).

O Município de Jaguapitã apresentou manifestação preliminar à peça 12. Juntou os documentos solicitados (peças n.º 13/18).

Foi relatado, em síntese: 1) o ex-Prefeito, Sr. Luiz Carlos Trapp, realizou a contratação direta da CEF em virtude de exigência da instituição financeira para viabilizar a instalação de uma agência no município (fl. 2, peça n.º 13); 2) “(...) em 25 de setembro de 2012 foi aberto o processo de dispensa de licitação sob n.º 278/2012-PMJ, com fundamento no art. 24, VIII, da Lei 8.666/93, e na data de 28 de setembro de 2012, o Município de Jaguapitã e a Caixa Econômica Federal firmaram o Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças (Contrato n.º 163/2012)”; 3) a atual gestão buscou anular a contratação (Processo Administrativo n.º 232/2013), mas a CEF impetrou Mandado de Segurança sob o n.º 50036779320134047001 perante a Justiça Federal, processo este já julgado nas duas instâncias (peça n.º 15) e, em ambas, com sentenças favoráveis à regularidade da dispensa de licitação e do respectivo contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

O gestor municipal responsável pela contratação, Sr. Luiz Carlos Trapp, manifestou-se à peça 19. Defendeu a contratação direta da CEF com base no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993, explicitou que não houve lesão ao erário e colacionou precedentes favoráveis do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, dentre eles: AC 0002054-55.2008.404.7001, Terceira Turma, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 08106/2011 e REOAC 2007.72.02.006640-6, Quarta Turma, Rel. Des. Marga Inge Barth Tessler, D.E. 15/06/2009².

Por meio do Despacho n.º 312/15 (peça n.º 20), o expediente foi recebido como Representação da Lei n.º 8.666/1993. Na mesma oportunidade restou determinada a citação do Município de Jaguapitã e dos gestores anteriormente intimados, para a apresentação de defesa.

Em resposta (peça n.º 28), o ex-Gestor, Sr. Luiz Carlos Trapp, reiterou os argumentos apresentados em sua manifestação preliminar, pugnando pela inclusão da CEF como interessada. Colacionou Jurisprudência desta Corte de Contas em casos análogos (Processo n.º 599878/11, Acórdão 4088/14; Processo n.º 654640/11, Acórdão n.º 1028/15; e Processo n.º 64927/12, Acórdão n.º 5374/14).

Não houve manifestação do atual gestor municipal (Certidão de Decurso de Prazo n.º 1185/15 – DP, peça n.º 30).

A **Diretoria de Contas Municipais**, por meio da Instrução n.º 3332/15 - DCM, peça n.º 31, opina pela **procedência** da Representação sem aplicação de sanções.

Rebatendo os argumentos esposados pela defesa, sustenta a unidade técnica:

(...) não pode um processo licitatório, cujo objetivo é a aquisição de bens e serviços da maneira mais vantajosa possível para a Administração Pública, ser utilizado como meio de incentivar a instalação de Instituição Financeira em determinado ente da federação. (...) as folhas de pagamento dos servidores da Prefeitura, bem como as linhas de crédito consignado a que fazem menção o objeto do Processo de Dispensa de Licitação e o Contrato em discussão não se

² “ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI N.º 8.666/93. Não há irregularidade na dispensa de licitação realizada em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93. Caso em que contratada a Caixa Econômica Federal, que ofereceu preço compatível com o de mercado, sendo superior àquele anteriormente objeto de contratação e ao proposto pelo banco concorrente”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

enquadram no conceito de disponibilidade de caixa. Desse modo, pelo menos quanto a esses serviços a contratação deveria ter se sujeitado a procedimento licitatório. Ainda assim, os demais serviços, que se enquadram no conceito de disponibilidade de caixa, se amoldam mais perfeitamente à hipótese de inexigibilidade de licitação, previstas pelo art. 25, da Lei n.º 8.666/93, e não à dispensa prevista pelo art. 24, VIII, do mesmo diploma. (...) Não se pode negar que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL também preste alguns serviços públicos com exclusividade. No entanto, no que tange ao processamento de folhas de pagamento e oferecimento de créditos consignados concorre com as demais instituições financeiras sem qualquer diferença, de modo que, quanto a esses serviços, deve concorrer em procedimentos licitatórios juntamente com as instituições privadas, sem qualquer vantagem.

O **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por outro lado, manifesta-se pela **improcedência** da Representação (Parecer Ministerial n.º 11941/15, peça n.º 33). Seguindo a jurisprudência³ desta Corte de Contas, o órgão ministerial ainda ressaltou “(...) que o procedimento de contratação foi objeto de questionamentos no Poder Judiciário, sendo decidido pela legalidade da conduta adotada pelo Município de Jaguapitã”.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando o processado, é possível constatar que o objeto destes autos já foi discutido em inúmeras oportunidades por este Tribunal de Contas. A jurisprudência desta Casa vem cristalizando o entendimento pela possibilidade de contratação direta de instituição financeira (Banco oficial), com base no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993, para a contratação de serviços bancários para gestão da folha de pagamento de servidores municipais.

Em recentes julgados, consubstanciados nos Acórdãos n.º 4088/14⁴ e 1028/15⁵, ambos do Tribunal Pleno, este Tribunal de Contas decidiu pela improcedência de Representação análoga, em que foi inclusive questionada a contratação da Caixa Econômica Federal, conforme ementas abaixo transcritas:

³ Acórdãos n.º 4088/14, 1028/15 e 5374/14 – Pleno.

⁴ Autos de Representação da Lei n.º 8.666/1993 n.º 599878/11, do Município de Quedas do Iguaçu.

⁵ Autos de Representação da Lei n.º 8.666/1993 n.º 654640/11, do Município de Mangueirinha.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Representação da Lei n.º 8.666/1993 – **Contratação de serviços bancários – Gestão da folha de pagamento dos servidores municipais – Banco oficial** – Concentração de todos os serviços financeiros na instituição financeira oficial – Princípio da eficiência – **Possibilidade de dispensa de licitação para a contratação do banco oficial – Artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/1993 – Improcedência** – Expedição de recomendação para que o Município se abstenha de firmar contratos com previsão de multas que possam comprometer excessivamente o patrimônio público.

Representação da Lei n.º 8.666/1993. **Contratação direta. Dispensa de Licitação. Serviços bancários para a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais. Banco oficial. Possibilidade de dispensa de licitação para a contratação da instituição financeira. Artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/1993.** Concentração de todos os serviços financeiros na instituição oficial. Princípio da eficiência. **Improcedência.** Expedição de recomendação para que o Município se abstenha de firmar contratos com previsão de multas que possam comprometer excessivamente o patrimônio público. *(sem grifos no original)*

O mesmo entendimento foi adotado no Acórdão n.º 5374/14⁶ do Tribunal Pleno, *in verbis*:

Representação da Lei n.º 8.666/93 – **Contratação da gestão da folha de pagamento dos servidores municipais – Banco Oficial – Possibilidade de dispensa de licitação, com amparo no artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93 – Improcedência** – Recomendação ao Município para que se abstenha de firmar contratos com previsão de multas que possam comprometer excessivamente o patrimônio público.
(sem grifos no original)

Sendo assim, considero que o caso dos autos não difere dos demais, não merecendo guarida sua procedência.

No que se refere à movimentação de recursos públicos em instituições financeiras, encontra-se consolidado nesta Corte o seguinte julgado,

⁶ Autos de Representação da Lei n.º 8.666/1993 n.º 64927/12, do Município de Ampére.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

proferido em sede de consulta com força normativa (Acórdão n.º 122/2009⁷ - Tribunal Pleno):

EMENTA: Consulta. Movimentação de recursos financeiros públicos em instituição financeira privada. (...) 2) **como regra, nos termos do art. 164, § 3.º, da Constituição da República, as disponibilidades de caixa de município devem ser mantidas em instituições financeiras oficiais**, assim entendidas as instituições financeiras que sejam empresas públicas ou sociedades de economia mista da União ou dos Estados; (...)(sem grifos no original)

Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal⁸ pontifica que o depósito bancário referente à remuneração dos servidores não constitui disponibilidade de caixa, de modo que não se submete ao contido no §3º do artigo 164⁹ da Constituição Federal.

No caso em tela, ainda que a contratação direta da instituição financeira oficial tenha servido como contrapartida à instalação de uma agência da CEF no Município, não resta dúvida de que houve benefício aos munícipes com os programas sociais conduzidos pela referida instituição financeira, empresa pública destinada, primordialmente, à execução de políticas públicas do Governo Federal, operando no setor habitacional e administrando o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de diversos programas sociais (Minha Casa, Minha Vida, Bolsa Família, FIES).

A atuação de um banco oficial na municipalidade atende ao comando insculpido no artigo 164, §3º¹⁰, da Constituição Federal, bem como às

⁷ Processo n.º 636500/07.

⁸ Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: EMENTA: CONSTITUCIONAL. ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS: DISPONIBILIDADE DE CAIXA: DEPÓSITO EM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS. CF, ART. 164, § 3º. SERVIDORES PÚBLICOS: CRÉDITO DA FOLHA DE PAGAMENTO EM CONTA EM BRANCO PRIVADO: INOCORRÊNCIA DE OFENSA AO ART. 164, § 3º, CF. (Rcl 3872 AgR, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOS VELLOSO, Tribunal Pleno, julgado em 14/12/2005, DJ 12-05-2006 PP-00005 EMENT VOL-02232-02 PP-00242 LEXSTF v. 28, n. 330, 2006, p. 138-160.)

⁹ Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

(...)

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

¹⁰ Art. 164. A competência da União para emitir moeda será exercida exclusivamente pelo banco central.

(...)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

disposições do aludido Acórdão n.º 122/2009 do Tribunal Pleno desta Corte, sendo que a concentração de todos os serviços bancários/financeiros do ente público em banco oficial, inclusive de pagamento da folha dos servidores públicos, atende ao princípio da eficiência¹¹, disciplinado no artigo 37, *caput*¹², da Constituição Federal.

Acerca da preferência da gestão dos serviços da folha de pagamento por instituições oficiais, já se manifestou o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos autos de Consulta n.º 735.840, *in verbis*:

A Administração Pública Municipal pode proceder ao pagamento da folha de seus servidores através de instituição bancária privada, porque, com a quitação da folha de pagamento, a titularidade dos recursos passa ao particular, "in casu", o servidor, em contraprestação aos seus serviços prestados à Administração Pública Municipal.

Assim, enquanto não se demonstrar que exista dispositivo de lei local que cuide da matéria, **não há impedimento de ordem constitucional e legal para a abertura de conta-corrente em banco particular, para pagamento da folha de salários dos servidores, embora entenda seja recomendável que se dê preferência às instituições oficiais.** (sem grifos no original)

Além disso, entendo regular a contratação da Caixa Econômica Federal por meio de dispensa de licitação, fundamentada no artigo 24, inciso VIII¹³,

§ 3º - As disponibilidades de caixa da União serão depositadas no banco central; as dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

¹¹ Nesse sentido, manifestou-se o Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no processo n.º 201100047003224: **EMENTA: PROCESSO DE FISCALIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. ART. 24, VIII, ELC. SERVIÇOS BANCÁRIOS. EMPRESA PÚBLICA. LEGALIDADE. NÃO CONTABILIZAÇÃO INTEGRAL. RECEITA E DESPESA. FATO NOVO. PRECLUSÃO. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDENTE.** 1) A contratação direta de banco oficial para depósito das disponibilidades de caixa, prestação de serviços bancários e prestação de serviços públicos enquadra-se na hipótese do artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. (...)

¹¹ Dentre os excertos da unidade técnica, extrai-se os trechos de sua autoria que representam sua conclusão:

(...)

Por outro lado, como a disponibilidade de caixa tem que ser depositada em banco oficial, a concentração na mesma instituição dos pagamentos a servidores, fornecedores e a centralização da arrecadação da receita milita em favor da eficiência e de uma administração mais descomplicada e está também em sintonia com os princípios orçamentários da Unidade de Caixa e da Universalidade”.

¹² Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

¹³ Art. 24. É dispensável a licitação:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

da Lei n.º 8.666/1993. Nesses termos, a Consulta n.º 616.661 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

CONSULTA N.º 616661, FORMULADA PELO DR. JOSÉ BONIFÁCIO MOURÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES, SOBRE A POSSIBILIDADE DE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PROCEDER AO PAGAMENTO DA FOLHA DE SEUS SERVIDORES ATRAVÉS DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PRIVADA BEM COMO MANTER CONTA E MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIAS EM BANCOS PRIVATIZADOS E, SENDO POSSÍVEIS AMBOS OS CASOS, SE A CONTRATAÇÃO PODE OCORRER SEM A REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO.

(...)

Ressalve-se, entretanto, que, **em se tratando de instituição financeira oficial, ou seja, aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensável, atendidos os requisitos expressos no inciso VIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93.**

(...)

Diante do exposto, no tocante à necessidade de licitação para a manutenção ou abertura de conta e movimentação bancárias pela Administração Pública, concluo o seguinte:

(...)

b) No caso de instituição financeira oficial, entendida aqui aquela integrante da Administração Pública, a licitação é dispensada, atendidas as exigências estabelecidas no inciso VIII do art. 24 da Lei n.º 8.666/93, com a redação dada pela Lei n.º 8.883/94; (sem grifos no original)

Em situação análoga, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região assim se manifestou:

EMENTA: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO POPULAR. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ARTIGO 24, INCISO VIII, DA LEI N.º 8.666/93. 1. **Não há irregularidade na dispensa de licitação realizada em conformidade com o disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93.** 2. Ausência de

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

prova a respeito de desvio de finalidade, lesão econômica ou jurídica aos princípios da Administração Pública. 3. Apelação improvida.

(...)

Trata-se de contrato de prestação de serviços financeiros e outras avenças que entre si celebraram o Município de Londrina e a Caixa Econômica Federal, o qual se busca declarar nulo em razão da indevida dispensa da licitação, bem como de ofensas a princípios constitucionais.

Ocorre que o artigo 24, inciso VIII da Lei 8.666/93, que dispensa a licitação "para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado" (destaquei), não faz distinção entre entidades que integrem a Administração Pública que prestem serviços públicos ou que explorem atividade econômica.

Assim, **não é ilegítima a contratação com dispensa de licitação da Caixa Econômica Federal para a prestação de serviços pertinentes ao seu objeto de atuação, ao contrário do alegado na inicial.** (TRF4, AC 0002054-55.2008.404.7001, Terceira Turma, Relator Fernando Quadros da Silva, D.E. 08/06/2011.) *(sem grifos no original)*

Constata-se, dessa forma, que o Município de Jaguapitã realizou regular procedimento de dispensa de licitação para a contratação direta da Caixa Econômica Federal (peça n.º 14), em conformidade com a Lei de Licitações.

Dessa forma, dada a regularidade da contratação, **improcedente** é a presente Representação.

Diante de todo o exposto, **VOTO** pelo conhecimento e pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente Representação, nos termos da fundamentação.

Por derradeiro, após o trânsito em julgado da decisão, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para a adoção das providências cabíveis.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I - Conhecer da presente Representação para, no mérito, julgar **IMPROCEDENTE**, nos termos da fundamentação.

II - Determinar o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para a adoção das providências cabíveis, após o trânsito em julgado da decisão.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2015 – Sessão n.º 46.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Corregedor-Geral

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças Aquisição de Direitos Com Exclusividade

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
MARMELEIRO/PR, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede na Avenida Macali, 255 – Centro, Marmeleiro/PR, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **PAULO JAIR PILATI**, brasileiro, inscrito(a) no CPF sob nº 524.704.239-53, e, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Gerente Geral de Rede, **ADROALDO PROVIN**, brasileiro, portador do CPF nº 053.770.149-44, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (CEM por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças Aquisição de Direitos Com Exclusividade

Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência MARMELEIRO (nº 1970), localizada em RUA LAURINDO CRESTANI, 85 – CENTRO – MARMELEIRO/PR, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação dos serviços consubstanciados no presente instrumento foi objeto de dispensa de licitação de acordo com o disposto no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº xxxxxxxx, publicada no Diário Oficial do Município em DD/MM/AAAA, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças Aquisição de Direitos Com Exclusividade

- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN 3.402/2006 e Circular BACEN 3.338/2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/2006;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio;
 - i. Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da CAIXA;
 - ii. Repassar à CAIXA, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;

**Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças Aquisição de Direitos Com Exclusividade**

- h) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Atuar junto ao Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social para a centralização preferencial na CAIXA da aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social, em cumprimento ao disposto na Cláusula Primeira, inciso "I", alínea "d";
- l) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
----------	-----------------	------------------------

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças Aquisição de Direitos Com Exclusividade

Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta Cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO AO CONTRATANTE

Pelo direito de exploração dos serviços objeto deste Contrato, é fixada a importância total e líquida de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), em moeda corrente nacional, dividida da seguinte forma:

Desembolso nominal líquido, em favor do CONTRATANTE, no valor de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), mediante crédito em conta corrente, de titularidade do Ente Público, na CAIXA: AG: 1970, OP: 006, C/C: 00000004-0;

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação dos seguintes requisitos:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA (se for folha nova);
- b) Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira, e:

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças Aquisição de Direitos Com Exclusividade

c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Em caso de atraso no cronograma decorrente do tempo necessário para que a CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, das parcelas vencidas.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado,

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças Aquisição de Direitos Com Exclusividade

anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quarto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração prevista na Cláusula Sétima deste pacto e desembolsada ao CONTRATADO.

Parágrafo Quinto – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO TRATAMENTO E PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes se comprometem a cumprir a legislação referente à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro – A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pelo CONTRATANTE à CAIXA:

I – A coleta, o armazenamento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem os transferir a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado pelo CONTRATANTE.

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças Aquisição de Direitos Com Exclusividade

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças Aquisição de Direitos Com Exclusividade

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de FRANCISCO BELTRÃO, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

MARMELEIRO _____, XX de XXXX de 2023
Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: ADROALDO PROVIN
Cargo: GERENTE GERAL DE REDE
CPF: 053.770.149-44

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: PAULO JAIR PILATI
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 524.704.239-53

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

Nome: _____
CPF: xxx.xxx.xxx-xx

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Agência Marmeleiro
Rua Laurindo Crestani, 85 – Centro
85.615-000 – Marmeleiro/PR

Ofício nº 006/2023 - Agência Marmeleiro

Marmeleiro, 28 de julho de 2023

À Vossa Excelência Senhor Prefeito
Paulo Jair Pilati
Prefeitura Municipal de Marmeleiro
Marmeleiro - PR

Assunto: Proposta de Renovação da Folha de Pagamento

Senhor Prefeito,

1 – Vimos por meio deste apresentar nossa proposta para renovação do contrato de prestação de serviços de centralização do processamento da folha de pagamento da Prefeitura Municipal de Marmeleiro conforme abaixo:

ENTE	VALOR DO DESEMBOLSO (RS) *
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO	250.000,00

* Proposta sujeita à aprovação das alçadas superiores da CAIXA.

2 - O desembolso é creditado em conta corrente de livre movimentação do Ente Público na CAIXA, até 10 dias depois de atendidos os seguintes requisitos:

- a. publicação do extrato do contrato em diário oficial;
- b. demais condições estabelecidas em contrato.

3 - Importante destacar as parcerias existentes entre a CAIXA e o município de Marmeleiro, as quais foram consideradas para definição da proposta supracitada. Desta forma, ressaltamos a importância da manutenção destes produtos e serviços na CAIXA.

Volume das principais movimentações financeiras realizadas pela CAIXA em Marmeleiro no ano de 2022

Descrição	Valor (R\$)
Crédito Comercial PF	6.011.919,54
Crédito Comercial PJ	1.260.634,10
Crédito Rural	968.250,94
FIES	67.596,66
PIS	1.531.867,00
FGTS	5.454.121,68
Seguro-Desemprego	562.153,00
Bolsa Família e Auxílios	1.405.165,00
Habitação	6.521.887,01
TOTAL	23.783.594,93

4 Quanto mais fortalecida estiver a CAIXA em Marmeleiro maior será a nossa atuação na melhoria da qualidade de vida da população e na geração de emprego e renda.

Atenciosamente,

Sílvia Padilha
Gerente Geral de Rede S.E
Agência Marmeleiro

SÍLVIA PADILHA
Gerente Geral de Rede S.E.
Matr. 124.919-8
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RES:: Minuta - Contrato de Folha de Pagamento - PM MARMELEIRO x CAIXA

De A1970PR - AG Marmeleiro/PR <ag1970@caixa.gov.br>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 28-07-2023 09:54

 Proposta de Renovação da Foha de Pagamento.pdf (~226 KB)

[Remover todos os anexos](#)

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Bom dia!

Segue Ofício com a Proposta de Renovação da Folha de Pagamento.

Atenciosamente,

Silvia Padilha
Gerente Geral de Rede s.e.
Ag. Marmeleiro

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 25 de julho de 2023 14:02

Para: A1970PR - AG Marmeleiro/PR <ag1970@caixa.gov.br>

Assunto: Re: RES:: Minuta - Contrato de Folha de Pagamento - PM MARMELEIRO x CAIXA

Boa tarde,

A proposta irá permanecer a mesma? algum retorno?

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 24-07-2023 13:50, A1970PR - AG Marmeleiro/PR escreveu:

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

A proposta é para continuar a mesma, porém como expirou o prazo de pagamento, é necessário solicitar novamente, mas só conseguimos solicitar com a pirâmide atualizada. Se conseguir nos enviar ainda hoje, já resolvemos rapidamente.

Atenciosamente,

Silvia Padilha
Gerente Geral de Rede s.e.
Ag. Marmeleiro

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 24 de julho de 2023 13:38

Para: A1970PR - AG Marmeleiro/PR <ag1970@caixa.gov.br>

Assunto: Re: RES: ENC: ENC: Minuta - Contrato de Folha de Pagamento - PM MARMELEIRO x CAIXA

Boa tarde,

A proposta permanecerá a mesma? podemos dar inicio ao processo?

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 24-07-2023 13:21, A1970PR - AG Marmeleiro/PR escreveu:

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Boa tarde,

Estamos encaminhando a documentação solicitada, e ressaltamos que precisamos da pirâmide atualizada, para a precificação da folha – precisaremos fazer solicitação de nova precificação, junto a Matriz.

Atenciosamente,

Silvia Padilha

Gerente Geral de Rede s.e.

Agencia Marmeleiro

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 24 de julho de 2023 08:56

Para: A1970PR - AG Marmeleiro/PR <ag1970@caixa.gov.br>

Assunto: Re: ENC: ENC: Minuta - Contrato de Folha de Pagamento - PM MARMELEIRO x CAIXA

Prioridade: Alta

Bom dia,

poderia providenciar a Certidão Distrital e a Certidão de Falência atualizada?

Atenciosamente,
Setor de Licitações
Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 21-07-2023 14:33, A1970PR - AG Marmeleiro/PR escreveu:

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Prefeitura de Marmeleiro

1. Re-enviamos a mesma documentação enviada em 03/07.



Adroaldo Provin

Gerente Geral de Rede

AGÊNCIA MARMELEIRO - PR

(46) 3525-1820



De: A1970PR - AG Marmeleiro/PR

Enviada em: segunda-feira, 3 de julho de 2023 11:11

Para: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Cc: Diandra <tesouraria@marmeleiro.pr.gov.br>

Assunto: ENC: ENC: Minuta - Contrato de Folha de Pagamento - PM MARMELEIRO x CAIXA

Prioridade: Alta

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

1. Enviamos a documentação solicitada anexo.



Adroaldo Provin

Gerente Geral de Rede

AGÊNCIA MARMELEIRO - PR

(46) 3525-1820



De: SEG6683PR - SE Governo Oeste do Parana/PR <seg6683pr@caixa.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 3 de julho de 2023 11:06

Para: A1970PR - AG Marmeleiro/PR <ag1970@caixa.gov.br>

Cc: SEG6683PR - SE Governo Oeste do Parana/PR <seg6683pr@caixa.gov.br>; David Christian Rodrigues de Souza <david.souza@caixa.gov.br>

Assunto: RES: ENC: Minuta - Contrato de Folha de Pagamento - PM MARMELEIRO x CAIXA

Prioridade: Alta

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Agência Marmeleiro

Prezados

1. Seguem as certidões solicitadas.

1. Permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Anderson Roberto Ollmann

Assistente de Varejo

SEG 6683 – Oeste do Paraná

David Christian Rodrigues de Souza

Gerente de Governo

SEG 6683 – Oeste do Paraná

De: A1970PR - AG Marmeleiro/PR <ag1970@caixa.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 3 de julho de 2023 10:12

Para: SEG6683PR - SE Governo Oeste do Parana/PR <seg6683pr@caixa.gov.br>

Cc: David Christian Rodrigues de Souza <david.souza@caixa.gov.br>; Anderson Roberto Ollmann <anderson.ollmann@caixa.gov.br>

Assunto: ENC: ENC: ENC: Minuta - Contrato de Folha de Pagamento - PM MARMELEIRO x CAIXA

Prioridade: Alta

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

SEG6683PR - SE Governo Oeste do Parana/PR seg6683pr@caixa.gov.br

1. Enviamos mensagem da Prefeitura de Marmleiro



Adroaldo Provin

Gerente Geral de Rede

AGÊNCIA MARMELEIRO - PR

(46) 3525-1820



INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 3 de julho de 2023 09:52

Para: A1970PR - AG Marmeleiro/PR <ag1970@caixa.gov.br>

Assunto: Re: ENC: ENC: Minuta - Contrato de Folha de Pagamento - PM MARMELEIRO x CAIXA

Prioridade: Alta

Bom dia Adroaldo,

Solicito a Documentação da Caixa: documentação jurídica, regularidade fiscal (municipal, estadual, federal, FGTS e trabalhista), certidão de falência e concordata atualizadas para processo de Dispensa.

Atenciosamente,

Sector de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 21-06-2023 15:35, A1970PR - AG Marmeleiro/PR escreveu:

E-mail classificado como #PUBLICO

Reencaminhando



Adroaldo Provin

Gerente Geral de Rede

AGÊNCIA MARMELEIRO - PR

(46) 3525-1820



De: A1970PR - AG Marmeleiro/PR

Enviada em: segunda-feira, 15 de maio de 2023 12:51

Para: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Cc: Diandra <tesouraria@marmeleiro.pr.gov.br>; SEG6683PR - SE Governo Oeste do Parana/PR <seg6683pr@caixa.gov.br>

Assunto: ENC: ENC: Minuta - Contrato de Folha de Pagamento - PM MARMELEIRO x CAIXA

Prioridade: Alta

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Prefeitura de Marmeleiro

1. Segue em anexo Ofício Proposta conforme solicitado

	<p>Adroaldo Provin Gerente Geral de Rede AGÊNCIA MARMELEIRO - PR (46) 3525-1820</p>	
---	--	---

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 12 de maio de 2023 16:00

Para: A1970PR - AG Marmeleiro/PR <ag1970@caixa.gov.br>

Assunto: Re: ENC: Minuta - Contrato de Folha de Pagamento - PM MARMELEIRO x CAIXA

Prioridade: Alta

Bom dia,

Poderia formalizar a proposta da caixa para o município de Marmeleiro referente a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Pública de caráter Oficial, para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, representados, na data da celebração deste contrato, por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 12-05-2023 14:23, A1970PR - AG Marmeleiro/PR escreveu:

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Prefeitura Municipal de Marmeleiro PR

1. Segue em resposta

**Adroaldo Provin**

Gerente Geral de Rede

AGÊNCIA MARMELEIRO - PR

(46) 3525-1820

**De:** SEG6683PR - SE Governo Oeste do Parana/PR <seg6683pr@caixa.gov.br>**Enviada em:** sexta-feira, 12 de maio de 2023 14:17**Para:** A1970PR - AG Marmeleiro/PR <ag1970@caixa.gov.br>**Cc:** SEG6683PR - SE Governo Oeste do Parana/PR <seg6683pr@caixa.gov.br>; Silvia Padilha <silvia.padilha@caixa.gov.br>; Adroaldo Provin <adroaldo.provin@caixa.gov.br>**Assunto:** Minuta - Contrato de Folha de Pagamento - PM MARMELEIRO x CAIXA**Prioridade:** Alta

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Agência Marmeleiro/PR

Senhor Gerente Geral de Rede

1. Segue a Minuta contratual referente à compra da folha de pagamento do município de Marmeleiro/PR para análise e Parecer Jurídico da entidade.
2. Com relação aos contratos CAIXA com outros municípios informamos que eles não podem ser utilizados como comparação para comprovação de valores praticados no mercado, uma vez que para chegar no valor precificado são consideradas inúmeras variáveis como: quantidade de servidores, relacionamento e negócios do município com a CAIXA, portabilidade do salário dos servidores para outras instituições, produtos e serviços dos servidores com a CAIXA, além de outros critérios internos.
3. Por fim, seguem as certidões solicitadas (ressaltamos que a CAIXA possui a Certidão Negativa Distrital que é equivalente à Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal).

Atenciosamente

Anderson Roberto Ollmann

Assistente de Varejo

SEG 6683 – Oeste do Paraná

Ezio Luiz Lena

Superintendente Executivo de Governo

SEG 6683 – Oeste do Paraná

De: A1970PR - AG Marmeleiro/PR <ag1970@caixa.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 11 de maio de 2023 14:17

Para: SEG6683PR - SE Governo Oeste do Parana/PR <seg6683pr@caixa.gov.br>

Cc: Silvia Padilha <silvia.padilha@caixa.gov.br>; Ezio Luiz Lena <ezio.lena@caixa.gov.br>; Anderson Roberto Ollmann <anderson.ollmann@caixa.gov.br>

Assunto: ENC: ENC: Minuta - Contrato de Folha de Pagamento - PM MARMELEIRO x CAIXA

Prioridade: Alta

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

À

SEG6683PR - SE Governo Oeste do Parana/PR seg6683pr@caixa.gov.br

1. Segue demandada Prefeitura Municipal de Marmeleiro



Adroaldo Provin
Gerente Geral de Rede
AGÊNCIA MARMELEIRO - PR
(46) 3525-1820



INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Licitações e Contratos <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 11 de maio de 2023 14:14

Para: A1970PR - AG Marmeleiro/PR <ag1970@caixa.gov.br>

Assunto: Re: ENC: Minuta - Contrato de Folha de Pagamento - PM MARMELEIRO x CAIXA

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Segue relação de documentos para processo de dispensa:

- Minuta contratual de acordo com a Lei 8666/93;
- Contratos da CAIXA com outros municípios para a comprovação de valores, em que comprove o valor que a CAIXA esta querendo pagar para o município é compatível com o praticado no mercado;
- Documentação da Caixa: documentação jurídica, regularidade fiscal (municipal, estadual, federal, FGTS e trabalhista), certidão de falência e concordata.

Atenciosamente,

Setor de Licitações

Tel (46) 3525-8107 / 3525-8105

Em 11-05-2023 14:09, A1970PR - AG Marmeleiro/PR escreveu:

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Prefeitura de Marmeleiro

1. Enviamos em anexo minuta para analise.



Adroaldo Provin

Gerente Geral de Rede

AGÊNCIA MARMELEIRO - PR

(46) 3525-1820



De: SEG6683PR - SE Governo Oeste do Parana/PR <seg6683pr@caixa.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 24 de abril de 2023 14:28

Para: A1970PR - AG Marmeleiro/PR <ag1970@caixa.gov.br>

Cc: SEG6683PR - SE Governo Oeste do Parana/PR <seg6683pr@caixa.gov.br>; David Christian Rodrigues de Souza

<david.souza@caixa.gov.br>; Adroaldo Provin <adroaldo.provin@caixa.gov.br>

Assunto: Minuta - Contrato de Folha de Pagamento - PM MARMELEIRO x CAIXA

E-mail classificado como #PUBLICO

À

Agência Marmeleiro/PR

Senhor Gerente Geral de Rede

1. Para continuidade do processo de Compra da Folha de Pagamento do Município de Marmeleiro/PR, é necessário **Parecer Jurídico do Ente Público** com a aprovação das cláusulas da minuta padrão CAIXA.

1. Para tanto, segue a minuta do Contrato de Folha de Pagamento entre a CAIXA e o MUNICÍPIO DE MARMELEIRO/PR para encaminhamento à Prefeitura.

1. Agradecemos e permanecemos à disposição.

Atenciosamente

Anderson Roberto Ollmann

Assistente de Varejo

SEG 6683 – Oeste do Paraná

David Christian Rodrigues de Souza

Gerente de Governo

SEG 6683 – Oeste do Paraná

solicitação de orçamento



De assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br <assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br>

Para <municipios.pr65@bb.com.br>, <ag1970@caixa.gov.br>, <paulo.vitor@bradesco.com.br>, <sganzerla@bradesco.com.br>, <patricia.lando@cresol.com.br>, <poliana_burin@sicredi.com.br>, <cristiane.ballei@sicoob.com.br>, <valdir.silveira@evolua.coop.br>

Data 31-05-2023 08:10

 PROPOSTA.docx (~14 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Prezados;

Considerando a necessidade da Administração Municipal em promover nova contratação para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PR, SOLICITAMOS, envio de propostas conforme modelo em anexo.

Att.

RES: solicitação de orçamento



De Valdir Castro da Silveira <valdir.silveira@evolua.coop.br>
Para assessor.juridico@marmeileiro.pr.gov.br <assessor.juridico@marmeileiro.pr.gov.br>
Data 20-06-2023 11:26

Bom dia

Em relação a solicitação de orçamento, agradecemos por sermos lembrados para participação do pagamento dos funcionários da Prefeitura o qual temos grande apreço e interesse na participação. Entretanto, fizemos contato com nossa Administração e não temos previsão estatutária para compra de folha. Por isso, agradecemos e nos colocamos a disposição, sentimos imensamente por não podermos nesse momento estar participando embora do nosso interesse em ser parceiro nesse trabalho.

Atenciosamente,

Valdir Silveira

Classificação da informação: Interna. Este documento é de propriedade intelectual do Sistema Allos, e seu acesso se restringe aos seus colaboradores e dirigentes. É proibida a publicação ou reprodução deste documento sem a sua autorização prévia.

De: assessor.juridico@marmeileiro.pr.gov.br <assessor.juridico@marmeileiro.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 20 de junho de 2023 10:44

Para: Valdir Castro da Silveira <valdir.silveira@evolua.coop.br>; Valdir Castro da Silveira <valdir.silveira@evolua.coop.br>

Assunto: Fwd: solicitação de orçamento

Você não costuma receber emails de assessor.juridico@marmeileiro.pr.gov.br. [Saiba por que isso é importante](#)

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: solicitação de orçamento

Data:07-06-2023 13:44

De:"assessor.juridico@marmeileiro.pr.gov.br" <assessor.juridico@marmeileiro.pr.gov.br></assessor.juridico@marmeileiro.pr.gov.br>

Para:5842.gerencia@bradesco.com.br, nedimar.sganzerla@bradesco.com.br

----- Mensagem original -----

Assunto:Fwd: solicitação de orçamento

Data:07-06-2023 10:15

De:"assessor.juridico@marmeileiro.pr.gov.br" <assessor.juridico@marmeileiro.pr.gov.br></assessor.juridico@marmeileiro.pr.gov.br>

Para:Patricia lando <patricia.lando@cresol.com.br></patricia.lando@cresol.com.br>

----- Mensagem original -----

Assunto:solicitação de orçamento

Data:31-05-2023 08:10

De:"assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br" <assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br><assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br>

Para:municipios.pr65@bb.com.br, ag1970@caixa.gov.br, paulo.vitor@bradesco.com.br, sganzerla@bradesco.com.br, patricia.lando@cresol.com.br, poliana_burin@sicredi.com.br, cristiane.ballei@sicoob.com.br, valdir.silveira@evolua.coop.br

Prezados;

Considerando a necessidade da Administração Municipal em promover nova contratação para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PR, SOLICITAMOS, envio de propostas conforme modelo em anexo.

Att.

RES: solicitação de orçamento



De Poliana Speorin Burin <poliana_burin@sicredi.com.br>
Para assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br <assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br>
Cópia Andrei Maximo Bruzamarelo <andrei_bruzamarelo@sicredi.com.br>, Vandré signori <vjsignori@hotmail.com>
Data 09-06-2023 12:15

Bom dia Fernando, tudo bem?

Agradecemos a oportunidade em participar da licitação para folha de pagamento neste ano. Entre tanto, não é uma prática da nossa cooperativa custear para ter a concessão da folha de pagamento. Analisamos os pontos positivos e negativos, e vemos nesse momento, que a conversão em negócios não seria aderente, ao valor do investimento.

Aproveito o momento para ressaltar que nossa instituição é parceria de longa data junto as ações do município e administração municipal, onde realizamos diversos incentivos financeiros, através da Distribuição dos Resultados que em 2022 foi de R\$780.000,00 creditados em contas Sicredi dos associados de Marmeleiro, valor este que foi reinvestido e permaneceu no comércio local, prática não realizada pelos bancos. Seja através dos projetos do FUNDO SOCIAL no valor de R\$60.000,00 em 2022 e novamente agora em 2023 concedido mais R\$60.000,00, onde grande parte das escolas/APMF e demais entidades do município estão sendo contempladas, bem como através dos patrocínios diretos, visto ser o DESENVOLVIMENTO da comunidade, um dos principais pilares do cooperativismo e da Sicredi Iguaçu PR/SC/SP.

Diante disso, estamos a disposição para trabalhar a folha de pagamento, caso haja interesse, sem custo algum para o município.

Atenciosamente,

Poliana Speorin Burin

Gerente de Negócios PJ

Agência de Marmeleiro - Paraná

Sicredi Iguaçu PR/SC/SP

Fone (46) 3057 9315 | WhatsApp Enterprise (51) 3358 4770

www.sicredi.com.br



Classificação da informação: Uso Interno

De: assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br <assessor.juridico@marmeleiro.pr.gov.br>

Enviada em: quarta-feira, 31 de maio de 2023 08:11

Para: municipios.pr65@bb.com.br; ag1970@caixa.gov.br; paulo.vitor@bradesco.com.br; sganzerla@bradesco.com.br; patricia.lando@cresol.com.br; Poliana Speorin Burin <poliana_burin@sicredi.com.br>; cristiane.ballei@sicoob.com.br; valdir.silveira@evolua.coop.br

Assunto: solicitação de orçamento

Prezados;

Considerando a necessidade da Administração Municipal em promover nova contratação para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PR, SOLICITAMOS, envio de propostas conforme modelo em anexo.

Att.

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.

PROPOSTA

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO - PR

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Senhores,

Venho através desta, apresentar proposta comercial para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro.

VALOR DA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR TOTAL
1	Contratação de empresa para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, representados, na data da celebração deste contrato, aproximadamente por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais	60	meses	10.000,00

O valor global da presente proposta é de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**.

RAZÃO SOCIAL: COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO – CRESOL MARMELEIRO

CNPJ/MF: 04.350.225/0007-14

ENDEREÇO COMPLETO: Av. Dambros e Piva,369 Sala 01

TELEFONE: 46/ 3525-1735

E-MAIL: gabriel.tradicao@cresol.com.br

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: Gabriel Pandini

CPF N°: 090.271.779-02

RG N°: 160318031

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias (noventa dias)

Marmeleiro, 20 de Junho de 2023.

Gabriel Pandini
CPF: 090.271.779-02
Gerente de Agência
Cresol Tradição

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.350.225/0007-14 FILIAL		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 28/01/2019
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADICAO - CRESOL TRADICAO				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRESOL MARMELEIRO				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.24-7-04 - Cooperativas de crédito rural				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa				
LOGRADOURO AV DAMBROS E PIVA		NÚMERO 369	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.615-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MARMELEIRO		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO TRADICAO@CRESOL.COM.BR		TELEFONE (46) 3525-1735		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/05/2023 às 13:41:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Nova Aurora Estado do Paraná

CNPJ 76.208.859/0001-52

Capital Paranaense da Tilápia
Lei nº 19042, 12 de junho de 2017

Capital Nacional da Tilápia
Lei nº 13961, 19 de dezembro de 2019



AUTORIZAÇÃO Nº: 158/2022

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme informações abaixo:

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2022

1. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

1.1. O presente processo administrativo, em cumprimento do disposto no Artigo 24 da Lei de Licitações, inciso VIII, tem por escopo a contratação da Caixa Econômica Federal, para prestação dos serviços de centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela prefeitura, que hoje representa 876 servidores.

2. DO VALOR E DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Contratação da Caixa Econômica Federal, Instituição Financeira Pública de caráter Oficial, para prestação dos serviços de centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela prefeitura, que hoje representa 876 servidores, abrangendo servidores ativos lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Nova Aurora/Pr, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da Prefeitura Municipal de Nova Aurora/Pr.

3. EXECUTOR DO OBJETO:

Instituição: Caixa Econômica Federal

CNPJ nº. 00.360.305/0001-04

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Bloco A Lote 3/4 - Bairro: Asa Sul

CEP: 70.092-900 – Brasília – DF

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. A contratação da instituição acima especificada para realização dos serviços descritos no item 2 dessa autorização, tem por razão além do enquadramento no Inciso VIII do Artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666, conforme acima especificado, os benefícios oferecidos, uma vez que a mesma não dispõe tão somente do ramo de exploração de atividade econômica, mas oferece diversos serviços aos seus usuários, tais como, administração do FGTS, programas de habitação, dentre outros e também pelo motivo de que as outras Instituições Financeiras estabelecidas no Município demonstraram desinteresse, sendo que o Banco do Brasil S.A. e o Banco Bradesco S.A., não ofereceram contraprestação financeira.

5. DO VALOR

5.1. Pelo direito de exploração dos serviços descritos no item 2 do presente processo, a Caixa Econômica Federal pagará ao Município, o valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), durante o período de vigência contratual.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA

6.1. O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Nova Aurora, 13 de outubro de 2022.



JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/22

OBJETO: Contratação da Caixa Econômica Federal, para prestação dos serviços de centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela prefeitura, que hoje representa 876 servidores.

EMBASAMENTO: Art. 24, VIII da Lei 8.666/93.

VALOR: Pelo direito de exploração dos serviços descritos no item 2 do presente processo, a Caixa Econômica Federal pagará ao Município, o valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), durante o período de vigência contratual).

PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

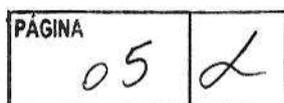
PARECER JURÍDICO: Karla Patricia Sgarioni Oliveira, em 24 de outubro de 2022.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Reginaldo Pereira Rodrigues, em 19 de outubro de 2022.

RATIFICAÇÃO: José Aparecido de Paula e Souza – Prefeito Municipal, 25 de outubro de 2022.



25 OUT 2022





EXTRATOS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 018/22

OBJETO: Contratação da Caixa Econômica Federal, para prestação dos serviços de centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada pela prefeitura, que hoje representa 876 servidores.

EMBASAMENTO: Art. 24, VIII da Lei 8.666/93.

VALOR: Pelo direito de exploração dos serviços descritos no item 2 do presente processo, a Caixa Econômica Federal pagará ao Município, o valor de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais), durante o período de vigência contratual).

PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA: O prazo de execução dos serviços e vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARECER JURÍDICO: Karla Patricia Sgarioni Oliveira, em 24 de outubro de 2022.

PARECER CONTROLADORIA INTERNA: Reginaldo Pereira Rodrigues, em 19 de outubro de 2022.

RATIFICAÇÃO: José Aparecido de Paula e Souza – Prefeito Municipal, 25 de outubro de 2022.

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 221/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
CONTRATADA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

DOS PRAZOS: O prazo para prestação dos serviços e de vigência do contrato a que se refere a Cláusula Segunda do Contrato, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, com início na data de assinatura do presente termo aditivo, podendo ser prorrogado conforme Artigo 57 da lei 8.666/93.

DOS VALORES: - Os valores, a que se referem à Cláusula Terceira do Contrato, ficam reajustados em mais 7,960650 %, referente a variação do IPCA/IBGE correspondente ao período de 10/2021 a 09/2022, passando a serem descritos conforme segue abaixo:

Item	Descrição dos produtos	Quant.	Und.	Valor Total mensal	Valor Total mensal reajustado
1	Serviço de Telefonia Móvel - Serviço Móvel, pós-pago, compreendendo assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; inabilitado (bloqueado) para uso de dados, com o fornecimento de 55 (cinquenta e cinco) chips (modelo triplo corte) em regime de comodato.	12	Mês	602,80	650,79
2	Serviço de Telefonia Móvel - Serviço Móvel, pós-pago, compreendendo assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas; pacote de dados (3G ou superior) para acesso à internet com franquia mínima de dados de pelo menos 5GB, com aplicativo de troca de mensagens WhatsApp sem desconto de franquia, com o fornecimento de 15 (quinze) chips (modelo triplo corte) em regime de comodato.	12	Mês	370,80	400,32

DATA DA ASSINATURA: 25 de outubro de 2022.

FORO: COMARCA DE NOVA AURORA – PARANÁ

ASSINATURAS: JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA - PREFEITO MUNICIPAL -

CONTRATANTE

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA e FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN

- REPRESENTANTES LEGAIS - CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 302/2022

PREGÃO: 082/22

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários para castração e chipagem de cães fêmeas e machos (ovariohisterectomia e orquiectomia), pertencentes a famílias de baixa renda, em conformidade com a Lei nº 1452/11 e o Decreto Municipal nº 353/2017.

CONTRATADA: C. GIORDANI E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.199.941/0001-45, vencedora do item abaixo relacionado, no valor de R\$ 119.608,80 (cento e noventa mil, seiscentos e oito reais e oitenta centavos):

Lote	Qtd.	Und.	Descrição do serviço	V. Unit.	V. Total
1	228	UN	Serviço de ovariohisterectomia (castração de fêmea). Incluso implantação de microchip e medicação específica: - 1 frasco de rifamicina spray para o pós operatório; - Meloxicam 2mg para ser utilizado por 5 dias; - Tramadol por 3 dias; - 1 frasco de Amoxicilina 500mg para antioticooterapia por 10 dias; A contratada deverá disponibilizar também o colar elizabetano ou roupa pós cirúrgica para proteção dos pontos e realizar a retirada dos pontos após 14 dias da data do procedimento. O transporte de busca e entrega fica por conta da Contratada.	R\$ 524,60	R\$ 119.608,80
2	99	UN	Serviço de orquiectomia (castração de macho). Incluso implantação de microchip e medicação específica: 1 frasco de rifamicina spray para o pós operatório; Meloxicam 2mg para ser utilizado por 5 dias; Tramadol por 3 dias; 1 frasco de Amoxicilina 500mg para antioticooterapia por 10 dias; A contratada deverá disponibilizar também o colar elizabetano ou roupa pós cirúrgica para proteção dos pontos e realizar a retirada dos pontos após 14 dias da data do procedimento. O transporte de busca e entrega fica por conta da Contratada.	R\$ 296,86	R\$ 29.391,12

VALIDADE DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

DATA DE ASSINATURA: 25 de outubro de 2022.

FORO: COMARCA DE NOVA AURORA - PR

ASSINATURAS: JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA – PREFEITO MUNICIPAL –

CONTRATANTE

LUCIANA MARIA BARBOSA NARCISO GIORDANI – REPRESENTANTE LEGAL –

CONTRATADA

AVISOS

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DEVIDO A RETIFICAÇÃO DE EDITAL
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 137/2022
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 086/2022**

O Município de Nova Aurora/PR, avisa aos interessados a **REPUBLICAÇÃO E RETIFICAÇÃO** do Processo Licitatório Nº 137/2022 – Pregão Eletrônico Nº 086/2022, primeiramente marcado para o dia 26 de outubro de 2022 às 08:30 horas. A nova data e horário do certame é **09 de novembro de 2022**, com limite de horário de recebimento das propostas **até às 08:15 horas** e início da sessão de disputa de preços às **08:30 horas do mesmo dia**. LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA do tipo **MENOR PREÇO**, visando:

A aquisição de três ônibus escolares para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas de ensino do município de Nova Aurora.

Demais especificações constam no Anexo I – Termo de Referência, que integra o edital.

Motivos da republicação:

- Retificação devido a correções no descritivo quanto ao "Certificado de Adequação a Legislação de Trânsito (CAT)"; e ao modelo do ônibus referente aos itens 2 e 3, de "rodoviário", para "escolar".

Datas e horários importantes:

Recebimento das propostas: até as 08:15 horas do dia 09 de novembro de 2022.

Início da sessão de disputa de preços: a partir das 08:30 horas do mesmo dia.

- O Edital retificado poderá ser obtido através dos sites: <https://bllcompras.com/> e www.novaaurora.pr.gov.br

- Demais informações pertinentes a presente Licitação, deverão ser solicitadas aos interessados junto ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Aurora, pelo telefone (45) 3243-1122 ou pelo e-mail: licitacao@novaaurora.pr.gov.br.

Nova Aurora/Pr, em 25 de outubro de 2022.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil- **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA – CONTRATO Nº 346/2022

O MUNICÍPIO DE NOVA AURORA/PR, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da administração direta e indireta, com sede à Rua São João, 354, Nova Aurora/PR, CEP 85410-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.208.859/0001-52, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA**, brasileiro, viúvo, inscrito no CPF sob o nº 407.661.019-91 e portador do RG nº 34065667, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Nova Aurora/PR e seu anuente, o **FUNDO DE PREVIDENCIA DE NOVA AURORA - PREVINOVA**, autarquia municipal, com sede à Rua São João, 354, Nova Aurora/PR, CEP 85410-000. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 09.251.848/0001-68, neste ato representado pelo seu Presidente, **SAMUEL OZÓRIO BUENO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 842.439.299-04 e portador do RG nº 6022387-4, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado na cidade de Nova Aurora/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei no. 759, de 12.08.1969, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Regional **ANDRE VICENTE CURSINO RAPOSO**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG-6.074.506, expedida pelo SSP/MG e CPF nº 049.794.736-60, e pelo Gerente Geral da Agência Nova Aurora, **PAULO ORESTES LOCATELLI**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 7.530.108-1, expedida pelo SSP/PR e CPF n.º 053.422.819-46, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e outras avenças, doravante denominado apenas CONTRATO, sujeitando-se a CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal no. 8.666/93 e suas alterações, à Resolução CMN 3.424/06, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I - Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, que hoje representam 876 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pela CONTRATANTE mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única da CONTRATANTE (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras.

d) Centralização e movimentação financeira da CONTRATANTE, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pela CONTRATANTE a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa da CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pela CONTRATANTE e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

II - Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e estagiários da Prefeitura Municipal de Nova Aurora/PR e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de Nova Aurora e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pelo PREVNOVA - CNPJ 09.251.848/0001-68, será feita "preferencialmente" na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Nova Aurora (nº 0579), localizada na Avenida São Luiz, 382, Jardim Nova Aurora, Nova Aurora/PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 018/2022, publicada no Diário Oficial da CONTRATANTE em 25/10/2022, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea "a", inciso "I", da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page. On the right, there is a circular stamp from the Prefeitura Municipal de Nova Andaraí, with the number 048 and the name of the Mayor, Luiz Fernando.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;

- m) A CONTRATANTE fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pela CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.


CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Em razão dos termos ajustados no presente CONTRATO, a CAIXA repassará à CONTRATANTE pelo direito de exploração dos serviços objeto deste contrato, a importância total e líquida de R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais) em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta corrente na CAIXA: Agência 0579, operação 006, conta 1-7

Parágrafo Primeiro – O crédito do desembolso nominal líquido ao cliente será realizado conforme cronograma abaixo, observando-se o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

Mês de desembolso	Valor nominal
1º	R\$ 575.000,00

Parágrafo Segundo – Os valores, referentes à parcela única ou à primeira parcela, quando desembolso parcelado, serão creditados em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação das seguintes condições:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA; e
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial;

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Handwritten signatures in blue ink are present at the bottom of the page. On the right side, there is a circular stamp from the Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, with the number 050 and the name of the Mayor.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Além da restituição de valores prevista na Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da CAIXA, de uma multa em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor atualizado da remuneração também prevista na Cláusula Sétima deste pacto.

Parágrafo Sexto – Se a rescisão operar-se por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA - DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere a Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Toledo/PR, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Nova Aurora, PR, 31 de outubro de 2022

André Vicente Cursino Raposo
Superintendente de Rede
Matr. C061450-6
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura da CAIXA
Nome: ANDRE VICENTE CURSINO RAPOSO
CPF: 049.794.736-60

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
CPF: 407.661.019-91

José Ap. de Paula e Souza
Prefeito Municipal
Nova Aurora - PR

Assinatura da CAIXA
Nome: PAULO ORESTES LOCATELLI
CPF: 053.422.819-46

Assinatura do ANUENTE
Nome: SAMUEL OZÓRIO BUENO
CPF: 842.439.299-04

Testemunhas

Nome: Amanda Muzzolon
CPF: 076.647.949-86
Diretora Depto. de Compras

Lucas Mezzon de Oliveira
Diretor Dpto. de Licitação
e Convênios

Nome: Lucas Mezzon de Oliveira
CPF: 073.519.009-73

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

JUSTIFICATIVA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

CONTRATADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

BASE LEGAL: art. 24, VIII, da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

OBJETO: Prestação pelo BANCO do serviço de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, lançados na conta dos servidores da Câmara Municipal de Aracaju em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

PRAZO DO CONTRATO: O prazo de validade deste CONTRATO é de 12 (doze) meses, com vigência a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores.

VALOR: R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por depósito efetuado para o servidor.

Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.64 - Serviços Bancários.

2001- Manutenção da Câmara

Fonte de Recurso - 15000000- recursos não vinculados de imposto

A Câmara Municipal de Aracaju, através da Presidência e da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria n.º 2185/2022, de 01 de novembro de 2022, consubstanciado no art. 24, inciso VIII da Lei n.º 8.666/93, com alterações posteriores, apresenta justificativa pertinente à Prestação pelo BANCO do serviço de processamento de créditos provenientes de folha de pagamento gerada pelo CONTRATANTE, lançados na conta dos servidores da Câmara Municipal de Aracaju em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE, atendendo ao pedido do Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Aracaju, na forma abaixo:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Observamos que a licitação é o procedimento obrigatório a ser utilizado pela Administração Pública para realizar suas contratações, sejam as aquisições de bens e serviços ou as alienações, regida principalmente pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e Lei Federal nº 10.520/02 (Lei do Pregão).

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

No caso da dispensa de licitação, explica Marçal Justen Filho que se verifica “*em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.*”

Saliente-se que a lei, no art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento. Nesses casos, portanto, cabe à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta.

Considerando o disposto no art. 24, inciso VIII da Lei n.º 8.666/93 que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

61

praticado no mercado; ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#));

O referido dispositivo legal autoriza qualquer pessoa jurídica de direito público interno contratar sem licitação a aquisição de bens ou de serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Conforme o estatuto de regulamentação, a Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por este Estatuto e demais legislações aplicáveis;

A Caixa Econômica Federal, como empresa pública federal, é ente da Administração Pública Indireta e está vinculada à Administração Pública Direta por meio do Ministério da Economia.

De acordo com o inciso XI art. 6º da Lei nº 8.666/93, temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

(...)

XI - Administração Pública - a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas;

Na doutrina observa-se que Maria Sylvia Zanella Di Pietro defende a exigência de admissibilidade da dispensa fundada no inciso VIII do art. 24 apenas quando se trate de órgão ou ente do mesmo nível de governo. Aponta a renomada autora:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

62

[...] *Esta hipótese de dispensa, prevista no inciso VIII do artigo 24, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, só pode ser utilizada por pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Municípios, Distrito Federal, territórios, autarquias e fundações de direito público) e desde que estejam presentes todos os demais requisitos: (a) que o contratado seja órgão ou entidade da Administração Pública, o que abrange todas as entidades referidas no artigo 6º, inciso XI, da Lei 8.666/93; (b) que esse órgão ou entidade tenha sido criado com o fim específico de fornecer os bens e serviços objeto do contrato; (c) que o contratante e contratado sejam do mesmo nível de governo, já que ninguém vai criar um ente para prestar serviços ou fornecer bens para pessoas jurídicas de outra esfera de governo; (d) que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.*

A contratação em análise se dá em razão da necessidade de oferecer aos servidores da **CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**, mais uma opção de Banco para o recebimento dos seus salários, via depósito em conta.

Cumprе ressaltar que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** dispõe de uma ampla rede de atendimento de reconhecida capacidade operacional, proporcionando maior conforto aos seus usuários e que a taxa de R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos) por depósito efetuado para o servidor, está compatível com os praticados no mercado;

Tendo em vista as considerações apresentadas, entendemos ser **Dispensável** o procedimento licitatório para contratação do **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, objeto deste processo, com fulcro no Art. 24, VIII da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, submetendo esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aracaju, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, como condição fundamental para eficácia deste ato

Aracaju, 26 de dezembro de 2022.

Diviane Cunha Freitas Siqueira
Presidente da CPL





**ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE ARACAJU
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Camille Oliveira Caetano
Membro CPL/CMA

Jonathans Joseph Matos Alves
Membro CPL/CMA

Alice Soares da Silva
Membro da CPL/CMA

Nicaellen Roberta da Silva Souza
Membro CPL/CMA

RATIFICO EM: / /

JOSENITO VITALE DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal de Aracaju



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6A21-BD3C-AF02-7BFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIVIANE CUNHA FREITAS SIQUEIRA (CPF 029.XXX.XXX-57) em 26/12/2022 15:15:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CAMILLE OLIVEIRA CAETANO (CPF 776.XXX.XXX-72) em 26/12/2022 15:18:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JONATHANS JOSEPH MATOS ALVES (CPF 044.XXX.XXX-37) em 26/12/2022 15:20:39 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALICE SOARES DA SILVA (CPF 023.XXX.XXX-60) em 26/12/2022 15:24:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NICAELLEN ROBERTA DA SILVA SOUZA (CPF 048.XXX.XXX-90) em 26/12/2022 15:26:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSENITO VITALE DE JESUS (CPF 457.XXX.XXX-87) em 27/12/2022 10:21:06 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmaracaju.1doc.com.br/verificacao/6A21-BD3C-AF02-7BFA>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 009/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020

RATIFICAÇÃO

JOSÉ ANTÔNIO PRATES, Prefeito Municipal de Salinas/MG, em cumprimento ao disposto no Art. 26 da Lei Federal nº 8666/93, TORNA PÚBLICO que, tendo concordado com o que consta do Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2020, RATIFICA a dispensa de licitação de Contratação de Banco Oficial através da cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Salinas. Contratada: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, nos termos do DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04. Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). A presente contratação é fulcrada nas disposições do Inciso VIII do Art. 24 da Lei Federal nº 8666/93.

Salinas/MG, 27 de janeiro de 2020.

José Antônio Prates
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



INSTRUÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (ART. 26)

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos, procedimento que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE BANCO OFICIAL ATRAVÉS DA CESSÃO ONEROSA DO DIREITO DE EFETUAR O PAGAMENTO DA FOLHA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALINAS.**

Inicialmente, cumpre ressaltar que, quando se trata de dispensa, não se quer dizer que a Administração tudo pode fazer. Pelo contrário, a contratação direta deve, outrossim, submeter-se a um procedimento administrativo, no qual deve ficar consubstanciado os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

O presente objeto perfaz a Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Direta do Município de Salinas - Minas Gerais e do Fundo Municipal de Saúde, sem ônus para o contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:”

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

(...)

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da administração, e de edições técnicas oficiais, bem como para prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso VIII, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO**:

“Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no órgão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Portanto, percebe-se que o dispositivo acima transcrito traz os requisitos que devem ser observados para que qualquer ente da Administração Direta contrate com dispensa de licitação entidade que integre a Administração indireta.

Marçal Justem Filho leciona que

“A interpretação do dispositivo sempre apresenta dificuldade relacionada com contratações entre entidades integrantes de distintas órbitas federativas. A redação do dispositivo alude explicitamente a ‘pessoa jurídica de direito público’, que contrataria entidade integrante da Administração Pública, criada para o fim específico de desempenhar as atividades objeto do contrato. A dúvida relaciona-se com a possibilidade de pessoa de direito público contratar entidade integrante de outra órbita administrativa. Assim, um Estado poderia contratar, sem licitação, uma entidade integrante da Administração Pública Federal? A resposta é positiva e deriva da identidade jurídica entre a entidade e o sujeito que a instituiu.” (FILHO, pag. 359, 2012).

Desta feita, resta evidente que em nenhum momento o dispositivo autoriza a dita contratação direta, no sentido de restringir que a contratação seja feita, tão-só, entre entidades integrantes da mesma órbita administrativa da pessoa jurídica de direito público.

Portanto, nada impede que o Município de Salinas contrate a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com dispensa de licitação fulcrada no inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, haja vista esta atender a todos os requisitos exigidos pelo inciso aludido, como será demonstrado a seguir.

III – DO MÉRITO

Pelo presente feito, o Excelentíssimo Prefeito e o Secretário Municipal de Administração e Controle Interno solicitaram instauração de procedimento administrativo acerca da possibilidade de contratação direta da **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, nos termos do DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, com fulcro no art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93, para a prestação de serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Direta do Município de Salinas - Minas Gerais e do Fundo Municipal de Saúde, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Conforme os documentos acostados nos autos do Processo de Dispensa, verifica-se que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** foi criada pelo DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969, portanto, de natureza autárquica, vinculado ao Governo Federal através do Ministério da Fazenda conforme art. 1 do DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969.

Ademais, a alínea f, do art. 2º da Lei supramencionada dispõe que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL tem por finalidade “f) prestar serviços que se adaptem à sua estrutura de natureza financeira, delegados pelo Govêrno Federal ou por convênio com outras entidades ou empresas”, enquadrando-se assim no disposto do Inc. VIII da Lei Federal nº 8666/93.

Também destacamos o disposto no Art. 5º do Estatuto da entidade onde indica expressamente que a CEF tem por objeto social:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



II - prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

Portanto, verifica-se que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** é uma autarquia criada para o fim específico de prestar serviços, no caso de prestação de serviços de natureza financeira. Por sua vez, impende ressaltar que os serviços serão realizados sob a gerência do Município de Salinas.

IV – DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

A escolha do fornecedor foi justificada pela Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno, conforme transcrito abaixo:

Justifica-se a escolha pelo fornecedor, visto que a Caixa Econômica Federal, constitui-se como instituição financeira oficial, que no último contrato de mesmo objeto com o município de Salinas, prestou os serviços de maneira satisfatória, atendendo aos anseios da administração pública, além de oferecer uma estrutura bancária de qualidade, o que representa uma vantagem para a administração, tendo em vista que a continuidade dos serviços evitaria transtornos estruturais com a mudança de instituição financeira para gerir a folha de pagamento de aproximadamente 1.600 (mil e seiscentos) servidores, o que poderia gerar custos para o município. Considerando ainda a necessidade da prestação do serviço de forma ininterrupta, prestado de maneira regular e eficiente pela Caixa e que a mesma foi a única preponente interessada é mais vantajoso a realização da contratação direta.

Da análise

Apenas as entidades que prestam serviços públicos de suporte à Administração Pública, criadas para esse fim específico, podem ser contratadas com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei 8666/93 (*segunda parte*). Verifica-se que a escolha da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL guardou coerência com as suas atividades competentes conforme Lei que a estatuiu. Ademais, A CEF é instituição integrante do sistema financeiro nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

V – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é idêntico ao preço estabelecido pela proposta da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ratificado pela Unidade requisitante que expôs as razões que justificam o preço pactuado:

O município solicitou proposta financeira perante os Bancos do Brasil, Bradesco e Caixa Econômica Federal, no entanto não obteve retorno dos mesmos para instauração do certame licitatório. Face isso optou-se por utilizar como parâmetro o valor do último contrato firmado, Contrato N° 086/2014, no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), contudo com a quantia de parâmetro os procedimentos apresentaram resultados insatisfatórios, o que fez inferir que o valor não condizia com o mercado atual. Considerou-se ainda o impacto da Resolução Normativa N° 4.639 de 22 de fevereiro de 2018, que trouxe o advento da exigência dos bancos na portabilidade das contas salário de forma gratuita, o que modificou drasticamente o mercado. Desta forma foram utilizados como parâmetro de valor, Contratos de outras prefeituras de mesmo porte e verificado que a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), encontrava-se compatível com os contratos celebrados por estes municípios, visto o número de habitantes e valor contratual.

O valor que será praticado na presente avença foi informado pela unidade requisitante:

Cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha dos servidores públicos do Município de Salinas no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Da análise

Compulsando os autos verifica-se que foram juntados Contratos de serviços pretéritos similares prestados aos municípios de Almenara/MG e Pedra Azul/MG, por valores similares ao aqui proposto, sendo possível constar que o valor pago pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para a cessão onerosa guarda compatibilidade com os valores praticados no mercado. Dessa forma, a CPL entende ser raso o valor justificado pela Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno.

VI – DAS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E REGULARIDADE FISCAL

Os créditos decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação serão inseridos no orçamento municipal.

Demonstrada a efetividade do valor de mercado aferido, resta-se necessário somente comprovarmos a regularidade fiscal da ora pleiteada. Assim, acostamos aos autos:

- 1- Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- 2- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- 3- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)
- 4- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal.
- 5- Prova de Regularidade com o FGTS.

VII - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Salinas, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste processo de Dispensa de Licitação nº. 001/2020, vem emitir a presente declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso VIII do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme abaixo:

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, pessoa jurídica de direito público, nos termos do DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969, atualmente regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº. 6.473, de 05.06.2008, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04.

O regime de execução dos serviços será pela Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Direta do Município de Salinas - Minas Gerais e do Fundo Municipal de Saúde, sem ônus para o contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, sob pena de rescisão e demais sanções previstas no instrumento contratual e na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

A CAIXA, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS



entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

Local de Prestação do Serviço - Nas instalações da CONTRATADA.

VIII – DA CARTA CONTRATO – MINUTA

Visando instruir a Dispensa de Licitação do Processo Administrativo em epígrafe, definindo claramente as obrigações das partes, esta CPL junta aos autos a Carta Contrato – Minuta.

Salinas/MG, 27 de janeiro de 2020.

Cícero Donizete de Oliveira

Presidente da CPL

Bianca Matos Pereira

Secretária da CPL

Jessica Daniele G. Teixeira

Vogal

LICITAÇÕES

Início > Licitações/Contratos/Compras > Relatórios diversos das Licitações e da execução de contratos que visam atender Lei da Tr... > Licitações

Última atualização: ↻ (/transparencia/licitacoes?flagLogDataAtualizacao=1)

Município de São João

Processo dispensa 34 / 2022

Objeto

Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de São João/PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos, pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município de São João/PR

Justificativa

Documentos

Sem documentos relacionados.

Anexos

Sem anexos relacionados.

Recebimento das propostas e credenciamento dos representantes

Dia 26/08/2022 - após a avaliação das propostas pela Comissão de Licitação.

Abertura e avaliação das propostas

Dia 26/08/2022 - a partir das 13h00min

Início da disputa

Dia 26/08/2022 - após a avaliação das propostas pela Comissão de Licitação.

Valor máximo

334.228,80 (trezentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta centavos).

[Voltar](#)

Detalhes da Licitação

Lotes/Itens		Vencedores	Propostas					
Lote	Item	Código	Produto/Serviço	Descrição	Quantidade	Preço de Abertura*	Preço de Compra*	Situação
1	1	26811	Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folh	Centralização e processamento de créditos provenie...	60,00	5.570,48	5.570,48	Vencedor

*VALOR UNITÁRIO

Contratos / Atas de Registro de Preços por Contrato

Abrir	Entidade de origem	Licitação	Modalidade	Fornecedor	Número (Contrato/Ata)	Tipo (Contrato/Ata)	Vigência	Valor
↻	Município de São João	34/2022	Processo dispensa	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	247	Prestação de serviços	26/08/2022 - 25/08/2027	334.228,80

[Página inicial \(/transparencia\)](#)

Município de São João
av xv de novembro, 160
centro - São João - PR

Informações atualizadas em tempo real
Versão do Sistema: 500.2071k
Data de atualização: 03/07/2023 03:44
Número de Acessos: 198524

Desenvolvido por
 equiplano



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Por Performance Sem Antecipação de Recursos

Grau de sigilo #PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E A CONTRATANTE
DE SÃO JOÃO/PR, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO/PR, pessoa jurídica de direito público, abrangendo órgãos da Administração Direta, com sede à Avenida XV de Novembro, 160, São João/PR, telefone nº (46) 3533-8300, CEP 85570-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.995.422/0001-06, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 580.960.789-68 e portador do RG nº 3.341.971-6, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada **CAIXA**, neste ato representada pela Superintendente Regional Substituta Eventual **MARINICE FILIPAK**, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 3.694.705-5, expedida pelo SSP/PR e CPF nº 643.987.739-91, e pela Gerente Geral, **LORETE CAMPAGNARO MISTURINI**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 4.234.597-0, expedida pelo SSP/PR e CPF nº 588.736.439-49 firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante **CONTRATO**, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Sem caráter de exclusividade:

a) Processamento de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela CONTRATANTE, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou



bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente da CONTRATANTE.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de São João/PR e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

c) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que a CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência 24 de Junho (nº 4649), localizada na Rua General Osório, 60, Centro, São João/PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, foi objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, conforme Processo de Dispensa nº 034/2022, publicada no Diário Oficial do Município de São João/PR em 26/08/2022, a que se vincula este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Por Performance Sem Antecipação de Recursos

- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.
- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 15 (quinze dias) dias, a contar do início da vigência deste instrumento, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;



- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição dos desembolsos à CAIXA;
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) No caso da criação superveniente de Fundo de Previdência Própria, a CONTRATANTE fará gestões junto ao seu Conselho gestor com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras na CAIXA.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira a CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças Por Performance Sem Antecipação de Recursos

Parágrafo Segundo – Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO À CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro – Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, durante toda sua vigência, a CAIXA repassará à CONTRATANTE, mensalmente, o valor em reais correspondente ao percentual de 0,70% (por extenso) sobre o valor líquido de cada remuneração creditada em conta salário e transferida para conta de livre movimentação, ambas na CAIXA, cujo valor total estimado é R\$ 334.229,12 (trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e vinte e nove reais e doze centavos), em moeda corrente nacional.

Parágrafo Segundo – Excluem-se do cálculo do desembolso mensal, o valor líquido do salário dos CREDITADOS que solicitarem portabilidade do crédito com base nas Resoluções nº 3.402/3.424/4.639 do Banco Central do Brasil, o que pode gerar variação do valor mensal a ser creditado à CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – Os desembolsos serão creditados à CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao processamento do crédito salário, mediante crédito em conta corrente na CAIXA, Agência 4649, operação 006, conta 1-8, desde que cumpridas as condicionantes previstas no Parágrafo Quarto.

Parágrafo Quarto – Os desembolsos mensais estão condicionados à:

- a) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial – somente 1º desembolso;
- b) Processamento mensal do crédito de salário pela CAIXA;
- c) Cumprimento de todas as obrigações contidas na Cláusula Primeira; e
- d) Inexistência de qualquer débito junto à CAIXA, tais como valores de tarifas diversas e repasses de valores de empréstimo consignado.



Parágrafo Quinto – Não haverá reajuste em número percentual do valor de referência previsto no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Sexto – Na ocorrência de desembolso a maior ou a menor em um determinado mês, a diferença será objeto de compensação no mês subsequente.

Parágrafo Sétimo – A CONTRATANTE assume perante os órgãos fiscalizadores total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO E REACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Por Performance Sem Antecipação de Recursos

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Pato Branco/PR, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Handwritten signatures in blue ink, including a large stylized signature, a smaller signature, and a signature with a long horizontal stroke.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças
Por Performance Sem Antecipação de Recursos

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

São João/PR, 03 de outubro de 2022
Local/Data

Assinatura da CAIXA
Nome: MARINICE FILIPAK
CPF: 643.987.739-91

Assinatura da CONTRATANTE
Nome: CLOVIS MATEUS CUCCOLOTTO
CPF: 580.960.789-68

Assinatura da CAIXA
Nome: LORETE CAMPAGNARO MISTURINI
CPF: 588.736.439-49

LORETE CAMPAGNARO MISTURINI
Gerente Geral de Rede
Matr. 054.460-1
PA JT P. 01/2019 - Branco/PR
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Testemunhas

Nome:
CPF:

JOÃO PEDRO POSTINGHER
Mat. C153425-8
CPF 026.831.439-07

Nome:
CPF:

VALDINEI B SANTOS
CPF: 075.090.829-90

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

2000 1 10 10:00 AM
1000 1 10 10:00 AM

1000 1 10 10:00 AM
1000 1 10 10:00 AM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ESTAGIÁRIO Nº 092/2022

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e à vista do Resultado Classificatório do Processo de Seleção de Estagiário para a Secretaria Municipal de Educação, promovido nos termos do Edital de Abertura nº 086/2022 de 10/08/2022 e do Edital de Inscrições e Classificados nº 090/2022, de 19/08/2022,

RESOLVE:

Convocar os candidatos abaixo-relacionados para que, no prazo, máximo, de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação deste Edital, se apresentem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São João, Estado do Paraná, à Avenida XV de Novembro, 160, na cidade de São João-PR, para assinar o edital de convocação: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Classif.	Nome	Data	Assinatura
1º	Marcia Regina Kuhn Ferreira		

CURSO DE PEDAGOGIA LICENCIATURA PLENA

Classif.	Nome	Data	Assinatura
1º	Karoline Butzke da Silva Stedile		
2º	Isabel Cristina Duarte		
3º	Elci Haupt Favareto Muraro		

O Candidato (a) deverá apresentar os seguintes Documentos:

01-Cédula de Identidade e CPF;

02 -NIS (PIS/Pasep) / Carteira de Trabalho.

03-Declaração de Matrícula atualizada;

04-Comprovante de residência;

05-Exames médicos e Laudo de Avaliação Médica Admissional. A requisição para a realização dos exames médicos e para a Avaliação Médica Admissional deverão ser retiradas, pessoalmente pelo candidato, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, oportunidade em que assinará o Edital de Convocação.

A não apresentação da documentação, a não realização dos exames médicos e a não apresentação do Laudo de Avaliação Médica Admissional, no prazo estabelecido neste Edital, acarretará na desistência tácita do candidato.

Gabinete do Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2022. CLÓVIS MATEUS CUCCOLOTTO - Prefeito

Cod596497

*DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 034/2022

CONTRATANTE: Município de São João-CNPJ 76.995.422/0001-06.

CONTRATADA: Caixa Econômica Federal-CNPJ 00.360.305/0001-04.

OBJETO: Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de São João/PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos, pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município de São João/PR. VALOR GLOBAL DE CONTRAPARTIDA DA CAIXA: R\$ 334.229,12, a serem pagos em 60 parcelas de R\$ 5.570,48.

FUNDAMENTO LEGAL: Inciso VIII, do art. 24, da Lei 8.666/1993. VIGÊNCIA: 60 meses após a assinatura do contrato. São João-PR, 25 de agosto de 2022.

Clovis Mateus Cuccolotto-Prefeito Municipal de São João.

*Termo de Revogação – Concorrência nº 04/2022.

O Prefeito Municipal de São João, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões de interesse público e a necessidade de readaptação do edital e seus anexos, no tocante às exigências legais aplicáveis ao certame e com a finalidade de dar clareza ao Edital 04/2022 de Concorrência Pública que tem por objeto a Alienação de Bem Imóvel de Propriedade deste Município de São João/PR, resolve REVOGAR o procedimento administrativo licitatório na modalidade Concorrência nº 04/2022. Proceda-se nas diligências necessárias, inclusive para urgente reabertura do certame. São João, 22 de agosto de 2022. Clovis Mateus Cuccolotto – Prefeito Municipal de São João.

*Ato de Homologação e de Adjucação.

O Prefeito do Município de São João, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade-Pregão Presencial nº 113/2022, referente à contratação de empresas para realização de chapeação e funilaria, incluindo materiais e mão-de-obra, de caminhões e máquinas pesadas da frota do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes do Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Darci C. de Siqueira-ME. São João, 24 de agosto de 2022. Clovis Mateus Cuccolotto-Prefeito Municipal de São João.

*Ato de Homologação e de Adjucação.

O Prefeito do Município de São João-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade-Pregão Presencial nº 114/2022, referente à contratação de empresas para fornecimento de rachão (macadame seco), em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes do Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Genoir Minozzo Britagem de Pedras Ltda-ME. São João, 24 de agosto de 2022.

Clovis Mateus Cuccolotto-Prefeito Municipal de São João

*Extrato do Contrato nº 245/2022.

Contratante: Município de São João. Contratada: Darci C. de Siqueira-ME. Objeto: Contratação de empresas para realização de chapeação e funilaria, incluindo materiais e mão-de-obra, de caminhões e máquinas pesadas da frota do Município de São João-PR. Valor global Previsto R\$ 50.000,00.

*Extrato do Contrato nº 246/2022.

Contratante: Município de São João. Contratada: Genoir Minozzo Britagem de Pedras Ltda-ME. Objeto: Contratação de empresas para fornecimento de rachão (macadame seco), em atendimento a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Município de São João-PR. Valor global R\$ 180.000,00.

*Extrato do Contrato nº 247/2022.

Contratante: Município de São João. Contratada: Caixa Econômica Federal. Objeto: Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na Caixa, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de São João/PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos, pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município de São João/PR. Valor Global de Contrapartida da Caixa: R\$ 334.229,12. Vigência: 60 meses.

*Extrato do Termo Aditivo nº 231/2022.

Contratante: Município de São João. Contratada: Geraldo Cesar Jung Ltda-ME. Objeto: Aditam ao Contrato nº 198/2022 a quantia de R\$ 23.314,72.

*Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 126/2022.

O Município de São João – Paraná, torna público, que no dia 12 do mês de setembro de 2022, às 09:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial nº 126/2022, que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de buffet (almoço) e som ambiente, a serem dispostos nas instalações do Centro de Eventos, para os participantes do Dia Mundial da Pessoa Idosa, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência – Anexo I do Edital. Cópia do Edital e demais informações poderão ser obtidas na Secretaria da Comissão de Licitação ou pelo fone/fax: 46-3533.8300 ou e-mail: licitacaosj@hotmail.com. e/ou pelo site: www.saojoao.pr.gov.br – Portal da Transparência. São João, 25 de agosto de 2022. Clovis Mateus Cuccolotto – Prefeito Municipal de São João.

Cod306505

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município JAGUAPITÁ, população de 15.122 habitantes GERSON LUIZ MARCATO (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 22/06/2023, dados estes referentes a 4/2023

38/2023 Nº Licitação	12/05/2023 Data da Abertura	R\$610.584,25 Valor
Processo Dispensa Modalidade	114/2023 (12/05/2023) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 18/05/2023

Objeto

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA (INCLUINDO TARIFAS BANCÁRIAS DE ARRECADAÇÃO), CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO, CENTRALIZAÇÃO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS BANCÁRIAS, INCLUINDO AS RELACIONADAS AO FAF SAÚDE, FUNDEB, SALÁRIO EDUCAÇÃO, FPM, COSIP, ICMS, IPVA, ISSQN E IPI, ABRANGENDO PRATICAMENTE TODAS AS MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO. O CONTRATO TERÁ A DURAÇÃO DE 60 (SESSENTA) MESES.

Tipo de Avaliação

Menor Preço - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Normal

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 26/06/2023, sua última atualização foi dia 26/06/2023, com informações referentes a 5/2023.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
1	1	1	Unidade	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXCLUSIVOS DE PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA (INCLUINDO TARIFAS BANCÁRIAS DE ARRECADAÇÃO), CONVÊNIO DE CRÉDITO CONSIGNADO, CENTRALIZAÇÃO DOS DEPÓSITO	1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	610.584,25	1	610.584,25

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICIPIO DE CLEVELANDIA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município CLEVELÂNDIA, população de 15.070 habitantes RAFAELA MARTINS LOSI (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 03/07/2023, dados estes referentes a 2/2023

2/2023 Nº Licitação	13/02/2023 Data da Abertura	R\$490.000,00 Valor
Processo Dispensa Modalidade	7/2023 (13/02/2023) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 16/02/2023

Objeto

Prestação de serviços pertinentes à centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada por este Município, que hoje representam 652 (seiscentos e cinquenta e dois) servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em

Tipo de Avaliação	Menor Preço - Item
Classificação do Objeto	Compras e Serviços
Regime de Execução	Serviços em Geral
Natureza da Licitação	Normal

Cláusula de Prorrogação

PODENDO O MESMO SER DILATADO OU DIMINUIDO, CONFORME ACORDO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE TERMO ADITIVO.

As informações desta licitação foram cadastradas dia 20/06/2023, sua última atualização foi dia 30/06/2023, com informações referentes a 2/2023.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Unidade	Prestação de serviços pertinentes à centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (cem por cento) da folha de pagamento gerada por este Município, que hoje representam 652 (seiscentos e cinquenta e dois) servidores, abrangendo servid	1	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	490.000,00	1	490.000,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.


MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA
Estado do Paraná
Exercício: 2022
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 59 / 2022
DATA: 12/12/2022 **PROTOCOLO:** 1327 / 2022 **PROCESSO:** 263

CONTRATANTE

MUNICIPIO DE PONTAL DO PARANA

CONTRATADO(A)
Fornecedor: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Insc. Estadual:
Endereço: ST BANCARIO SUL QUADRA 04, 34

Bairro: ASA SUL **Cidade:** Brasília - DF

CEP:
Telefone:
OBJETO

Contratação da Caixa Econômica Federal - CEF, para prestação de serviços financeiros, cujos objetos são:

- processamento de 100% da Folha de Pagamento

- centralização financeira e convênios dentre outras destacadas na cláusula Primeira da minuta de contrato anexada a esse Processo

JUSTIFICATIVA

- Considerando o número expressivo de pensionistas e beneficiários de programação sociais que estão veiculados as contas da Caixa Econômica Federal e precisam se deslocar para Matinhos ou Paranaguá quando necessitam de suporte de uma agência;

- considerando as políticas públicas no tocante ao varejo e ao financiamento habitacional promovidas pela instituição financeira em apreço; e

- considerando o fomento e a concorrência gerados no mercado local com a vinda de um banco público

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
0200104122000220023390390000	1000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lote	Ordem	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	21194	COONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA PROCESSAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO.	SER	1.00	978.684,95	978.684,95

Total: 978,684.95
EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 75, IX, Lei 14133/21

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A76-3A15-486F-2A60

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RUDISNEY GIMENES FILHO (CPF 055.XXX.XXX-69) em 12/12/2022 15:58:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pontaldoparana.1doc.com.br/verificacao/9A76-3A15-486F-2A60>



Grau de sigilo
#PÚBLICO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rodovia PR 407, Balneário Praia de Leste em Pontal do Paraná/PR, telefone nº (41) 3972-7000, CEP 83255-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.609.843/0001-52, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Rudisney Gimenes Filho, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 055.717.339-69 e portador da CNH 03301517436, expedida pelo Detran/PR, residente e domiciliado na Rua Baronesa do Serro Azul, 458 – Pontal do Paraná/PR, e doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente Executivo de Governo Marques Calixto, brasileiro, casado, portador da CNH nº 01850970851, expedida pelo DNT/PR e CPF nº 432.478.736-00, firmam o presente CONTRATO de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, bem como às normas estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1.081 servidores, abrangendo servidores ativos, temporários e estagiários, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, no prazo máximo de até 60 dias após a abertura da unidade. A transferência se dará, em caráter de exclusividade, sem ônus, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, para a Caixa Econômica Federal:

KS

Ⓞ



Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

- b) Centralização de convênios de arrecadação e cobrança dos tributos cobrados pelo ente público, autarquias e fundações vinculadas, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- c) Fundo a Fundo da Saúde no valor estimado de R\$ 160.000,00 mensais, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- d) Quota Educação no valor estimado de R\$ 120.000,00 mensais, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- e) FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.
- f) Centralização Financeira/Conta Única, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos;
- g) Aplicação das disponibilidades financeiras com exclusividade na CAIXA, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

II – Sem caráter de exclusividade:

- a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários vinculados ao ente público e subordinados da administração direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.
- b) Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento por meio das linhas de crédito oferecidas pela CAIXA.
- c) Demais produtos/serviços que sejam negociados com o ente público sem exclusividade.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA que é composta por agências/PA disponibilizados para atendimento aos servidores/empregados da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Ag. Paranaguá (nº 0398), localizada Praça Fernando Amaro, 10 – Paranaguá/PR, como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento à CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULARIDADE DA TRANSAÇÃO

A prestação de serviços consubstanciada no presente instrumento, será objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, a ser publicada no Diário Oficial do Município a que se vincula este CONTRATO.

Parágrafo único - Os efeitos e execução contratual deste CONTRATO terão seu início condicionados à finalização do processo descrito no CAPUT, o que deverá ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias estabelecido no item a), inciso I, da cláusula primeira e no item h) da cláusula quarta do presente contrato



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público, no ato da abertura da conta bancária, documento que registre o código numérico do BANCO, o código numérico da agência e o número da conta bancária, viabilizando que o servidor/empregado público comunique à CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário de seus futuros pagamentos;
- d) Manter sistemas operacionais e de informática capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer a CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos da CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas no Art. 4º. da Resolução CMN 3.402/2006 e da Circular BACEN 3.338/2006;
- g) Estabelecer, juntamente à CONTRATANTE, os casos de isenções/descontos e cobrança de tarifas, bem como seu prazo de validade, excetuados os casos de isenções legais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/06;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, observando o percentual contratado de créditos provenientes da folha de pagamento, descrito na alínea “a”, inciso “I”, da Cláusula Primeira deste CONTRATO, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- e) Disponibilizar, mensalmente e em formulário fornecido pela CAIXA, informações atualizadas referentes à margem consignável de todos os servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio.



- f) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- g) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, após devidamente autorizados;
- h) Considerando o caráter de exclusividade dos serviços mencionados, a CONTRATANTE compromete-se a, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da unidade, promover a completa transferência para a CAIXA dos serviços que estejam sendo prestados por outras instituições financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- i) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de auto-atendimento em espaços próprios ou de seus órgãos vinculados, podendo a CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- j) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de auto-atendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pela CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão realizadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes, com a conseqüente restituição à CAIXA dos desembolsos e/ou investimentos para a instalação de unidade da CAIXA em espaço cedido pela contratante;
- l) Assumir integral responsabilidade, na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO, no tocante aos aspectos formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- m) O MUNICÍPIO fará gestão junto ao Conselho Gestor do Fundo de Previdência Própria, com vistas à aplicação das disponibilidades financeiras e administração de seus ativos na CAIXA.

Parágrafo Único – Deverão ser entregues, quando solicitado pela CAIXA, no período máximo de 15 dias, após a abertura da unidade:

- a) Entrega e validação do arquivo dos servidores/empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- b) Processamento do 1º crédito de salário pela CAIXA e;
- c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial.

KS



Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, durante toda sua vigência, a CAIXA efetuará a abertura de um Posto de Atendimento, no município contratante, para atendimento à população local, sem desembolso previsto para as reciprocidades estabelecidas a contratante na cláusula primeira.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos de cálculos das cláusulas desse contrato e respectivas multas aplicadas, fica definido o Investimento Inicial de R\$ 978.684,95 (Novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e noventa e cinco centavos) obtido através do plano financeiro.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Não será motivo de rescisão deste CONTRATO, a ocorrência de uma ou mais das hipóteses contempladas no inciso VI, do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja a comunicação prévia à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Além das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e na forma dos artigos 79 e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte da CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado, anteriormente a esse aviso prévio, prazo razoável para que a CAIXA regularize as pendências.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de rescisão deste CONTRATO, o pagamento da folha dos servidores e funcionários que possuam empréstimos não quitados até a data do evento, será mantido com exclusividade na CAIXA, durante o período necessário para a liquidação das aludidas operações de crédito, observado o prazo máximo dos respectivos contratos.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que a rescisão contratual envolva a suspensão da migração da Folha de Pagamento, a Centralização Financeira/Conta Única e/ou o Convênio de Empréstimo Consignado aos servidores, conforme definido na Cláusula Primeira deste CONTRATO, como forma de restituição de valores previstos nos investimentos iniciais referentes à abertura de agência ou Ponto de Atendimento, de acordo com a Cláusula Sétima deste CONTRATO, a sua denúncia ou a sua rescisão imotivada ou motivada por razões diversas daquelas indicadas nesta cláusula, implicará a aplicação, em favor da

KS



CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

A CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos), nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira o CONTRATANTE pagará à CAIXA tarifas de acordo com o serviço prestado, conforme abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no “caput” serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Os demais serviços prestados e que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

Parágrafo Terceiro – As despesas com a execução deste CONTRATO, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

Parágrafo Quarto – A remuneração a que se refere esta cláusula será paga pelo CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação desses serviços, mediante apresentação de demonstrativo de efetivação no período vencido pela CAIXA.

Parágrafo Quinto – O não cumprimento da obrigação na data prevista no parágrafo anterior sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CAIXA, de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ABERTURA DA UNIDADE

RS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em até 12 (doze) meses, atendidas as condições do § 4º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO e seus eventuais Termos de Aditivos na Imprensa Oficial, em atendimento à exigência do artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CONTRATO representa todo o entendimento havido entre as partes sobre o seu objeto. Quaisquer alterações somente serão reconhecidas pelas partes se formalizadas por termo de aditamento específico escrito e firmado pelas partes.

Parágrafo Primeiro – As partes deverão envidar seus melhores esforços para resolver amigavelmente as questões e divergências surgidas na execução deste CONTRATO.

Parágrafo Segundo – Eventual tolerância de uma parte a infrações ou descumprimento das condições estipuladas neste CONTRATO, cometidas pela outra parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o CONTRATO assegurem às partes.

Parágrafo Terceiro – Se qualquer das disposições deste CONTRATO for considerada, por qualquer motivo, nula ou inexecutável, tal nulidade ou inexecutabilidade não afetará as demais cláusulas, que permanecerão válidas e em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes aceitam este instrumento tal como foi redigido e se obrigam ao seu fiel cumprimento, elegendo o foro da Justiça Federal de Curitiba, com privilégio sobre qualquer outro, para a solução de questões decorrentes da execução deste CONTRATO que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

KS

Handwritten marks and signatures on the right margin.



CAIXA, de multa integral ao valor de investimento inicial considerado pela CAIXA no Plano Financeiro, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, conforme tabela abaixo:

MULTA	
OCORRÊNCIA DA RESCISÃO	PERCENTUAL SOBRE O INVESTIMENTO
1º ANO	100%
2º ANO	80%
3º ANO	60%
4º ANO	40%
5º ANO	20%

Parágrafo Sexto – Para os demais serviços citados na cláusula primeira, e sem apresentação de proposta de substituição de contrapartida, caberá multa de 10% do valor de investimento inicial considerada pela CAIXA no plano financeiro, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, de acordo com a tabela contida no parágrafo quinto, cabendo a caixa a decisão de aplicação desta multa.

Parágrafo Sétimo – Se a rescisão se operar por iniciativa da CAIXA, esta perderá o direito à restituição de valor e à multa mencionadas no parágrafo antecedente.

CLÁUSULA NONA – DA REPARAÇÃO DE DANOS

Obrigam-se as partes a reparar todo e qualquer dano a que derem causa por culpa ou dolo, na execução dos serviços objeto deste CONTRATO, até o limite do valor do dano material, atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, desde a data da ocorrência do fato até a data de seu efetivo ressarcimento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos à execução deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste CONTRATO, não representará renúncia nem impedirá o exercício futuro do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

A CONTRATANTE fica obrigada a ressarcir a CAIXA o equivalente ao valor *pro-rata temporis* a que se refere ao investimento total da Cláusula Sétima atualizado pela variação da taxa SELIC, ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8666/93 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.



Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras
Avenças – Com Exclusividade

Este CONTRATO obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

Curitiba, 14 de Dezembro de 2022
Local/Data


Assinatura da CAIXA
MARQUES CALIXTO
CPF: 432.478.736-00


Assinatura da CONTRATANTE
RUDISNEY GIMENES FILHO
CPF: 055.717.339-69

Testemunhas:


Nome: Ana Karoline Silva de Leste Hoas
CPF: 061.769.439-73


Nome: CLEVERSON D. RAMOS DOWATO
CPF: 067.485.789-57

CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br



Município de Enéas Marques

CONTRATO Nº 03/2023

PREGÃO Nº 093/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE ENEAS MARQUES, E DE OUTRO, COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO, OS TERMOS DA LEI N.º 8666 DE 21/06/1993, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EXECUCAO DIRETA.

Pelo presente instrumento, **MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 76.205.657/0001-57, com sede administrativa na Av. Joaquim Bonetti, 579, CEP 85.630-000, Enéas Marques - Paraná, neste ato representado por Anésio Wessling brasileiro, casado, Prefeito Municipal em exercício, portador do RG nº 4.040.363-9, do CPF/MF nº 545.981.509-63, domiciliado na Rua Dionizio Onening, 705, CEP: 85.630-000, Enéas Marques, Paraná, doravante designada **CONTRATANTE** e de outro lado a instituição financeira **COOPERATIVA DE CREDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA TRADIÇÃO - CRESOL TRADIÇÃO**, com sede na RUA NOSSA SENHORA DA GLORIA, 52, BAIRRO CANGO, Francisco Beltrão, Paraná - PR, inscrita no CNPJ sob nº. 04.350.225/0001-29, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) **JACKSON JOAQUIM**, CPF Nº. 839.769.659-87, RG Nº 5.737.363-6, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Licitatório modalidade Pregão n.º 93/2022, homologado em 04/01/2023 e a Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. OBJETO: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços de pagamentos de vencimentos e demais formas de remuneração dos funcionários da administração pública municipal de Enéas Marques - PR, conforme especificações, condições, quantidades, e exigências contidas neste instrumento.

2. DOS FORNECEDORES E PREÇOS

2.1. Seguem abaixo o preço vencedor, unitário e total apresentado pela contratada:

Relação de Itens da Licitação						
Item	Qtde	Unidade	Preço Unit.	Preço Total	Marca	Descrição
1	1	ANUIDADE	R\$ 18.566,84	R\$ 18.566,84	Própria	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS DE VENCIMENTOS E DEMAIS FORMAS DE REMUNERAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE ENÉAS MARQUES - PR
Total Geral:		R\$ 18.566,84				

2.1.1. Das obrigações dos fornecedores:

2.1.1.1. Obedecer às especificações do objeto, observando a qualidade e prazo de validade exigidos no Termo de Referência e no ato convocatório, bem como a marca e modelos constantes da proposta apresentada;

2.1.1.2. Responsabilizar-se pelo transporte (se necessário) até as dependências da contratante, como também pelas despesas a ele inerentes;

2.1.1.3. Entregar o objeto no prazo estabelecido neste instrumento e no Termo de Referência; Responsabilizar-se pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos.

2.1.1.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei e no certame durante a



Município de Enéas Marques

vigência do contrato.

2.1.1.5. A Contratada não poderá terceirizar ou subcontratar o objeto da presente licitação.

2.1.1.6. Designar, formalmente, um representante, no ato da assinatura do contrato, com poderes para operacionalizar a execução do ajuste, assumindo o gerenciamento de todas as atividades inerentes ao seu fiel cumprimento.

2.1.1.7. Acatar as recomendações da fiscalização da Contratante, facilitando a ampla ação desta, com pronto atendimento aos pedidos de esclarecimento por venturas solicitadas.

2.1.1.8. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução do objeto e prestar os esclarecimentos necessários.

2.1.1.9. Cumprir com todos os compromissos objeto do Edital, Termo de Referência e Anexos;

3. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

3.1. Caso os serviços/materiais não sejam executados/entregues ou substituídos nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao fornecedor, excetuados os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito.

3.2. Do Termo de Referência, que comprovem o atendimento às especificações técnicas do objeto.

3.3. Os serviços/materiais poderão ser recusados quando executados/entregues de forma insatisfatória ou diferentes do contido no Termo de Referência e da proposta feita no procedimento licitatório.

3.4. Os serviços/materiais que forem recusados, a critério da Administração, deverão ser substituídos, no prazo máximo, contados da data da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.5. Se a entrega e/ou a substituição dos serviços não for realizada no prazo estipulado, o fornecedor poderá ser descredenciado do contrato de Preços, após conclusão de procedimento administrativo de sanção, respeitado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo convocado o próximo colocado.

4. DO PREÇO

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 18.566,84 (dezoito mil, quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).**

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa, efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido expressamente acordada no presente instrumento.

4.4. O pagamento será efetuado em até 10 dias corridos, a partir do recebimento da Guia de recolhimento e demais documentos, mediante apresentação do comprovante da Contratada.

4.5. O município reserva-se o direito de não atestar o comprovante de pagamento em caso de rasuras ou não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

4.6. Para a efetivação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de recolhimento e comprovar a manutenção, durante a vigência do contrato, das condições e qualificações demonstradas no momento da habilitação, das seguintes certidões:

4.6.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria – Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e



Município de Enéas Marques

"c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, bem como às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;

4.6.2. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

4.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.6.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.7. Nenhum ressarcimento será efetuado à **CONTRATADA** em caso de suspensão e/ou rescisão contratual em caso de irregularidade na execução do objeto, sendo a contratada sancionada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5. REVISÃO DOS PREÇOS

5.1. Os preços registrados no presente contrato serão revistos após 12 (doze) meses de vigência, caso ocorra a prorrogação, seguindo as condições previstas.

5.2. Em não sendo readequado o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas, podendo convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a contrato de preços ou parte dela.

6. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. Caberá a gestão à Supervisão e Contratos, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste instrumento e ainda:

6.1.1. Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela beneficiária da Ata;

6.1.2. Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto; Acompanhar o processo licitatório, em todas as suas fases;

6.1.3. Manter controles adequados e efetivos do presente instrumento, dos quais constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

6.1.4. Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

6.2. Caberá ao gestor do contrato, Atestar, em documento hábil, o fornecimento, a entrega e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;

6.3. Confrontar os preços e quantidades do mercado com os estabelecidos no contrato;

6.4. Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no contrato e demais partes integrantes do processo;

6.5. Comunicar aos gestores eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

6.6. Informar ao gestor da ata, em prazo hábil, no caso de haver necessidade de acréscimos ou supressões no objeto;

6.7. Emitir e controlar, periodicamente, as ordens de serviço necessárias para a execução do objeto;

6.8. Sem prejuízo das obrigações previstas nesta cláusula, executar as obrigações previstas nas demais cláusulas contratuais e disposições normativas.



Município de Enéas Marques

- 6.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados ao município ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.
- 6.10. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, o fornecedor, por ocasião da assinatura da Ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal, para representá-la sempre que for necessário.
- 6.11. Ao preposto do fornecedor competirá, dentre outras atribuições: Representar os interesses do fornecedor perante o **CONTRATANTE**; Realizar os procedimentos administrativos junto ao **CONTRATANTE**;
- 6.12. Manter o fornecedor informado sobre o andamento e a qualidade dos serviços prestados;
- 6.13. Comunicar eventuais irregularidades de caráter urgente, por escrito, ao fiscal da ata com os esclarecimentos julgados necessários.

7. DA VIGÊNCIA.

7.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses (até 20 de janeiro de 2024), contados da data de início de vigência, podendo ser prorrogado na hipótese e forma que alude o artigo 57, parágrafo II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, será reajustado automaticamente após 12 (doze) meses da execução do mesmo, através do indicador do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) o acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

8. CANCELAMENTO DOS PREÇOS

- 8.1. O presente poderá ser cancelado quando o fornecedor:
- 8.1.1. Descumprir as condições do presente Contrato, sem justificativa aceitável;
- 8.1.2. Não aceitar reduzir/aumentar o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior/inferior àqueles praticados no mercado;
- 8.1.3. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 8.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da ata, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 8.3. No caso de cancelamento do registro de preços, poderão ser convocados – a critério da Administração – os demais licitantes classificados segundo o Anexo do contrato.
- 8.4. A Contrato de Preços será cancelada, total ou parcialmente:
- 8.4.1. Caso não restem fornecedores registrados;
- 8.4.2. Por fato superveniente, devidamente comprovado, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações nela previstas;
- 8.4.3. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 8.5. No cancelamento da Ata ou do registro de preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

10 . DAS CONTRATAÇÕES

10.1. As contratações decorrentes da presente contrato serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente.

11 . SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Município de Enéas Marques

11.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação convencionada, de falha na execução da Ata ou da contratação respectiva, bem como nos de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, o fornecedor poderá ser apenado, isoladamente ou juntamente às multas com as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos; ou;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a beneficiária ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

11.2. Poderá ser aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

11.2.1. Será aplicada **multa nas seguintes condições:**

11.2.1.1. No caso de atraso injustificado na execução do objeto contratado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

11.2.1.2. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 1,0% (um por cento) sobre o **valor da parcela inadimplida**, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto;

11.2.1.3. No caso de inexecução parcial do objeto contratado, será aplicada multa de 15% (quinze por cento) **sobre o valor da parte inadimplida;**

11.2.1.4. No caso de reincidência, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o **valor da parte inadimplida;**

11.2.1.5. **No caso de inexecução total do objeto contratado, a multa aplicada será de 30% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;**

11.3. Será configurada a inexecução total na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas ou quando houver atraso injustificado para início da execução do objeto contratado que supere o prazo máximo de 15 (quinze) dias.

11.4. A fixação da multa compensatória referida nos itens não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, sendo o dano superior ao percentual referido.

11.5. O valor da multa poderá ser descontado da fatura devida ao fornecedor.

11.6. Se o valor da fatura for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

11.7. Se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

11.8. Abandonar a execução do objeto contratado; Incorrer em inexecução do objeto contratado.

11.9. Será aplicada sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, nos termos do que previsto nos artigos 150, inciso IV, e 156, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007.

11.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

12 . DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O beneficiário assume o compromisso de fornecer o produto objeto nas quantidades máximas referidas/estimadas, pelo preço registrado, durante o prazo de validade do contrato, em conformidade com o



Município de Enéas Marques

edital do Pregão nº 93/2022.

12.2. O fornecedor não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a entrega prevista no objeto, salvo expressa autorização do município.

12.3. O fornecedor não poderá impreterivelmente realizar a sessão do contrato a outro que não seja o vencedor do processo.

13 . DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas nos seguintes diplomas legislativos: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Estadual nº 15.608/07 e, subsidiariamente, naquilo que for aplicável à espécie, pela Lei nº 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).

13.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da presente Contrato de Preços serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

14 . DA PUBLICIDADE

14.1. Uma vez promovida o Contrato terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Município.

15 . DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Francisco Beltrão para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Prefeito Municipal

Enéas Marques, 09 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:
Juliano Jorgim
Assinado por: JACKSON JOAQUIM 63876965987
CPF: 63876965987
Papel: Diretor Administrativo
Data/hora da Assinatura: 18/01/2023 | 16:07:48 BRT

Responsável Contratada

Testemunhas:

Nome: Guilherme Balotini
CPF: 0098638919-67

Nome: Abelino Balotini
CPF: 074.712.029-28

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 786FCB3139C149DCB7CCE92AD14AD822

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Contrato N° 003-2023 Pregão 93-2022 (2).pdf

Informe sua Cooperativa::

Envelope fonte:

Documentar páginas: 6

Assinaturas: 1

Certificar páginas: 1

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Secretaria - Tradição

Rua Nossa Senhora da Glória 52

FRANCISCO BELTRAO, PR 85601-657

secretaria.tradicao@cresol.com.br

Endereço IP: 200.150.87.85

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Secretaria - Tradição

Local: DocuSign

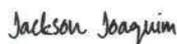
16/01/2023 16:05:15

secretaria.tradicao@cresol.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Jackson Joaquim

secretaria.tradicao@cresol.com.br



Enviado: 16/01/2023 16:07:05

Visualizado: 16/01/2023 16:07:22

Assinado: 16/01/2023 16:07:54

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Usando endereço IP: 200.150.87.85

Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5

CPF do signatário: 83976965987

Cargo do Signatário: Diretor Administrativo

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário presencial**Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

16/01/2023 16:07:05

Entrega certificada

Segurança verificada

16/01/2023 16:07:22

Assinatura concluída

Segurança verificada

16/01/2023 16:07:54

Concluído

Segurança verificada

16/01/2023 16:07:55

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

TERMO DE CONTRATO Nº 962/2019 PREGÃO Nº 185/2019

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA BANCO BRADESCO S.A., PARA PROCESSAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - ESTADO DO PARANÁ.

O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1000, Francisco Beltrão/PR, telefone nº (46) 3520-2121, CEP 85.601-030, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito, Cleber Fontana, inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21, e seu anuente a **PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PREVBEL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.261.480/0001-03, neste ato representado por sua gestora CHANA CRISTINA ZUCONELLI, inscrita no CPF/MF sob o nº 047.813.979-99 e portadora do RG nº 8.172.619-1, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a **Instituição Financeira BANCO BRADESCO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara – Osasco - SP, neste ato representada por seus Representantes Legais, Senhores JOSÉ ROBERTO DOS ANJOS, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 3.424.768-4, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 515.579.169-34, VALDIR VANSO, brasileiro, casado, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 3.424.768-4, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 525.130.769-15 e MATEUS ALBINO SGANZERLA, brasileiro, solteiro, bancário, portador da Carteira de Identidade nº 9.153.386-3, expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 064.724.829-85 doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do **Pregão Presencial nº 185/2019**, sob sujeição, dentre outras pertinentes, às Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a **cessão de direito a instituição financeira para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pelo Município, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários, efetivos e comissionados do poder executivo do Município de Francisco Beltrão – PR.**, sem ônus para a contratante e efetuar os depósitos ou transferências bancárias, conforme instrução, para a conta indicada para cada servidor constante da Folha de Pagamento, nos termos discriminados no Edital e no presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação antes citada obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo nº 185/2019, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste. São Eles:

- 1 - O Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 185/2019, do Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná; e
- 2 - A proposta de preços (e documentos que a acompanham), firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O valor ajustado ao qual a CONTRATADA se obriga a adimplir e o CONTRATANTE concorda em receber é de R\$ 6.880.000,00 (seis milhões e oitocentos e oitenta mil reais), para o período de vigência estabelecido na cláusula quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

A CONTRATADA pagará ao CONTRATANTE o valor estabelecido na cláusula segunda deste termo, em moeda corrente do país, sendo que este valor deverá ser pago na sua totalidade, em uma única parcela, em até 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor ofertado deverá ser líquido, não cabendo à contratada a retenção de parcela ou percentual a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CONTRATADA ao pagamento à CONTRATANTE de multa diária de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, PRAZOS E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A Centralização e processamento da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão-PR, para crédito em conta de titularidade de seus servidores, no banco contratado, será em caráter de exclusividade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato terá vigência de 60(sessenta) meses a partir da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deve assegurar, sem ônus para o CONTRATANTE e seus servidores, a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A concessão de crédito aos servidores da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão - PR, mediante consignação em folha de pagamento não será em caráter de exclusividade.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA poderá disponibilizar, no mínimo, a franquia de serviços bancários essenciais com isenção de tarifas da resolução 3.919/10 do CMN – Conselho Monetário Nacional.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA que não possuir agência situada no Município de FRANCISCO BELTRÃO – PR, deverá instalar e iniciar as operações de uma agência, na região central do município em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA deverá manter funcionários suficientes para atender a demanda dos funcionários, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá instalar agência ou posto de atendimento nas dependências do Paço Municipal, em espaço cedido de forma gratuita e exclusiva, devendo a CONTRATADA arcar com custos de instalação, manutenção, segurança, funcionários, telefonia e internet, dispendo de no mínimo um caixa de atendimento pessoal e dois terminais de atendimento eletrônico com a disponibilidade de numerário.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá iniciar os serviços no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada pela CONTRATADA, até o prazo limite de 180 (cento e oitenta) dias, sem aplicação de multa.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBSERVAÇÕES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A - DO CONTRATANTE:

1- Efetuar os pagamentos de salários de seus servidores através da CONTRATADA;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 2 - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;
- 3 - Enviar a relação nominal de servidores, contendo os valores líquidos a serem creditados, bem como os demais necessários solicitados pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 02(dois) dias úteis da data para o pagamento dos salários;
- 4 - Garantir as informações e documentação necessária à execução dos serviços por parte da CONTRATADA, com a exclusão de servidores;
- 5 - Disponibilizar os recursos financeiros com 1 (um) dia útil de antecedência do dia do pagamento dos servidores, através de depósito em conta salário, TED Transferência Eletrônica Disponível ou mediante a apresentação de cheque administrativo nominal a CONTRATADA, sendo vedada a transferência antecipada de recursos financeiros para as instituições financeiras privadas por constituírem disponibilidade de caixa, cujo depósito deve ocorrer, exclusivamente, em instituições financeiras oficiais (públicas), conforme o §3º do artigo 164 da Constituição Federal e artigo 43 da Lei 101/2000;
- 6 - Comprometer-se a acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução da CONTRATADA por intermédio do Diretor do Departamento de Administração, que poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos do Município, o qual designará o competente gestor;
- 7 - Prestar todo o apoio necessário à CONTRATADA para que seja alcançado o objeto deste termo em toda a sua extensão.

B - DA CONTRATADA:

- 1 - Promover a abertura de contas dos servidores do CONTRATANTE, na modalidade conta salário ou conta corrente, a critério do servidor, efetuando a coleta de dados, documentos e assinaturas necessários, no local e horário de trabalho (dentro do horário de atendimento bancário), nas unidades da Contratada;
- 2 - A CONTRATADA e o CONTRATANTE comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistema de processamento de dados, observando os leiautes pré-estabelecidos pela FEBRABAN - Federação Brasileira de Bancos, nos padrões CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, com vistas a facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido no contrato;
- 3 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo ao CONTRATANTE, em conformidade com as informações repassadas pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO-PR;
- 4 - Respeitar o limite da margem consignável dos salários de concessão de empréstimos aos servidores, solicitando para tal as informações necessárias ao Departamento de Recursos Humanos do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR;
- 5 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - PR ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 6 - Manter em local visível e de fácil acesso ao público (nas agências e PAB's da CONTRATADA), a tabela de tarifas com franquias mínimas de serviços com isenção de tarifas, a partir da resolução BACEN nº 3919/10 e demais serviços e produtos com suas respectivas tarifas;
- 7 - Atualizar constantemente seus serviços e produtos no sentido de alcançar para os servidores municipais o melhor benefício dentre os serviços e produtos oferecidos pelo banco;
- 8 - Não cobrar tarifas sobre as contas mantidas em nome da Prefeitura e a movimentação da mesma durante a vigência do contrato em relação ao objeto do presente termo. O pagamento dos servidores municipais não implicará em qualquer custo para o município;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

- 9 - Apresentar um plano de prestação de serviços, contendo a apresentação da instituição, argumentação relativa à forma como pretende prestá-los, em especial quanto ao atendimento aos servidores das unidades regionais, benefícios adicionais oferecidos em condições especiais de empréstimos e financiamentos;
- 10 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 11 - Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pelo MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços;
- 13 - O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR, não assume, inclusive para efeitos da Lei 8.078/1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, qualquer responsabilidade pela atividade exercida pela CONTRATADA;
- 14 - O MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- 15 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços, objeto deste contrato;
- 16 - Assumir todas as despesas e providências necessárias à legalização e ao funcionamento/abertura da agência ou posto bancário no Paço Municipal, tais como licenças, alvarás, autorizações, etc;
- 17 - Efetuar o pagamento de impostos e eventuais multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
- 18 - Durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter o funcionamento da agência ou Posto bancário instalado no paço municipal, com exclusividade, em conformidade com as normas legais e de segurança pertinentes;
- 19 - Não haverá qualquer solidariedade entre o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO – PR e a CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo a CONTRATADA assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia;
- 20 - A instituição financeira contratada deve assegurar a faculdade de transferência (PORTABILIDADE), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas, em conformidade com artigo 2º da Resolução 3.402/2006 do Banco Central;
- 21 – Observar que os servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO-PR recebem o salário até o último dia útil de cada mês. Os servidores recebem o 13º (décimo terceiro) salário normalmente no dia 20(vinte) de dezembro.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA efetuar o pagamento o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução;
- b) Manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o objeto, de acordo com as especificações do Edital do Pregão nº **185/2019** e neste instrumento;
- b) Responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, incluindo mão-de-obra, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para execução do objeto do Contrato;
- c) Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) Atender aos encargos trabalhistas;
- e) Assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- f) Manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis;
- g) Manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão presencial nº **185/2019**, durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, no processamento mensal da folha de pagamento dos servidores, calculado sobre o valor correspondente;
- c) O atraso, para efeito de cálculo da multa mencionada no subitem anterior será contado em dias corridos, a partir do 1º dia útil subsequente ao término do prazo ajustado;
- d) multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato;
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Francisco Beltrão, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do Município, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- g) As multas serão cobradas de forma administrativa ou judicial.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) liquidação amigável ou judicial, falência da CONTRATADA.
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Contrato Administrativo será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo CONTRATANTE, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº **185/2019** – Pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pelo Secretário Municipal de Administração, Senhor ANTONIO CARLOS BONETTI, inscrito no CPF/MF sob o nº 340.177.479-49 e portador do RG nº 2.016.966-4.

O acompanhamento da execução do contrato será efetuado pelo servidor da Secretaria Municipal de Administração, senhor MARCOS RONALDO KOERICH, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.982.839-23, telefone (46) 3520-2117.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Diretor do Departamento de Administração será o responsável pela fiscalização do presente contrato, e poderá designar responsável do Departamento de Recursos Humanos para auxílio na fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2019.

Cleber Fontana - Prefeito Municipal
Contratante

Banco Bradesco S.A. - Contratada

José Roberto dos Anjos

Valdir Vanso

Mateus Albino Sganzerla

Chana Cristina Zuconelli
Diretora do Departamento de Gestão do PREVBEL

TESTEMUNHAS:

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal de Administração

Marcos Ronaldo Koerich
Diretor do departamento de Administração

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município PORTO AMAZONAS, população de 4.098 habitantes ELIAS JOCID GOMES DA COSTA (Exercício 2023)
O último envio de informações desta entidade foi 23/06/2023, dados estes referentes a 5/2023

18/2023 Nº Licitação	23/05/2023 Data da Abertura	R\$103.872,53 Valor
Pregão Modalidade	350/2023 (28/04/2023) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 24/05/2023

Objeto

Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a Prestação de Serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Porto Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses.

Tipo de Avaliação

Maior Lance (Leilão) - Item

Classificação do Objeto

Compras e Serviços

Regime de Execução

Serviços em Geral

Natureza da Licitação

Registro de Preços

Cláusula de Prorrogação

As informações desta licitação foram cadastradas dia 29/05/2023, sua última atualização foi dia 13/06/2023, com informações referentes a 5/2023.

Propostas	Ação	Participante	Convocado	Comissão	Publicação Edital	Obras	Pagamentos	Convênio	Contrato		
Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição			Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R\$)
1	1	1	Unidade	Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a Prestação de Serviços de processamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Porto Amazonas, pe			1	ITAU UNIBANCO S.A.	104.000,00	1	104.000,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.360.305/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/02/1971
NOME EMPRESARIAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CEF MATRIZ		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.23-9-00 - Caixas econômicas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 201-1 - Empresa Pública		
LOGRADOURO ST BANCARIO SUL QUADRA 04	NÚMERO 34	COMPLEMENTO BLOCO A
CEP 70.092-900	BAIRRO/DISTRITO ASA SUL	MUNICÍPIO BRASILIA
		UF DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (61) 3521-8600	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **24/07/2023** às **07:48:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14.12.2017, arquivado no Registro do Comércio, sob o número nº 1018255 em 23/02/2018, e alterado pelas seguintes Assembleias Gerais e seus respectivos registros: de 19.01.2018 (1016518 em 16/02/2018); de 16.07.2018 (1096696 em 03/09/2018); de 29/04/2019 (1299017 em 13/08/2019), de 17/12/2019 (1372586 em 27/03/2020), de 23/04/2020 (1384051), de 04/08/2021 (1754108 em 19/11/2021).

CAPÍTULO I

DESCRIÇÃO DA EMPRESA

Seção I

Razão Social e Natureza Jurídica

Art. 1º A Caixa Econômica Federal, doravante denominada CEF, é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida por este Estatuto, pela Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis.

Parágrafo único. A CEF adota como nome fantasia a denominação CAIXA.

Seção II

Sede e Representação Geográfica

Art. 2º A CEF tem sede e foro em Brasília, Distrito Federal, e pode criar e suprimir filiais, agências, escritórios, representações ou quaisquer outros estabelecimentos no País e no exterior.

Seção III

Prazo de Duração

Art. 3º O prazo de duração da CEF é indeterminado.

Seção IV

Objeto Social e Vedações

Art. 4º A CEF tem por objeto social:

I- receber depósitos, a qualquer título, inclusive os garantidos pela União, em especial os de economia popular, com o propósito de incentivar a população brasileira nos hábitos da poupança e fomentar o crédito em todas as regiões do País;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

- II- prestar serviços bancários de qualquer natureza, por meio de operações ativas, passivas e acessórias, inclusive de intermediação e suprimento financeiro, sob suas múltiplas formas, e o exercício de quaisquer atividades facultadas às instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
- III- administrar e prestar os serviços das loterias federais, nos termos da legislação específica;
- IV- exercer o monopólio das operações de penhor civil, em caráter permanente e contínuo;
- V- realizar quaisquer operações, serviços e atividades negociais nos mercados financeiros e de capitais, internos ou externos;
- VI- administrar fundos e programas delegados pelo Governo Federal ou concedidos mediante contrato ou convênio firmado com outros entes e entidades da federação, observadas a sua estrutura e natureza de instituição financeira, bem como a sua capacidade de executar políticas públicas;
- VII- realizar operações relacionadas à emissão e à administração de cartões, inclusive os cartões relacionados ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, nas modalidades alimentação e refeição;
- VIII- realizar operações de câmbio;
- IX- realizar operações de corretagem de seguros e de valores mobiliários, arrendamento residencial e mercantil, inclusive sob a forma de **leasing**;
- X- atuar como agente financeiro dos programas oficiais de habitação, saneamento e infraestrutura, como principal órgão de execução da política habitacional e de saneamento do Governo Federal, e operar como sociedade de crédito imobiliário para promover o acesso à moradia, especialmente para a população de menor renda;
- XI- atuar como agente operador e principal agente financeiro do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- XII- prestar serviços e conceder empréstimos e financiamentos de natureza social, de acordo com a política do Governo Federal, observadas as condições de retorno, que deverão, no mínimo, ressarcir os custos operacionais, de captação e de capital alocado;
- XIII- manter linhas de crédito específicas às microempresas e às empresas de pequeno porte;
- XIV- prestar serviços de custódia de valores mobiliários;
- XV- prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas, de políticas públicas, de previdência e de outras matérias relacionadas a sua área de atuação, diretamente ou mediante convênio ou consórcio com órgãos, entidades ou empresas;
- XVI- atuar na exploração de mercado e banco digitais voltados para seus fins comerciais e institucionais;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XVII- atuar em projetos e programas de cooperação técnica internacional para auxiliar na solução de problemas sociais e econômicos; e

XVIII- realizar, na forma fixada pelo Conselho Diretor e aprovada pelo Conselho de Administração da CEF, aplicações não reembolsáveis ou parcialmente reembolsáveis destinadas especificamente a apoiar projetos e investimentos de caráter socioambiental, que se enquadrem em seus programas e ações, que beneficiem prioritariamente a população de baixa renda, e principalmente nas áreas de habitação de interesse social, saneamento ambiental, gestão ambiental, geração de trabalho e renda, saúde, educação, desportos, cultura, justiça, segurança pública, alimentação, desenvolvimentos institucional, urbano e rural, e outras vinculadas ao desenvolvimento sustentável.

§ 1º No desempenho de seus objetivos, a CEF opera ainda no recebimento de depósitos:

I- judiciais, na forma da lei; e

II- de disponibilidades de caixa dos órgãos ou entidades do Poder Público e das empresas por ele controladas, observada a legislação pertinente.

§ 2º A CEF poderá, para a consecução do seu objeto social, constituir subsidiárias, assumir o controle acionário e/ou participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, nos termos da Constituição da República e da legislação aplicável.

Art. 5º A CEF é instituição integrante do Sistema Financeiro Nacional e auxiliar da execução de políticas do Governo Federal, e sujeita-se às normas e decisões dos órgãos competentes e à fiscalização do Banco Central do Brasil.

Art. 6º À CEF é vedado, além das proibições fixadas em lei:

I- realizar operações com garantia exclusiva de ações de outras instituições financeiras;

II- realizar operações, prestar serviços ou transferir recursos a suas partes relacionadas em desacordo com o conteúdo da política definida em âmbito interno; e

III- participar do capital de outras sociedades não relacionadas ao seu objeto social.

Parágrafo único. A vedação do inciso III do **caput** não alcança as participações societárias, no Brasil ou no exterior, em:

I- sociedades das quais a CEF participe na data da aprovação do presente Estatuto; e

II- sociedades em que a participação decorra de amparo em dispositivo legal ou de operações de renegociação ou recuperação de créditos, tais como dação em pagamento, arrematação ou adjudicação judicial e conversão de debêntures em ações.

Seção V

Interesse Público

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 7º A CEF poderá ter suas atividades, sempre que consentâneas com seu objeto social, orientadas pelo controlador, de modo a contribuir para o interesse público que justificou sua criação.

§ 1º No exercício da prerrogativa de que trata o **caput**, o controlador único somente poderá orientar a CEF a assumir obrigações ou responsabilidades, incluindo a realização de projetos de investimento e assunção de custos e/ou resultados operacionais específicos, em condições diversas às de qualquer outra sociedade do setor privado que atue no mesmo mercado, quando:

I- estiver definida em lei ou regulamento, bem como prevista em contrato, convênio ou ajuste celebrado com o ente público competente para estabelecê-la, observada a ampla publicidade desses instrumentos; e

II- tiver seu custo e receitas discriminados e divulgados de forma transparente, inclusive no plano contábil.

§ 2º Para fins de atendimento ao inciso II do § 1º deste artigo, a administração da CEF deverá:

I- evidenciar as obrigações ou responsabilidades assumidas em notas específicas das demonstrações contábeis de encerramento do exercício; e

II- descrevê-las em tópico específico do Relatório de Administração.

§ 3º Quando orientada pela União nos termos do **caput** deste artigo, a CEF somente assumirá obrigações ou responsabilidades que se adequem ao disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, sendo que, nesta hipótese, a União compensará, a cada exercício social, a CEF pela diferença entre as condições de mercado e o resultado operacional ou retorno econômico da obrigação assumida, desde que a compensação não esteja ocorrendo por outros meios.

§ 4º A CEF explicitará, por meio da Carta Anual, o exercício das prerrogativas de que tratam os parágrafos acima, assim como seus compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança que justificaram sua criação, com a definição clara dos recursos a serem empregados para esse fim e dos impactos econômico-financeiros da consecução desses objetivos, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, tal qual previsto no artigo 13, inciso I, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 5º A atuação prevista no inciso XVII do artigo 4º deverá ocorrer em colaboração com o órgão ou entidade da União e organismos internacionais ou multilaterais de crédito, competentes para coordenar a cooperação técnica internacional.

Seção VI

Capital Social

Art. 8º O capital social da CEF é de R\$ 68.000.000.000,00 (sessenta e oito bilhões de reais), totalmente subscrito e integralizado pela União.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º A modificação do capital social será realizada mediante deliberação da Assembleia Geral, após aprovação das propostas pelo Conselho de Administração, ouvidos o Conselho Diretor e o Conselho Fiscal e atendidas as disposições do art. 85.

§ 2º O capital social poderá ser aumentado, após aprovação pela Assembleia Geral, até o limite do capital autorizado previsto no art. 9º, independentemente de alteração estatutária.

Seção VII

Capital Autorizado

Art. 9º O capital autorizado da CEF é de R\$ 100.000.000.000,00 (cem bilhões de reais).

Art. 10. A Assembleia Geral, constituída pelo controlador da CEF, é o órgão com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto, nos termos da Lei e deste Estatuto.

CAPÍTULO II

ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Caracterização

Art. 11. As Assembleias Gerais realizar-se-ão:

I- ordinariamente, uma vez por ano, nos quatro primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para deliberação das matérias previstas em lei; e

II- extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, a legislação ou as disposições deste Estatuto exigirem.

Seção II

Composição

Art. 12. A Assembleia Geral é composta pelo controlador único da CEF, a União.

Art. 13. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração da CEF ou pelo substituto que este vier a designar, que escolherá o secretário da Assembleia Geral.

Seção III

Convocação

Art. 14. Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, as Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por seu

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

substituto que esse vier a designar, ou ainda, nas hipóteses admitidas em lei, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal ou pela União.

Seção IV

Instalação e Deliberação

Art. 15. A Assembleia Geral será instalada com a presença do controlador da CEF.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais tratarão exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

Seção V

Competências

Art. 16. A Assembleia Geral, além das matérias previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e no Decreto nº 1.091, de 21 de março de 1994, reunir-se-á para deliberar sobre alienação, no todo ou em parte, de participações societárias diretas da CEF.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO DA CEF

Seção I

Órgãos Estatutários

Art. 17. A CEF terá Assembleia Geral e os seguintes órgãos estatutários:

I- Conselho de Administração;

II- Diretoria Executiva, com até 38 (trinta e oito) membros, sendo composta pelo Presidente da CEF, por até 12 Vice-Presidentes e até 25 Diretores Executivos, que se organizam em Conselho Diretor, Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

III- Conselho Fiscal;

IV- Comitê de Auditoria;

V- Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

VI- Comitê Independente de Riscos.

Art. 18. A CEF será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva, de acordo com as atribuições e poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º Observadas as normas legais relativas à administração pública indireta, os administradores deverão orientar a execução das atividades da CEF com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa.

§ 2º O Presidente da CEF será nomeado e destituído, **ad nutum**, pelo Presidente da República.

§ 3º A escolha dos Vice-Presidentes e Diretores Executivos decorrerá de processo de seleção interno, que poderá contar com o apoio de consultoria especializada em recrutamento, sendo aprovada pelo Conselho de Administração, ouvido o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, conforme diretrizes da correspondente política de seleção interna e sucessão da CEF.

§ 4º Os Diretores Executivos serão selecionados dentre os empregados da CEF, observando-se o seguinte:

I- o Diretor Executivo responsável pela Área Jurídica deverá ser titular do cargo de advogado da ativa do quadro permanente da CEF e deter notório domínio técnico, a ser comprovado por formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes pelo Conselho de Administração; e

II- o Diretor Executivo responsável pela Auditoria Interna terá sua nomeação, designação, exoneração ou dispensa sujeita à aprovação do Conselho de Administração e submetida à posterior aprovação da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme regulamento específico e observada a legislação pertinente.

§ 5º Os Diretores Executivos responsáveis pelas Áreas Jurídica e de Auditoria Interna são vinculados, respectivamente, à Presidência da CEF e ao Conselho de Administração.

Seção II

Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 19. Os administradores da CEF, inclusive os conselheiros representantes dos empregados, deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações legais para o exercício de suas atividades, em especial os previstos nas Leis nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º A política correspondente à seleção interna e sucessão para administradores da CEF deverá contemplar requisitos adicionais àqueles previstos em lei, conforme definição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 2º O Conselho de Administração fará recomendação não vinculante de novos membros desse Colegiado e perfis para aprovação da Assembleia Geral, sempre relacionadas aos resultados do processo de avaliação e às diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF.

§ 3º Sem prejuízo dos requisitos, vedações e impedimentos constantes neste Estatuto Social, os requisitos legais quanto à experiência profissional poderão ser dispensados no caso de indicação de

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

empregado da CEF para os cargos do Conselho de Administração e de seus Órgãos de Assessoramento, do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, do Conselho de Fundos Governamentais e de Loterias, ou como membro de comitê, desde que atendidos os seguintes quesitos mínimos:

I- tenha ingressado na CEF por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II- tenha mais de 10 (dez) anos de trabalho efetivo na CEF; e

III- tenha exercido cargo na gestão superior da CEF, comprovando sua capacidade para assumir as responsabilidades dos cargos de que trata o **caput**.

§ 4º Para o exercício do cargo de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Executivos, os candidatos deverão ter exercido, isolada ou cumulativamente, nos últimos dez anos, os seguintes cargos:

I - gerenciais em instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, por, no mínimo, dois anos; II - gerenciais na área financeira em outras entidades detentoras de patrimônio líquido não inferior a um quarto dos limites mínimos de capital realizado e patrimônio líquido da CEF, por no mínimo quatro anos; e/ou

III - relevantes em órgãos ou entidades da Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos.

§ 5º O exercício dos cargos de Presidente, de Vice-Presidente e de Diretores Executivos requer dedicação integral, vedado a qualquer de seus integrantes, sob pena de perda do cargo, o exercício de atividades em outras sociedades com fim lucrativo, exceto:

I- em sociedades de que a CEF participe, direta ou indiretamente, sendo certo de que as atividades remuneradas de que tratam esse inciso não poderão ser em número superior a 2 (duas); e

II- em outras sociedades, com autorização prévia e expressa do Conselho de Administração, observada a regulamentação em vigor.

§ 6º Sem prejuízo das normas da legislação aplicável, a CEF deve observar ainda as seguintes condições para a caracterização da reputação ilibada do indicado para cargos nos órgãos estatutários:

I- não possuir pendências comerciais ou financeiras objeto de protesto ou de inclusão em cadastros oficiais de inadimplentes;

II- não possuir inabilitação de órgão de controle interno ou externo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública;

III- não possuir falta grave relacionada ao descumprimento do Código de Ética, do Código de Conduta ou outros normativos internos, quando aplicável; e

IV- não ter sofrido pena de demissão em decorrência de processo disciplinar no âmbito de qualquer sociedade subsidiária, controlada ou coligada da CEF ou não ter sofrido penalidade trabalhista ou administrativa em outra pessoa jurídica de direito público ou privado nos últimos 3 (três) anos em decorrência de apurações internas, quando aplicável.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 7º Fica autorizada a apresentação de esclarecimentos à CEF sobre as hipóteses acima, que deverão ser avaliados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção III

Verificação dos Requisitos e Vedações para Administradores

Art. 20. Os requisitos e as vedações exigíveis para os administradores deverão ser respeitados em todas as nomeações e eleições realizadas, inclusive em caso de recondução.

§ 1º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, na forma exigida pelo formulário padronizado, nos moldes previstos em lei, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, e disponibilizado no sítio eletrônico da CEF.

§ 2º A ausência dos documentos referidos no parágrafo anterior do **caput** importará em rejeição do formulário pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF.

Art. 21. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da CEF deverá verificar se os requisitos e vedações estão atendidos, por meio da análise da autodeclaração apresentada pelo indicado, nos moldes do formulário padronizado previsto em lei, e sua respectiva documentação, nos termos do artigo 20 deste Estatuto.

Seção IV

Posse e Recondução

Art. 22. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo colegiado, no prazo máximo de até trinta dias, contados a partir da eleição ou nomeação, nos termos dos respectivos regimentos internos.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade:

I - a indicação de, pelo menos, um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito à CEF.

§ 2º O termo de posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, de Conduta e às políticas da CEF.

§ 3º É condição para investidura em cargo de Diretoria da CEF a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 4º Antes de entrar no exercício da função e ao deixar o cargo, os membros dos órgãos estatutários deverão apresentar à CEF, que zelará pelo sigilo legal, Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil ou autorização de acesso às informações nela contidas.

§ 5º No caso dos Diretores, a declaração anual de bens e rendas também deve ser apresentada à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Art. 23. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a data da respectiva eleição ou nomeação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Auditoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

Seção V

Perda do Cargo para Administradores, Conselho Fiscal, Comitê de Auditoria e demais Comitês de Assessoramento

Art. 24. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I- o membro dos Conselhos de Administração ou Fiscal ou dos Comitês de Assessoramento deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa; e

II- o membro da Diretoria Executiva se afastar do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Seção VI

Remuneração

Art. 25. A remuneração dos membros dos órgãos estatutários e, quando aplicável, dos demais Comitês de Assessoramento, será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente, sendo vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração por ela não prevista.

§ 1º A CEF divulgará toda e qualquer remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Presidente, dos Vice-Presidentes, dos Diretores, dos membros dos Comitês estatutários remunerados e dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Auditoria e dos demais órgãos estatutários terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião.

§ 3º A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da CEF não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos Diretores da CEF, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da CEF.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 4º. A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria será fixada em Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§ 5º. O programa de remuneração variável dos administradores deverá considerar, inclusive, metas associadas ao cumprimento das recomendações da auditoria interna.

Seção VII

Treinamento

Art. 26. Os administradores e os conselheiros fiscais, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela CEF, conforme disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador ou do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela CEF nos últimos dois anos.

Seção VIII

Código de Conduta

Art. 27. A CEF dispõe de Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado na forma da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Seção IX

Conflito de Interesses

Art. 28. Nas reuniões dos órgãos colegiados, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme seu Regimento Interno e legislação aplicável.

Seção X

Defesa Judicial e Administrativa

Art. 29. Os administradores e os conselheiros fiscais são responsáveis, na forma da lei, pelos prejuízos ou danos causados no exercício de suas atribuições.

§ 1º A CEF, por intermédio de sua consultoria jurídica ou mediante advogado especialmente contratado, deverá assegurar aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva e dos Conselhos de Administração e Fiscal a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados, pela

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

prática de atos no exercício do cargo ou função, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da CEF.

§ 2º A forma da defesa em processos judiciais e administrativos será definida pelo Conselho de Administração.

§ 3º Na defesa em processos judiciais e administrativos assegurada pela CEF na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo, caso o beneficiário da defesa seja condenado, em decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação de lei ou deste Estatuto, ou em decorrência de ato culposo ou doloso, deverá ressarcir à CEF todos os custos e despesas decorrentes da defesa feita pela CEF, além de eventuais prejuízos causados.

§ 4º Fica assegurado aos administradores e ex-administradores, conselheiros e ex-conselheiros fiscais, membros e ex-membros do Comitê de Auditoria, e àqueles que figuram no polo passivo de processo judicial ou administrativo em decorrência de atos que tenham praticado no exercício de competência originária ou delegada, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de banco de dados da CEF indispensáveis à sua defesa.

Seção XI

Seguro de Responsabilidade

Art. 30. A CEF poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor de integrantes e ex-integrantes do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, dos Comitês Estatutários, bem como aos empregados que legalmente atuem por delegação de seus administradores, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos instaurados em face deles, relativos às suas atribuições junto à CEF. § 1º Os contratos de indenidade não abarcarão:

I- atos praticados fora do exercício das atribuições ou poderes de seus signatários;

II- atos com má-fé, dolo, culpa grave ou fraude;

III- atos praticados em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da CEF;

IV- indenizações decorrentes de ação social prevista no artigo 159 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ou ressarcimento de prejuízos de que trata o artigo 11, § 5º, II da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976; e

V- demais casos previstos no contrato de indenidade.

§ 2º O seguro de responsabilidade civil deverá abarcar, ainda, os custos necessários à defesa do beneficiário, tais como honorários advocatícios e despesas processuais.

§ 3º Em caso de comprovação arbitral, judicial, ou administrativa, mediante decisão final irrecorrível, da prática de ato com má-fé, dolo, ou culpa grave pelo beneficiário das disposições acima, fica este responsável pela devolução dos valores que lhe tenham sido adiantados.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 31. A contratação da apólice do seguro de responsabilidade civil de que trata o artigo 30, a critério da CEF, contemplará, no mínimo, o pagamento e/ou reembolso de custas judiciais e extrajudiciais, despesas processuais, honorários advocatícios e condenações judiciais e administrativas decorrentes da referida responsabilidade civil.

Seção XII

Quarentena para Diretoria

Art. 32. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§ 1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento poderá receber compensação que compreenderá esse período, no valor equivalente ao honorário mensal da função que ocupava, observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§ 2º Não terá direito à remuneração compensatória o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na Administração pública ou privada.

§ 3º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR.

Seção XIII

Conselho de Administração

Subseção I

Caracterização

Art. 33. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação estratégica e colegiada da CEF e deve exercer suas atribuições considerando os interesses de longo prazo da CEF, os impactos decorrentes de suas atividades na sociedade e no meio ambiente e os deveres fiduciários de seus membros, em alinhamento ao disposto em lei.

Subseção II

Composição

Art. 34. O Conselho de Administração será composto por oito conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, a saber:

I- seis conselheiros indicados pelo Ministro de Estado da Economia, dentre eles incluídos os membros independentes;

II- o Presidente da CEF, como membro nato, que não poderá assumir a Presidência do Conselho de

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Administração, mesmo que interinamente; e

III- um conselheiro representante dos empregados na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

§ 1º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos na primeira reunião do Órgão que ocorrer após a eleição de seus membros, devendo o Presidente ser um dos membros indicados pelo Ministro de Estado da Economia.

§ 2º O Presidente da CEF não poderá ocupar o cargo de Presidente do Conselho de Administração, mesmo que temporariamente.

§ 3º O Conselho de Administração deve ser composto, no mínimo, por 25% (vinte e cinco por cento) de membros independentes, nos termos da legislação societária, sendo que os critérios de independência deverão respeitar os termos do artigo 22, § 1º da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do artigo 36, § 1º do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 4º Quando, em decorrência da observância do percentual acima mencionado, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro:

I- imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou

II- imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade Sucessão e Remuneração deverá verificar o enquadramento dos indicados a conselheiros independentes por meio da análise da autodeclaração apresentada e respectivos documentos, nos moldes do formulário padronizado.

Subseção III

Prazo de Gestão

Art. 35. O Conselho de Administração terá prazo de gestão unificado de dois anos, permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º No prazo do **caput** serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos.

§ 2º Atingido o limite a que se refere o parágrafo anterior do **caput**, o retorno de membro do Conselho de Administração para mesma empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração prorrogar-se-á até a efetiva investidura de membros novos.

§ 4º O conselheiro que completar o prazo de gestão do substituído poderá ser reconduzido, observado o prazo máximo, nos termos do **caput**.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 36. Em caso de vacância no curso da gestão de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira assembleia geral subsequente.

§ 1º Caso ocorra a vacância da maioria dos cargos, será convocada assembleia geral para proceder a nova eleição.

§ 2º Para o Conselho de Administração proceder à nomeação de membros para o Colegiado na forma do **caput**, deverão ser verificados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração os mesmos requisitos de elegibilidade exigidos para eleição em assembleia geral da CEF.

§ 3º A função de conselheiro de Administração é pessoal e não se admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados.

§ 4º No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o Colegiado deliberará com os remanescentes.

Subseção V

Reunião

Art. 37. O Conselho de Administração reunir-se-á, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º São legitimados a subscrever e apresentar propostas para deliberação do Conselho de Administração:

I- seus próprios membros; e

II- os Vice-Presidentes da CEF, mediante delegação do Presidente da CEF.

§ 4º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, e serão registrada no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração.

§ 7º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 8º As atas do Conselho de Administração devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Subseção VI

Competências

Art. 38. Compete ao Conselho de Administração:

I- aprovar a orientação geral dos negócios da CEF e de suas controladas, estratégia corporativa, plano de investimentos, plano de capital, orçamento geral da CEF, incluindo a aprovação e alteração do orçamento anual da CEF e de suas controladas, bem como os planos de negócios, estratégico e de investimentos, e a determinação das metas e estratégias de negócios para o período subsequente, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, zelando por sua boa execução;

II- atuar, por meio de seu Presidente, como organismo de interlocução entre a CEF e seu controlador;

III- aprovar a indicação, que lhe cabe, dos administradores das subsidiárias, seguindo as diretrizes da política de indicação e do plano de sucessão da CEF;

IV- monitorar a gestão e cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva da CEF, examinar a qualquer tempo os livros e documentos da CEF, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração ou sobre quaisquer outros atos;

V- orientar os votos do representante da CEF nas assembleias de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas, por proposta do Conselho Diretor da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para:

a) distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;

b) modificação do capital social; e

c) cisão, fusão ou incorporação das referidas empresas;

VI- monitorar a cada quatro anos, ou quando necessário, o alinhamento estratégico, operacional e financeiro das participações da CEF ao seu objeto social, devendo, a partir dessa avaliação, recomendar a sua manutenção, a transferência total ou parcial de suas atividades para outra estrutura da Administração Pública ou o desinvestimento da participação;

VII- aprovar e revisar as políticas, o Código de Conduta e Integridade, e o Código de Ética da CEF;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

VIII- discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa da CEF e relacionamento com partes interessadas;

IX- determinar a implantação e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a CEF, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

X- autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a renovação e a rescisão dos respectivos contratos;

XI- deliberar, previamente, sobre as propostas a serem submetidas à decisão da Assembleia Geral;

XII- aprovar, monitorar e revisar um plano de sucessão não vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;

XIII- autorizar a constituição de subsidiárias integrais, controladas, bem assim a aquisição de participações minoritárias, sempre com vistas ao cumprimento de atividades de seu objeto social, nos termos da lei e deste Estatuto;

XIV- eleger e destituir os Vice-Presidentes e os Diretores Executivos da CEF, fixando-lhes as atribuições, que deverão ser escolhidos a partir de proposta encaminhada pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XV- promover, anualmente, a análise do atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e estratégia de longo prazo, sob pena de omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas, ressalvadas as informações de natureza sigilosa, nos termos da lei;

XVI- aprovar:

a) seu Regimento Interno, do Comitê de Auditoria e dos demais Comitês de Assessoramento a ele subordinados;

b) proposta orçamentária da CEF e dos fundos e programas sociais por ela administrados ou operados e não subordinados a gestores externos, em consonância com a política econômico-financeira do Governo Federal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal;

c) demonstrações financeiras da CEF, ao menos trimestralmente, e dos fundos sociais e programas por ela administrados ou operados, sem prejuízo de atuação do Conselho Fiscal, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluindo o FGTS;

d) regulamento de licitações e contratos da CEF;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

- e) sistema de gerenciamento de riscos e de controles internos e suas revisões periódicas;
 - f) a inclusão de matérias no instrumento de convocação para a Assembleia Geral, não se admitindo a rubrica “assuntos gerais”;
 - g) definição dos assuntos e valores para alçada decisória do próprio Conselho de Administração, dos Conselhos Diretor, de Fundos Governamentais e Loterias e de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros;
 - h) captação por meio de instrumentos elegíveis ao capital principal ou complementar;
 - i) participação dos empregados nos lucros da CEF, por proposta do Conselho Diretor, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e demais normas aplicáveis; e
 - j) criação de Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XVII - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação da Assembleia Geral:
- a) prestação de contas anual, de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela CEF e relacionados a programas e serviços sob sua gestão;
 - b) alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF em empresas controladas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações em empresas controladas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão de empresas controladas;
 - c) cisão, fusão ou incorporação de empresas controladas pela CEF;
 - d) permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital de empresas controladas;
 - e) pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;
 - f) modificação do capital da CEF;
 - g) atos da CEF consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos, ou, ainda, em assumir compromissos de natureza societária, referentes ao disposto no artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com relação às empresas em que detém participação; e
 - h) dispêndios globais, destinação do resultado líquido, distribuição e aplicação dos lucros apurados, constituição de fundos de reservas e provisões e a absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XVIII- estabelecer a política de remuneração de administradores da CEF e respectivas subsidiárias e supervisionar o planejamento, operacionalização, controle e revisão desta política;

XIX- aprovar as diretrizes e parâmetros para fins de remuneração global dos membros dos órgãos estatutários das empresas subsidiárias integrais ou controladas e que deverão ser observados pela CEF, nas votações das Assembleias Gerais das referidas empresas, nos termos da lei;

XX- aprovar as nomeações e destituições do(s) titular(es) responsável(is) pela Auditoria Interna, e submetê-las à aprovação da Controladoria-Geral da União;

XXI- estabelecer as áreas de atuação dos Vice-Presidentes e dos Diretores Executivos, observados os limites deste Estatuto;

XXII- aprovar a criação, instalação e supressão de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores;

XXIII- comunicar ao Banco Central do Brasil a nomeação e exoneração do Presidente da CEF;

XXIV- designar o Vice-Presidente que substituirá o Presidente da CEF nos seus impedimentos;

XXV- atribuir formalmente a responsabilidade pelas áreas de conformidade e gerenciamento de riscos a membros da Diretoria Executiva;

XXVI- aprovar a designação e dispensa do Ouvidor, do Corregedor e dos titulares máximos, não estatutários, das áreas de **compliance**, conformidade, controle interno e gestão de riscos da CEF, observada a legislação vigente;

XXVII- aprovar a indicação, nomeação e substituição dos representantes da CEF nos Conselhos Deliberativo e Fiscal e na Diretoria Executiva da entidade de previdência privada por ela patrocinada, mediante proposta do Presidente da CEF;

XXVIII- avaliar os relatórios anuais relacionados ao sistema de gerenciamento de riscos e controles internos da CEF;

XIX - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria Executiva;

XXX- eleger e destituir os membros dos Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários ou não estatutários;

XXXI- aprovar o plano de trabalho anual do Comitê de Auditoria e o orçamento destinado a cobrir as despesas necessárias à sua implementação;

XXXII- aprovar proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

XXXIII- avaliar os Diretores e membros de comitês estatutários da CEF, nos termos do inciso III do artigo 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XXXIV- solicitar a realização de auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício patrocinado pela CEF;

XXXV- manifestar-se sobre o relatório resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade patrocinada de previdência complementar, para posterior envio à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC;

XXXVI- fiscalizar a entidade de previdência, incluída a convocação e membros da Diretoria Executiva da CEF que tenham a atribuição de acompanhar a referida entidade, para prestar esclarecimentos e apresentar os resultados anuais;

XXXVII- identificar a existência de ativos não de uso próprio da CEF e avaliar a necessidade de mantê-los;

XXXVIII- aprovar o orçamento anual e a estrutura funcional da Auditoria Interna;

XXXIX- conceder afastamento e licença ao Presidente da CEF, inclusive a título de férias;

XL- aprovar o regulamento de pessoal, bem como quantitativo de pessoal próprio e de cargos em comissão, acordos coletivos de trabalho, quantitativo máximo de pessoal próprio, plano de cargos e salários, programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados, programas de desligamento de empregados e políticas de gestão de pessoas da CEF, respeitadas as orientações e diretrizes da SEST e da Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR;

XLI- aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;

XLII- julgar e determinar a aplicação de penalidades e sanções decorrentes de processos administrativos e disciplinares, descumprimento do Código de Conduta da Alta Administração Federal ou Código de Conduta dos Empregados e Dirigentes da CEF, envolvendo membros da Diretoria Executiva e dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XLIII- aprovar e divulgar a Carta Anual com explicitação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas e governança corporativa, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XLIV- aprovar as atribuições para os membros da Diretoria Executiva não previstas neste Estatuto Social;

XLV- aprovar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIN, sem a presença do Presidente da CEF, ao menos uma vez por ano em sessão executiva;

XLVI- propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da CEF;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XLVII- executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XLVI deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;

XLVIII- aprovar os níveis de apetite por riscos da instituição na Declaração de Apetite por Riscos e revisá-los, com o auxílio do Comitê Independente de Riscos, do Conselho Diretor e do Vice-Presidente designado para a função de gerenciamento de riscos;

XLIX- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

L- manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória já fixados nos termos do inciso XVI, alínea "g";

LI- autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; e

LII- exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, convocar a Assembleia Geral e deliberar sobre as omissões deste Estatuto, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O monitoramento de que trata o inciso IV deste artigo poderá ser exercida isoladamente pelos conselheiros, que terão acesso aos livros e papéis da CEF, e poderão requisitar aos membros do Conselho Diretor as informações que considerem necessárias ao desempenho de suas funções.

§ 2º Os resultados decorrentes da fiscalização de que trata o § 1º deste artigo serão submetidas à deliberação do Conselho de Administração.

§ 3º O Conselho de Administração deverá publicar anualmente o resultado da autoavaliação de desempenho dos seus membros no Relatório Anual.

Subseção VII

Competências do Presidente do Conselho de Administração

Art. 39. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

I- presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento deste Estatuto Social e do respectivo Regimento Interno;

II- interagir com o Ministério Supervisor e demais representantes do controlador, no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pela CEF, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016; e

III- estabelecer os canais e processos para interação entre o controlador e o Conselho de Administração, especialmente no que tange às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e formação do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 89 da Lei nº 13.303/2016.

Seção XIV

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Diretoria Executiva

Subseção I

Caracterização

Art. 40. A Diretoria Executiva é órgão colegiado executivo de administração e responsável pela gestão e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da CEF em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

Subseção II

Prazo de Gestão

Art. 41. O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva da CEF será unificado e de dois anos, sendo permitidas, no máximo, três reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o **caput**, o retorno de membro da Diretoria Executiva para a empresa só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 2º No prazo a que se refere o **caput** serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de dois anos e a transferência de Diretor para outra Diretoria da CEF.

§ 3º O prazo de gestão dos membros da Diretoria Executiva prorrogar-se-á até a efetiva investidura dos novos membros eleitos.

Subseção III

Licença, Vacância e Substituição

Art. 42. Em caso de vacância, ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro da Diretoria Executiva, o Presidente da CEF designará o substituto dentre os membros daquele próprio Órgão.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva farão jus, anualmente, a trinta dias de licença-remunerada a título de férias que podem ser acumulados até o máximo de dois períodos, sendo vedada sua conversão em espécie e indenização.

§ 2º Os Diretores Executivos das áreas Jurídica, Riscos e Segregadas serão substituídos por empregados da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designados pelo Presidente ou pelo Vice-Presidente de vinculação.

§ 3º O Diretor Executivo responsável pela área de Auditoria será substituído por empregado da unidade em grau de hierarquia imediatamente inferior, designado pelo Conselho de Administração.

§ 4º Os empregados que substituem os Diretores Executivos devem atender a todos os requisitos e não incidir nos impedimentos e vedações aplicáveis aos administradores, nos termos da lei e deste Estatuto, sujeito à análise do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 5º Não haverá acréscimo de remuneração nos casos em que o Diretor Executivo acumular suas funções com as de outro Diretor Executivo.

Art. 43. Em caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais do Presidente da CEF, o Conselho de Administração designará o seu substituto.

Seção XV

Conselho Diretor

Art. 44. O Conselho Diretor é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF

Subseção I

Composição

Art. 45. O Conselho Diretor é composto pelo Presidente da CEF, que o presidirá, e pelos VicePresidentes, exceto os de áreas segregadas.

Subseção II

Reunião

Art. 46. O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por semana, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Diretor será convocado pelo Presidente da CEF ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho Diretor devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 5º As atas da Diretoria Executiva devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

§ 6º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Diretor.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção III

Competências

Art. 47. Além das competências definidas em lei, são atribuições do Conselho Diretor, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I- gerir as atividades da CEF e avaliar os seus resultados;

II- apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, a quem compete sua aprovação:

a) o plano de negócios para o exercício anual seguinte; e

b) a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos cinco anos;

III- promover a elaboração, em cada exercício, do relatório da administração, contendo informações e comentários sobre a organização, desempenho financeiro, fatores de risco material, eventos significativos, relações com as partes interessadas, efeitos das orientações do controlador e demais assuntos, assim como promover, a cada exercício, a elaboração das demonstrações financeiras, submetendo essas últimas à auditoria independente, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

IV- aprovar os Regimentos Internos:

a) do próprio Órgão;

b) da Comissão de Ética;

c) dos Comitês não estatutários não vinculados ao Conselho de Administração; e

d) dos Comitês criados e vinculados ao Conselho Diretor;

V- submeter, instruir e preparar os assuntos, em seu âmbito de atuação, que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesses;

VI- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

VII- deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração;

a) proposta de instituição e revisão das políticas de atuação da CEF, o modelo de gestão, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital, de liquidez e o orçamento geral da CEF;

b) propostas orçamentárias e respectivos acompanhamentos trimestrais de execução, à exceção da área de Auditoria Interna, de destinação do resultado líquido, de pagamento de dividendos e de juros

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

sobre o capital próprio, de modificação de capital, de constituição de reservas e de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros da CEF e dos programas e fundos sociais por ela administrados ou operacionalizados e não subordinados a gestores externos, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

c) demonstrações financeiras trimestrais da CEF e dos programas e fundos sociais por ela operados ou administrados, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, submetendo-as, além do Conselho de Administração conforme inciso V do caput, à auditoria independente e ao Comitê de Auditoria e ao Conselho Fiscal, este com as exceções descritas no art. 66 deste Estatuto;

d) prestação de contas anual de forma segregada, dos investimentos e custos das áreas de negócios da CEF, destacando especialmente os custos sociais e públicos assumidos pela empresa e relacionados a programas e serviços delegados pelo Governo Federal;

e) regulamento de licitações e contratos, nos termos da Lei;

f) sistema de controles internos e suas revisões periódicas, apresentando anualmente os relatórios de situação ao Conselho de Administração;

g) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CEF, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação;

h) proposta de constituição de subsidiárias e a aquisição de participações acionárias minoritárias para cumprir o objeto social da CEF, nos termos da lei e deste Estatuto;

i) proposta de emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no País ou no exterior; e

j) proposta de medidas para aperfeiçoar e revisar o sistema de governança corporativa da CEF;

VIII- monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;

IX- autorizar, facultada a outorga destes poderes com limitação expressa, a:

a) alienação de bens do ativo permanente, com exceção das participações acionárias em empresas controladas, com opinamento do Conselho Fiscal nos casos de alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio, exceto quando se tratar de penhora em ações judiciais;

b) constituição de ônus reais;

c) prestação de garantias a obrigações de terceiros;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

d)renúncia de direitos; e

e)transação ou redução do valor de créditos em negociação;

X- distribuir e aplicar os lucros apurados, na forma da deliberação do Conselho de Administração, observada a legislação vigente;

XI- decidir sobre planos de cargos, carreiras, salários, vantagens e benefícios, criação de empregos, quadro de pessoal e suas alterações, observada a legislação vigente e este Estatuto;

XII- aprovar a designação e a dispensa dos titulares de Superintendências Nacionais, mediante proposta do Presidente da CEF;

XIII- aprovar os critérios de seleção ao processo de indicação dos conselhos e órgãos de administração de empresas e instituições de que a CEF participe ou tenha direito de indicar representante;

XIV- aprovar a indicação de membros para integrar os conselhos e órgãos de administração de empresas coligadas, por proposta do Presidente da CEF;

XV- decidir sobre a criação, instalação e supressão de agências, escritórios, representações, dependências, filiais e outros pontos de atendimento no País;

XVI- aprovar a estrutura organizacional da CEF e a distribuição interna das atividades administrativas, exceto aquelas relativas a áreas segregadas, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração;

XVII- aprovar, sem prejuízo das competências do Conselho de Administração, em relação às empresas de cujo capital a CEF participe sem deter o controle, os seguintes atos societários:

a)alienação, no todo ou em parte, de ações de propriedade da CEF nas empresas; subscrição ou renúncia a direito de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações nas empresas; venda de debêntures conversíveis em ações de titularidade e de emissão das empresas;

b)cisão, fusão ou incorporação das empresas;

c)permuta de ações ou outros valores mobiliários representativos da participação da CEF no capital das sociedades; e

d)atos consistentes em firmar acordos de acionistas ou renunciar a direitos neles previstos ou, ainda, assumir quaisquer compromissos de natureza societária referentes ao disposto na legislação aplicável;

XVIII- aprovar a cessão de empregados da CEF a suas subsidiárias integrais e a outros órgãos da Administração Pública, quando caracterize ônus para a CEF;

XIX- comunicar formalmente ao auditor independente e ao Comitê de Auditoria a existência ou evidência de situações cuja ocorrência importe notificação aos órgãos fiscalizadores, no prazo de vinte e quatro horas da identificação;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XX- solicitar à entidade fechada de previdência complementar a apresentação de plano de ação para correção de possíveis irregularidades encontradas quando da realização da auditoria interna periódica, fazendo o devido acompanhamento e sua implementação, devendo ser dado conhecimento aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da referida entidade, bem como ao Conselho de Administração da CEF;

XXI- fornecer orientação e assessoramento técnico aos membros indicados pela CEF aos Conselhos Deliberativo e Fiscal da entidade fechada de previdência complementar;

XXII- autorizar a CEF a firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) integral(is) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina;

XXIII- criar Comitês que sejam integrados por membros da Diretoria Executiva, conforme seu âmbito de atuação, fixando-lhes atribuições deliberativas e/ou opinativas, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo Conselho seja tecnicamente bem qualificada; e

XXIV- colocar, à disposição dos outros órgãos estatutários, pessoal qualificado para secretariá-los e prestar-lhes o apoio técnico necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho Diretor caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º Ao Conselho Diretor é facultada a outorga, com limitação expressa, dos poderes de constituição de ônus reais, prestação de garantias a obrigações de terceiros, renúncia de direitos, transação ou redução do valor de créditos em negociação.

§ 3º O Conselho Diretor, para melhor desempenho de suas funções e maior agilidade no processo decisório, poderá constituir comitês integrados por membros da Diretoria Executiva, delegando-lhes competências e alçadas específicas, observadas as disposições legais, dando ciência ao Conselho de Administração da CEF sobre a constituição desses colegiados.

Seção XVI

Conselhos Segregados da Diretoria Executiva

Subseção I

Caracterização

Art. 48. Os Conselhos Segregados da Diretoria Executiva são órgãos deliberativos, vinculados ao Conselho de Administração, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, cabendo, respectivamente, ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, nos termos da lei, das normas em vigor, e deste Estatuto.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º São consideradas áreas segregadas as Vice-Presidências, e suas unidades vinculadas, responsáveis pela administração e gestão de ativos de terceiros e pela administração e operacionalização das loterias e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

§ 2º As atividades das áreas de atuação das Vice-Presidências de que trata o caput serão desenvolvidas conforme as diretrizes estabelecidas pelos Conselhos de Administração, de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e de Fundos Governamentais e Loterias.

§ 3º Os Vice-Presidentes e Diretores Executivos da área de administração e gestão de ativos de terceiros devem ser habilitados perante a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

§ 4º É vedado aos membros da Diretoria Executiva não vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, e àqueles responsáveis pela administração de recursos próprios da CEF, intervir na condução das áreas segregadas, observados os termos das disposições legais e deste Estatuto.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva vinculados ao Conselho Diretor respondem solidariamente apenas pelas atividades sob a sua administração, assim como a mesma solidariedade apenas existirá entre aqueles vinculados ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, observados o regime de segregação de atividades definido neste Estatuto.

Subseção II

Competências Comuns

Art. 49. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I- fixar a orientação dos negócios e serviços e estabelecer diretrizes para atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

II- aprovar as políticas de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada, a serem submetidas à deliberação do Conselho de Administração;

III- aprovar a estratégia de negócio no âmbito de atuação da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

IV- monitorar, anualmente, a avaliação da estratégia de negócio da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

V- aprovar alçadas no seu âmbito da atuação, inclusive para contratação de bens e serviços, quando não estiverem contempladas nas competências de outras Vice-Presidências da CEF;

VI- aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o plano estratégico institucional especificamente no que tange aos aspectos relativos ao negócio sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

VII- monitorar as estratégias e os resultados da distribuição de produtos da Vice-Presidência;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

VIII- analisar e demandar às áreas competentes a contratação de serviços e consultorias, observados os regimes de alçadas;

IX- aprovar, previamente ao Conselho de Administração, o relatório de gestão da CEF especificamente no que tange aos temas sob gestão da Vice-Presidência que lhe é vinculada;

X- apresentar o plano de negócios da Vice-Presidência que lhe é vinculada para o exercício anual seguinte, a fim de compor o plano de negócios da CEF, em linha com os prazos legais;

XI- deliberar sobre a proposta de seu Regimento Interno e dos comitês por ele criados e diretamente vinculados; e

XII- aprovar a estrutura das unidades da Vice-Presidência que lhe é vinculada, observadas as áreas de atuação estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Seção XVII

Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros

Subseção I

Caracterização

Art. 50. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é órgão colegiado deliberativo, responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e gestão de ativos de terceiros.

Subseção II

Composição

Art. 51. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros é composto pelos seguintes membros:

I- Presidente da CEF, que o presidirá;

II- Vice-Presidente designado para a administração e gestão de ativos de terceiros;

III- Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV- Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

Subseção III

Reunião

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 52. O Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros.

Subseção IV

Competências Específicas

Art. 53. Compete ao Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros:

I- aprovar as propostas de investimento, reestruturação e Desinvestimento para o Fundo de Investimento do Fundo Garantidor por Tempo de Serviço – FI-FGTS – e carteiras administradas com recursos do FGTS;

II- opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração da CEF, sobre questões relevantes sobre o mercado de fundos de investimento, carteiras administradas e a atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

III- avaliar e monitorar a regularização dos apontamentos e planos de ação das auditorias internas, com grau de relevância alta e extrema e do relatório de controles internos anuais, relativas à atuação da Vice-Presidência responsável pela administração e gestão de ativos de terceiros;

IV- monitorar, anualmente, a carteira de investimentos do FI-FGTS e das carteiras administradas do FGTS; e

V- aprovar a indicação de representantes a serem nomeados pelos fundos de investimento e carteiras administradas da Vice-Presidência Fundos de Investimento nos conselhos das empresas investidas.

Seção XVIII

Conselho de Fundos Governamentais e Loterias

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção I

Caracterização

Art. 54. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CEF quanto à administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS.

Subseção II

Composição

Art. 55. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias é composto pelos seguintes membros:

I- Presidente da CEF, que o presidirá;

II- Vice-Presidente designado para a administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III- Vice-Presidente designado para as funções de controles internos e gestão de riscos; e

IV- Vice-Presidente designado para a gestão de distribuição de produtos e serviços.

Subseção III

Reunião

Art. 56. O Conselho de Fundos Governamentais e Loterias reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias caberá ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

§ 2º As reuniões do Colegiado devem ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias, o Presidente terá o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 5º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias.

Subseção IV

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Competências Específicas

Art. 57. Compete ao Conselho de Fundos Governamentais e Loterias:

I- opinar, quando solicitado pelo Conselho de Administração, sobre questões relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração e operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II- examinar os relatórios de auditorias interna e externa relativas aos negócios e serviços da Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III- aprovar as proposta orçamentária e respectivos acompanhamentos de execução dos fundos e programas administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS, que não possuam colegiado específico de aprovação;

IV- aprovar as demonstrações financeiras trimestrais dos programas e fundos sociais, incluído o FGTS, administrados e operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS; e

V- aprovar as operações e renegociações de crédito do FGTS e demais operações de fundos de Governo, respeitado o limite de alçada estabelecido.

Seção XIX

Atribuições Individuais dos Membros da Diretoria Executiva

Subseção I

Presidente

Art. 58. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete especificamente ao Presidente da CEF:

I- dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política da CEF;

II- coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

III- representar a CEF em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores **ad negotia** e **ad judicia**, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato;

IV- apresentar ao Banco Central do Brasil as matérias que dependam de sua audiência ou de deliberação do Conselho Monetário Nacional, podendo delegar para seu substituto ou outro Vice-Presidente da CEF;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

V- expedir atos de gestão de pessoal, a exemplo de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

VI- conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

VII- designar os substitutos dos membros da Diretoria Executiva, exceto o Diretor Executivo responsável pela Área de Auditoria;

VIII- convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho de Administração e Gestão de Ativos de Terceiros e do Conselho de Fundos Governamentais e Loterias;

IX- conduzir as atividades vinculadas a governança e estratégia em seu âmbito de atuação;

X- manter o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal informados das atividades da CEF;

XI- propor ao Conselho de Administração o nome dos Diretores Executivos para eleição e destituição, devendo estar alinhado ao processo de seleção interna a primeira hipótese; e

XII- exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O Presidente da CEF poderá delegar suas atribuições a seu substituto ou a outro membro da Diretoria Executiva, nos termos da legislação vigente e deste Estatuto.

Subseção II

Vice-Presidentes

Art. 59. São atribuições dos Vice Presidentes da CEF:

I- gerir as atividades da sua área de atuação;

II- participar das reuniões dos Conselhos vinculados à Diretoria Executiva, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, contribuindo para a definição do Plano Estratégico a ser seguido pela CEF e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

III- cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação; e

IV- supervisionar a atuação dos Diretores Executivos responsáveis pelas atividades da sua área de atuação.

Parágrafo único. As demais atribuições e poderes dos Vice-Presidentes serão estabelecidas no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado, ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Subseção III

Diretores Executivos

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 60. São atribuições dos Diretores Executivos:

I- administrar, supervisionar e coordenar as atividades da Diretoria Executiva e unidades sob sua responsabilidade, na busca dos resultados estabelecidos pelos órgãos de administração para a CEF;

II- participar das reuniões dos Conselhos para os quais forem designados, respeitadas as regras legais e normativas quanto à segregação de atividades, auxiliando estrategicamente os demais administradores da CEF em sua área de atuação; e

III- cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da CEF estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

§ 1º Compete ao Diretor responsável pela Área Jurídica representar judicialmente a CEF e prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos estatutários de administração e Conselho Fiscal, no âmbito das respectivas competências e nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º As demais atribuições e poderes dos Diretores Executivos serão estabelecidas no Regimento Interno de cada Colegiado vinculado ou em normas e/ou códigos de conduta internos.

Seção XX

Conselho Fiscal

Subseção I

Caracterização

Art. 61. O Conselho Fiscal é órgão permanente de fiscalização, de atuação colegiada e individual.

Parágrafo único. Além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e sua regulamentação, aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal da CEF as disposições para esse Colegiado previstas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive aquelas relativas a seus poderes, deveres e responsabilidades, a requisitos e impedimentos para investidura e a remuneração.

Subseção II

Composição

Art. 62. O Conselho Fiscal será composto por três membros efetivos e respectivos suplentes, sendo:

I- dois indicados pelo Ministro de Estado da Economia; e

II- um indicado pelo Ministro de Estado da Economia, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção III

Prazo de Atuação

Art. 63. O prazo de atuação dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, permitidas, no máximo, duas reconduções consecutivas.

§ 1º Atingido o limite a que se refere o **caput**, o retorno de membro do Conselho Fiscal só poderá ser efetuado após decorrido prazo equivalente a um prazo de atuação.

§ 2º No prazo a que se refere o **caput** serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de dois anos.

§ 3º Na primeira reunião após a eleição, os membros do Conselho Fiscal:

I- assinarão o termo de adesão aos Códigos de Conduta e Integridade e de Ética e às políticas da CEF;
e

II- escolherão o seu Presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal.

Subseção IV

Requisitos

Art. 64. Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos obrigatórios e observar as vedações para exercício das suas atividades determinados pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e por demais normas que regulamentem a matéria.

Parágrafo único. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para investidura dos membros.

Subseção V

Vacância e Substituição Eventual

Art. 65. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes até a posse do novo titular.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, o suplente assume até a realização da primeira Assembleia Geral para a eleição de novo membro.

Subseção VI

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Reunião

Art. 66. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O Conselho Fiscal será convocado por seu Presidente ou pela maioria dos membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 4º Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro fiscal dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho Fiscal.

§ 5º A pauta da reunião e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de cinco dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CEF e acatadas pelo Colegiado.

§ 6º As atas do Conselho Fiscal devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Subseção VII

Competências

Art. 67. Compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I- opinar sobre o resultado da prestação de contas anual da CEF e dos programas e fundos sociais operados e administrados pela CEF, fazendo constar do seu parecer as informações complementares necessárias ou úteis, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

II- analisar, ao menos trimestralmente, os balancetes e demais demonstrativos contábeis da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

III- examinar o relatório anual da administração, as demonstrações financeiras semestrais e anuais da CEF e as de encerramento do exercício social dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, manifestando sua opinião, inclusive sobre a situação econômico-financeira da CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela Vice-

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Presidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

IV- manifestar-se sobre alienação ou oneração, exceto penhora em ações judiciais, de bens imóveis de uso próprio;

V- opinar sobre as propostas:

a) orçamentárias da CEF e dos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF, com exceção dos programas e fundos sociais administrados ou operacionalizados pela VicePresidência responsável pela administração ou operacionalização das loterias federais e dos fundos instituídos pelo Governo Federal, incluído o FGTS;

b) de destinação do resultado líquido;

c) de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio;

d) de modificação de capital;

e) de constituição de fundos, reservas e provisões;

f) de absorção de eventuais prejuízos com as reservas de lucros;

g) de planos de investimento ou orçamento de capital; e

h) transformação, incorporação, fusão ou cisão;

VI- avaliar os relatórios anuais relacionados com os sistemas de controles internos da CEF;

VII- apreciar os resultados dos trabalhos produzidos pelas auditorias externa e interna, relacionados com a avaliação dos processos de gestão de crédito, de análise de mercado e de deferimento de operações da CEF e respectivos programas e fundos sociais operados ou administrados pela CEF; VIII

- fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IX- denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da CEF, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

X- convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

XI- fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência à União, na qualidade de seu controlador único;

XII- examinar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e o Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna - RAIINT;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XIII- assistir às reuniões do Conselho de Administração ou do Conselho Diretor em que se deliberar sobre assuntos que ensejam parecer do Conselho Fiscal;

XIV- aprovar seu Regimento Interno e seu plano de trabalho anual;

XV- realizar a autoavaliação anual de seu desempenho;

XVI- acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

XVII- fiscalizar o cumprimento do limite de participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde e de previdência complementar;

XVIII- exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da CEF; e

XIX- exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização, consoante à legislação vigente.

Seção XXI

Comitê de Auditoria

Subseção I

Caracterização

Art. 68. O Comitê de Auditoria é o órgão de assessoramento ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, auxiliando este, entre outros, no monitoramento da qualidade das demonstrações financeiras, dos controles internos, da conformidade, do gerenciamento de riscos e das auditorias interna e independente.

§ 1º O Comitê de Auditoria também poderá exercer, por deliberação do Conselho de Administração, suas atribuições e responsabilidades junto às sociedades controladas pela CEF, que adotarem o regime de Comitê de Auditoria único.

§ 2º O Comitê de Auditoria terá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas independentes.

Subseção II

Composição

Art. 69. O Comitê de Auditoria Estatutário, eleito e destituído pelo Conselho de Administração, será integrado por quatro membros, em sua maioria independentes.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º Os membros do Comitê de Auditoria devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor de atuação da CEF, sendo que pelo menos 1 (um) membro deve ter reconhecida experiência profissional em assuntos de contabilidade societária e ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria, em sua primeira reunião, elegerão seu Presidente, que deverá ser membro independente do Conselho de Administração, a quem caberá dar cumprimento às deliberações do Órgão, com registro no livro de atas.

§ 3º São condições mínimas para integrar o Comitê de Auditoria as estabelecidas no artigo 25 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no artigo 39 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, além das demais normas aplicáveis.

§ 4º O Conselho de Administração poderá convidar membros do Comitê de Auditoria para assistir às suas reuniões.

§ 5º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá opinar sobre a observância dos requisitos e vedações para os membros.

§ 6º É indelegável o cargo de integrante do Comitê de Auditoria e não se admite substituto temporário ou suplente.

Subseção III

Mandato

Art. 70. O mandato dos membros do Comitê de Auditoria será de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única reeleição.

§ 1º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Auditoria da CEF.

§ 2º Os membros do Comitê de Auditoria poderão ser destituídos pelo voto justificado pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 71. No caso de vacância de membro do Comitê de Auditoria, o Conselho de Administração elegerá novo membro.

Parágrafo único. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção V

Reunião

Art. 72. O Comitê de Auditoria deverá realizar pelo menos quatro reuniões mensais.

§ 1º O Comitê deverá apreciar as informações contábeis antes da sua divulgação.

§ 2º A CEF deverá divulgar as atas de reuniões do Comitê de Auditoria.

§ 3º Na hipótese de o Conselho de Administração considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 4º A restrição de que trata o parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria, observada a transferência de sigilo.

Subseção VI

Competências

Art. 73. Compete ao Comitê de Auditoria, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I- opinar sobre a contratação, a renovação de contrato e a destituição de auditor independente, observada a legislação específica;

II- supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliar sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da CEF;

III- supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da CEF;

IV- monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela CEF;

V- avaliar e monitorar, em seu âmbito de atuação, sem prejuízo das atribuições do Comitê Independente de Riscos, exposições de risco da CEF, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

b) utilização de ativos da CEF; e

c) gastos incorridos em nome da CEF;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

VI- avaliar e monitorar, em conjunto com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações e o fiel cumprimento com partes relacionadas aos critérios estabelecidos na Política de Transações com Partes Relacionadas e sua divulgação;

VII- elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e suas recomendações, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e o próprio Comitê de Auditoria em relação às demonstrações financeiras;

VIII- avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais e o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão vinculados à entidade fechada de previdência complementar patrocinada pela CEF;

IX- avaliar o cumprimento, pela administração da CEF, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;

X- verificar, por ocasião das reuniões previstas no artigo 79, o cumprimento de suas próprias recomendações pela Diretoria Executiva da CEF;

XI- reunir-se com o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, por solicitação destes, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;

XII- comunicar ao Banco Central do Brasil e ao Conselho de Administração, na forma e nos prazos estabelecidos pelas normas específicas, a existência ou evidência de erro ou fraude, nos termos deste artigo;

XIII- elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente;

XIV- acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT;

XV- auxiliar o Conselho de Administração nas providências a serem adotadas em relação a desvios e atos ilícitos praticados por dirigentes e empregados da CEF, bem como nas apurações de infrações e violações aos Códigos de Ética e de Conduta e às rupturas de conduta anticorrupção e concorrencial;

XVI- avaliar a efetividade da Diretoria Executiva responsável pela condução da gestão da integridade, bem como da Ouvidoria e da Corregedoria da CEF e seus relatórios de atividades; e

XVII- analisar e manifestar-se, a pedido do próprio Conselho de Administração, sobre situações de potencial conflito de interesses entre os conselheiros e sociedades integrantes do Conglomerado CEF, em especial sobre situações decorrentes de atividades externas desenvolvidas pelos conselheiros, tais como a participação de membros do Conselho ou da Diretoria em órgãos estatutários de outras sociedades civis, não participantes do Conglomerado CEF.

§ 1º Ao menos um dos membros do Comitê de Auditoria deverá participar das reuniões do Conselho de Administração que tratem das demonstrações contábeis periódicas, da contratação do auditor independente e do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 2º O Comitê de Auditoria deverá possuir meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à CEF, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Seção XXII

Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração

Subseção I

Caracterização

Art. 74. A CEF dispõe de Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, que assessora o Conselho de Administração nos processos de indicação, de avaliação, de sucessão, de remuneração e de elegibilidade dos administradores, conselheiros fiscais e demais membros de órgãos estatutários.

Subseção II

Composição

Art. 75. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração será integrado por quatro membros, integrantes do Conselho de Administração, sem remuneração adicional, ou por membros externos remunerados, observados os artigos 156 e 165 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá ter, no mínimo, dois membros escolhidos dentre os conselheiros de Administração independente.

§ 2º Os membros que não são integrantes do Conselho de Administração serão membros externos.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 4º O Presidente do Comitê e seu substituto serão escolhidos pelo Conselho de Administração dentre os membros que sejam conselheiros independentes.

Subseção III

Eleição e Mandato

Art. 76. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão escolhidos e nomeados serão escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, entre os quais o Presidente e seu substituto, com mandato de três anos, não coincidente para cada membro, permitida uma única recondução, e só poderão ser destituídos, neste período, mediante decisão motivada da maioria dos membros do referido Órgão de Administração.

Subseção IV

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

**Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF
Vacância e Substituição**

Art. 77. No caso de vacância de membro do Comitê, o Conselho de Administração selecionará e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

Subseção V

Competências

Art. 78. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu Regimento Interno:

I- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar a União e a CEF, na indicação e eleição de conselheiros de administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

II- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos Diretores Executivos da CEF, e de suas subsidiárias, controladas e coligadas, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

III- verificar a conformidade e opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação e eleição dos membros dos Comitês vinculados ao Conselho de Administração, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos e vedações para as respectivas eleições;

IV- verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais da CEF;

V- auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

VI- auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política e gestão de pessoal e no seu acompanhamento;

VII- auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral;

VIII- analisar a política de remuneração dos administradores da CEF em relação às práticas de mercado, para identificar discrepâncias significativas em relação a empresas congêneres, propondo os ajustes necessários;

IX- elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, o Relatório do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nos termos da legislação específica;

X- identificar, avaliar e propor ao Conselho de Administração candidatos para ocupar Vice-Presidência, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, devendo se utilizar de processo seletivo que considere os empregados da CEF, preferencialmente, ou atores externos;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

XI- recomendar candidatos para ocupar a função de membro de Comitê subordinado ao Conselho de Administração, que atendam ao perfil técnico exigido para o cargo, com base em análise curricular;

XII- verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XIII- prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XIV- assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes;

XV- promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário;

XVI- verificar a conformidade do processo de avaliação dos conselheiros de administração, dos conselheiros fiscais, do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Diretores da CEF;

XVII- prestar apoio metodológico e procedimental e assessorar o Conselho de Administração da CEF na avaliação de desempenho de que trata o Estatuto da CEF;

XVIII- assessorar o Conselho de Administração da CEF em assuntos relacionados à indicação de dirigentes; e

XIX- promover e acompanhar a adoção de práticas de governança corporativa relativas à remuneração e à sucessão para o Conglomerado CEF, propondo atualizações e melhorias quando necessário.

§ 1º O Comitê deverá se manifestar no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, a partir do recebimento de formulário padronizado da entidade da Administração Pública responsável pelas indicações, sob pena de aprovação tácita e responsabilização de seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 2º As manifestações do Comitê serão deliberadas por maioria simples de votos com registro em ata, que deverá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas.

§ 3º A manifestação do Comitê será encaminhada ao Conselho de Administração, que deverá incluir, na proposta da administração para a realização da Assembleia Geral que tenha na ordem do dia a eleição de membros do conselho de administração e do conselho fiscal, sua manifestação acerca do enquadramento dos indicados aos requisitos e vedações legais, regulamentares e estatutários, à luz da autodeclaração e documentos apresentados pelo indicado e da manifestação do Comitê.

§ 4º O mesmo procedimento descrito no § 3º acima deverá ser observado na eleição de Diretores e membros do Comitê de Auditoria, sendo que a manifestação do Conselho de Administração deverá constar da ata da reunião que tiver como ordem do dia a eleição dos membros desses Órgãos.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 5º As atas das reuniões do Conselho de Administração em que se deliberar sobre os assuntos acima mencionados deverão ser divulgadas.

§ 6º Na hipótese de o Comitê considerar que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da CEF, apenas o seu extrato será divulgado.

§ 7º A restrição de que trata o parágrafo anterior do **caput** não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, observada a transferência de sigilo.

§ 8º O Comitê poderá contratar consultoria especializada em recrutamento de executivos, zelando pela integridade e confidencialidade do resultado, contudo, o trabalho dos consultores externos não exime o Comitê de suas responsabilidades.

§ 9º O Comitê deverá iniciar processo seletivo de que trata o inciso X deste artigo, quando o cargo de Vice-Presidente estiver ocupado interinamente por tempo superior a seis meses, ou a qualquer tempo, sob demanda do Conselho de Administração.

Seção XXIII

Comitê Independente de Riscos

Subseção I

Caracterização

Art. 79. O Comitê Independente de Riscos é órgão colegiado estatutário que se reporta ao Conselho de Administração da CEF, com independência em relação aos demais órgãos, submete-se à regulamentação do Conselho Monetário Nacional e tem a finalidade de assessorar o Conselho de Administração nas questões relacionadas à gestão de riscos e de capital.

Parágrafo único. As demais disposições relativas à instalação, deliberação, remuneração, requisitos, impedimentos e vedações estão previstos neste Estatuto, na legislação e em normas vigentes, sem prejuízo às competências do Conselho de Administração e dos demais órgãos de controle e fiscalização da CEF, além daquelas contidas no Regimento Interno do Comitê.

Subseção II

Composição

Art. 80. O Comitê funciona de forma permanente e será integrado por três membros, escolhidos e nomeados pelo Conselho de Administração, com as seguintes regras:

I- um membro será escolhido dentre os conselheiros de administração da CEF;

II- dois membros serão externos;

III- ser graduado em curso superior;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

- IV- possuir comprovados conhecimentos e experiência nas áreas de atuação do Comitê;
- V- não deter o controle da Instituição e não participar das decisões em nível executivo da CEF ou de quaisquer de suas entidades ligadas;
- VI- não ser e não ter sido, nos últimos seis meses, dirigente responsável pelo gerenciamento de riscos da CEF ou membro do Comitê de Auditoria;
- VII- não ser e não ter sido empregado da CEF nos últimos seis meses;
- VIII- não ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas referidas no inciso anterior;
- IX- não figurar como autor de ação judicial contra a CEF ou quaisquer de suas entidades ligadas;
- X- não exercer influência significativa sobre a CEF ou sobre quaisquer de suas entidades ligadas; e
- XI- não receber da CEF qualquer outro tipo de remuneração que não decorra do exercício da função de integrante do Comitê.

Subseção III

Mandato

Art. 81. O Comitê terá mandato de dois anos, renováveis por igual período, admitidas até três reconduções, obedecidas, além da legislação aplicável, os requisitos, impedimentos e vedações neste Estatuto.

§ 1º Os membros do Comitê só poderão ser destituídos mediante decisão motivada da maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, observado o Estatuto da CEF e a legislação aplicável.

§ 2º O Presidente do Comitê Independente de Riscos será escolhido pelo Conselho de Administração da CEF, dentre os conselheiros membros do Comitê.

§ 3º O anterior ocupante do cargo só será nomeado novamente se já contar três anos sem ocupar o cargo de membro do Comitê.

Subseção IV

Vacância e Substituição

Art. 82. No caso de vacância e/ou substituição de membro do Comitê Independente de Riscos, o Conselho de Administração escolherá e elegerá o substituto para completar o mandato do membro anterior.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Subseção V

Competências

Art. 83. Compete ao Comitê Independente de Riscos, sem prejuízo de outras competências legais, além de outras atribuições previstas em seu Regimento Interno:

I- assessorar o Conselho de Administração na gestão de riscos e de capital, proporcionando ao Colegiado uma visão abrangente e integrada dos riscos e seus impactos;

II- avaliar propostas da Declaração de Apetite a Riscos e do Plano de Capital, bem como das correspondentes revisões;

III- avaliar os níveis de apetite por riscos fixados na Declaração de Apetite a Riscos e as estratégias para o seu gerenciamento, considerando os riscos individualmente e de forma integrada;

IV- monitorar e avaliar as propostas oriundas do Conselho Diretor da CEF relacionadas com a estratégia corporativa, a definição dos seus riscos materiais, o apetite ao risco, o Plano de Capital, os requerimentos de Basiléia e outros assuntos relevantes, com uma perspectiva analítica de médio e longo prazo;

V- avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos às políticas estabelecidas;

VI- supervisionar a observância, pelo Conselho Diretor, dos termos da Declaração de Apetite a Riscos;

VII- supervisionar o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital;

VIII- avaliar o grau de aderência dos processos da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital às políticas estabelecidas;

IX- supervisionar a atuação e o desempenho do Vice-Presidente de Riscos;

X- avaliar e reportar ao Conselho de Administração relatórios que tratem de processos de gestão de riscos e de capital;

XI- propor, com periodicidade mínima anual, recomendações ao Conselho de Administração sobre:

a)fixação e revisão dos níveis de apetite por riscos da CEF na Declaração de Apetite a Riscos;

b)as políticas, as estratégias e os limites de gerenciamento de riscos e de capital;

c)o programa de testes de estresse, conforme legislação vigente;

d)as políticas e as estratégias para a gestão de continuidade de negócios;

e)o plano de contingência de liquidez;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

f) o plano de recuperação; e

g) o plano de capital e o plano de contingência de capital;

XII - elaborar, com periodicidade anual, no prazo de noventa dias, relativamente à data-base de 31 de dezembro, documento denominado "Relatório do Comitê Independente de Riscos", contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) descrição de sua composição;

b) relato das atividades exercidas no período;

c) avaliação anual de seu próprio desempenho;

d) execução do seu Plano de Trabalho;

e) principais medidas adotadas para garantir o cumprimento das políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital; e

f) descrição das modificações nas políticas relacionadas à gestão de riscos e de capital realizadas no período e suas implicações para a CEF e suas partes interessadas;

XIII - elaborar e encaminhar para deliberação do Conselho de Administração, até o final do terceiro trimestre, proposta de plano de trabalho para o ano subsequente.

CAPÍTULO IV

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, LUCROS, RESERVAS, DIVIDENDOS E JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO

Seção I

Exercício Social

Art. 84. O exercício social da CEF coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

Seção II

Destinação do Lucro

Art. 85. A CEF deverá elaborar demonstrações financeiras ao final de cada trimestre e divulgá-las em sítio eletrônico, conforme as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, assim como as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, inclusive a obrigatoriedade de auditoria independente por auditor registrado naquela autarquia, e balanços intermediários em qualquer data ou período, para fins de antecipação de pagamento de dividendos e juros sobre o capital próprio, observadas, ainda, as prescrições deste Estatuto.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 1º Outras demonstrações financeiras trimestrais, intermediárias ou extraordinárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

§ 2º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva fará elaborar, com base na Lei nº 6.404, e 15 de dezembro de 1976 e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, e na escrituração contábil, as demonstrações financeiras aplicáveis às empresas de capital aberto, discriminando com clareza a situação do patrimônio da CEF e as mutações ocorridas no exercício.

§ 3º Após a absorção de eventuais prejuízos acumulados e deduzida a provisão para imposto de renda e contribuição social sobre o lucro líquido, o Conselho de Administração fixará a destinação dos resultados, para fins de aprovação da Assembleia Geral, observados os limites e as condições exigidos por lei, e na ordem a saber:

I- cinco por cento para constituição da reserva legal, destinada a assegurar a integridade do capital, observados os limites estipulados em lei;

II- constituição, se for o caso, de Reserva de Contingência, de Reservas de Lucros a Realizar e de Reserva de Incentivos Fiscais;

III- pagamento de dividendos, observado o disposto no artigo 86 deste Estatuto;

IV- reserva de retenção de lucros; e

V- reservas estatutárias, assim consideradas:

a) reserva de loterias, destinada à incorporação ao capital da CEF, conforme deliberação do Conselho de Administração, constituída por cem por cento do resultado das loterias, apurado na forma da legislação pertinente.

b) reserva de margem operacional, destinada à manutenção do desenvolvimento das operações ativas da CEF, a ser constituída mediante justificativa do percentual considerado de até cem por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos I a V do § 3º deste artigo, até o limite de oitenta por cento do capital social; e

c) reserva para equalização de dividendos, destinada a assegurar recursos para o pagamento de dividendos, constituída pela parcela de até vinte e cinco por cento do saldo do lucro líquido após a destinação prevista nos incisos de I a V do § 3º deste artigo, até o limite de vinte por cento do capital social.

§ 4º O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social.

§ 5º Caso o saldo das reservas de lucros referido no § 4º ultrapasse o valor do capital social, o Conselho de Administração deliberará sobre aplicação do excesso na modificação do capital da CEF ou na distribuição de dividendos.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 6º O montante referente à reserva de loterias, que tenha sido realizado no exercício anterior, constituirá, na forma do disposto na legislação pertinente, objeto de proposta de modificação do capital da CEF.

Seção III

Dividendos e Juros Sobre o Capital Próprio

Art. 86. À União é assegurado recebimento de dividendo mínimo e obrigatório equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, como definido em lei e neste Estatuto.

§ 1º Para efeito do pagamento da remuneração de que trata o **caput**, poderá ser computado o valor creditado a título de juros sobre o capital próprio.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros, a título de remuneração sobre capital próprio, sofrerão incidência de encargos financeiros equivalentes à taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios quando esse recolhimento ou pagamento não se verificar na data fixada em lei ou assembleia geral, devendo ser considerada como a taxa diária, para a atualização desse valor durante os cinco dias úteis anteriores à data do pagamento ou recolhimento, a mesma taxa SELIC divulgada no quinto dia útil que antecede o dia da efetiva quitação da obrigação.

§ 3º Após levantado o balanço relativo ao primeiro semestre, poderá ser deliberado pelo Conselho de Administração, por proposta do Conselho Diretor, o pagamento de dividendo e juros sobre o capital próprio, a título de adiantamento por conta do dividendo do exercício, e, na forma da lei, no mínimo, vinte e cinco por cento do lucro líquido até então apurado, observadas as exceções e deduções previstas no **caput** e § 3º do artigo 85.

§ 4º Os valores antecipados, a título de dividendos ou juros sobre o capital próprio, serão corrigidos pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic, desde a data do efetivo pagamento até o encerramento do respectivo exercício social.

§ 5º A proposta sobre a destinação do lucro do exercício, após análise conclusiva dos órgãos internos da CEF, será submetida à aprovação da Assembleia Geral.

§ 6º O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

§ 7º A CEF fará constar, em nota explicativa às suas demonstrações financeiras, os valores, na data da elaboração, da maior e menor remuneração pagas a seus empregados e administradores, computadas as vantagens e benefícios efetivamente percebidos, e o salário médio de seus empregados e dirigentes.

CAPÍTULO V

UNIDADES INTERNAS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

Seção I

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Descrição

Art. 87. A CEF terá auditoria interna, área de conformidade e gestão de riscos e ouvidoria.

Parágrafo único. O Conselho de Administração estabelecerá Política de Seleção para os titulares dessas unidades, com assessoramento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Seção II

Auditoria Interna

Art. 88. A Auditoria Interna da CEF vincula-se diretamente ao Conselho de Administração e se sujeita à orientação normativa e supervisão técnica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo.

Art. 89. Compete à área de Auditoria Interna, sem prejuízo de outras competências previstas na legislação e em seu regulamento interno:

I- executar as atividades de auditoria de natureza contábil, financeira, orçamentária, administrativa, patrimonial e operacional da CEF;

II- propor as medidas preventivas e corretivas dos desvios detectados;

III- verificar o cumprimento e a implementação pela CEF das recomendações ou determinações da Controladoria-Geral da União - CGU, do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Fiscal;

IV- outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração; e

V- avaliar a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança corporativa e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

Parágrafo único. Serão enviados relatórios trimestrais ao Comitê de Auditoria sobre as atividades desenvolvidas pela área de auditoria interna.

Seção III

Áreas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

Art. 90. As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos ficarão sob a supervisão direta do Vice-Presidente Riscos, vinculado à Presidência da CEF, e podendo ter outras competências na forma da lei, normas e deste Estatuto.

§ 1º A gestão da integridade será conduzida pelo Diretor Executivo responsável pela área de Controles Internos.

§ 2º O Vice-Presidente designado para as áreas descritas no **caput** responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento de normas, processos e controles relativos à estrutura de gerenciamento de riscos e de capital.

§ 3º As unidades responsáveis pela formulação de políticas e gestão de risco de crédito devem ser segregadas das unidades de negociação e da unidade executora da atividade de auditoria interna.

§ 4º As áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos reportar-se-ão diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Presidente da CEF em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

Art. 91. Às áreas de Conformidade e de Gerenciamento de Riscos competem:

I- propor políticas de conformidade e gerenciamento de riscos para a CEF, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;

II- verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da CEF às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;

III- comunicar à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à CEF;

IV- verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de fraudes;

V- verificar o cumprimento do Código de Conduta e Integridade, conforme artigo 18 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da CEF sobre o tema;

VI- coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a CEF;

VII- coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII- estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX- elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os aos Comitês vinculados à Diretoria Executiva, aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

X- disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da CEF nestes aspectos; e

XI- outras atividades correlatas definidas pelo Vice-Presidente ao qual se vincula.

Seção IV

Ouvidoria

Art. 92. A CEF disporá em sua estrutura organizacional de uma Ouvidoria, que se vincula ao Conselho de Administração, ao qual deverá se reportar diretamente, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre a CEF e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos, nos termos da lei, deste Estatuto e regulamento interno.

§ 1º O Ouvidor da CEF será designado por meio de escolha do Conselho de Administração, a partir de lista tríplice elaborada pelo Presidente da CEF, conforme regulamento específico, observada a legislação pertinente.

§ 2º A função de Ouvidor da CEF será desempenhada por empregado(a) que compõe o quadro de pessoal próprio da CEF.

§ 3º O tempo de duração máximo do mandato de Ouvidor da CEF é de 36 (trinta e seis) meses de permanência, prorrogável por igual período pelo Conselho de Administração, observada a legislação pertinente.

§ 4º Finda a prorrogação referida no § 3º do **caput**, é permitida a prorrogação da designação do Ouvidor por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, se houver excepcional autorização pelo Conselho de Administração, nos termos da legislação vigente.

§ 5º O Ouvidor da CEF que for destituído do cargo, inclusive a pedido, só poderá voltar a ocupar a mesma função na empresa após o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 6º A atuação da Ouvidoria será pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento.

§ 7º A Ouvidoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos, observada a legislação relativa ao sigilo bancário.

Art. 93. Compete à Ouvidoria, sem prejuízo de outras competências legais:

I- receber, e examinar sugestões e reclamações, visando melhorar o atendimento da CEF em relação a demandas de investidores, empregados, fornecedores, clientes, usuários e sociedade em geral;

II- receber e examinar denúncias internas e externas, inclusive sigilosas, relativas às atividades da CEF;

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

III- prestar esclarecimentos aos interessados acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta final, na forma de legislação vigente;

IV- encaminhar resposta conclusiva para as demandas no prazo de lei;

V- manter o Conselho de Administração informado sobre os problemas e deficiências detectadas no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los;

VI- elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições;

VII- informar a respeito das atividades da Ouvidoria, conforme periodicidade exigida em lei, ao Conselho de Administração; e

VIII- outras atividades correlatas definidas pelo Conselho de Administração.

§ 1º A Ouvidoria da CEF deverá dar encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas suscitados, e fornecer meios suficientes para os interessados acompanharem as providências adotadas.

§ 2º O Ouvidor responderá perante o Banco Central do Brasil pelo acompanhamento e supervisão das atividades afetas à Ouvidoria, sendo-lhe permitido exercer outras atividades na CEF, exceto a de responsável pela administração de áreas segregadas.

CAPÍTULO VI

PESSOAL

Seção I

Regras Gerais

Art. 94. Os empregados estarão sujeitos ao regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à legislação complementar e aos regulamentos internos da CEF.

§ 1º A admissão de empregados será realizada mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º Os requisitos para o provimento de cargos, exercício de funções e respectivos salários, serão fixados em plano de cargos e salários e plano de funções.

§ 3º Os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos deste Estatuto, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, que fixará, também, o limite de seu quantitativo.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 4º A participação da CEF no custeio dos benefícios de assistência à saúde será limitada ao percentual de 6,5% (seis e meio por cento) das folhas de pagamento e proventos, excluídos os valores referentes ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

§ 5º O cálculo estabelecido no § 4º deste artigo deverá levar em consideração os gastos com o custeio da assistência à saúde dos aposentados e pensionistas e o valor de sua respectiva folha de proventos, exceto os valores referentes ao RGPS.

§ 6º Para efeito do cálculo estabelecido no **caput** deste parágrafo consideram-se:

I- benefício de assistência à saúde: oferta de plano de assistência à saúde por autogestão ou adquirido no mercado, reembolso de despesas, auxílio saúde ou qualquer outra modalidade de fornecimento de benefícios;

II- custeio de benefícios de assistência à saúde: valores gastos pela CEF para custear o benefício de assistência à saúde dos seus empregados, inclusive para aqueles que possuam o benefício no pós-emprego, incluídos os custos administrativos e tributários;

III- folha de pagamento: corresponde à soma das verbas salariais pagas no ano pela CEF aos seus empregados, incluído o salário-condição e os encargos sociais e excluídos os valores pagos a título de diárias, de conversão em espécie de direitos, de indenização, de reembolsos, de auxílios e demais verbas de caráter não salarial e o salário **in natura**; e

IV- folha de proventos: corresponde à soma dos valores recebidos pelos aposentados e pensionistas a título de renda anual de aposentadoria ou pensão, pagos pela CEF e pela entidade fechada de previdência complementar que decorreu do contrato de trabalho com a empresa estatal, excluídos os valores recebidos do RGPS, estes últimos, independentemente da fonte pagadora.

§ 7º Até o exercício de 2020, o valor do custeio de benefícios de assistência à saúde deverá estar adequado ao limite estabelecido no § 4º, após esse período, a CEF não poderá arcar com custeio superior a esse limite.

Seção II

Corregedoria

Art. 95. A CEF contará em sua estrutura organizacional com uma área responsável pela correção das atividades funcionais e da conduta dos seus empregados e membros dos órgãos estatutários, inclusive de forma preventiva e pedagógica, com sugestões de melhoria das atividades e processos de trabalhos.

§ 1º A atuação da área de Corregedoria será pautada pela transparência, independência técnica, imparcialidade e isenção, sendo dotada de condições adequadas para o seu efetivo funcionamento, nos termos da lei e deste Estatuto.

§ 2º A área de Corregedoria terá assegurado o acesso às informações necessárias para a sua atuação, podendo, para tanto, requisitar informações e documentos para o exclusivo exercício de suas atividades nos termos da lei e deste Estatuto.

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

**Anexo - Ata da Assembleia Geral Extraordinária
04 de agosto de 2021**

Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF

§ 3º A pretensão disciplinar decorrente da atividade de correição será exercida nos termos deste Estatuto e das normas internas da CEF.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:01:47 do dia 14/07/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/01/2024.

Código de controle da certidão: **580A.453B.B3EF.1654**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Endereço: ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/07/2023 a 08/08/2023

Certificação Número: 2023071013301012645920

Informação obtida em 24/07/2023 07:46:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 00.360.305/0001-04
Certidão nº: 36609548/2023
Expedição: 24/07/2023, às 07:49:56
Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAIXA ECONOMICA FEDERAL (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.360.305/0001-04**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0011428-27.2014.5.01.0004 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0173500-64.2005.5.01.0007 - TRT 01ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0001555-78.2011.5.01.0013 - TRT 01ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0133300-88.2005.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0011697-33.2014.5.01.0015 - TRT 01ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0102500-62.1991.5.01.0017 - TRT 01ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0011195-39.2015.5.01.0022 - TRT 01ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0010760-33.2013.5.01.0023 - TRT 01ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0000402-05.2010.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0000207-83.2011.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0000788-64.2012.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100970-09.2022.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0100048-31.2023.5.01.0026 - TRT 01ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)
0074600-83.2005.5.01.0027 - TRT 01ª Região * (27ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

DE JANEIRO)

0000400-02.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0175700-75.2005.5.01.0029 - TRT 01ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0013700-80.2009.5.01.0032 - TRT 01ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0232700-74.1989.5.01.0035 - TRT 01ª Região * (35ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0145700-50.1991.5.01.0040 - TRT 01ª Região * (40ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0182000-14.2005.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0145100-61.2007.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0063600-36.2008.5.01.0042 - TRT 01ª Região * (42ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0028200-77.1993.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010100-69.1996.5.01.0044 - TRT 01ª Região * (44ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0054400-89.1991.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010061-39.2014.5.01.0045 - TRT 01ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0057800-79.2003.5.01.0049 - TRT 01ª Região * (49ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0010306-27.2013.5.01.0064 - TRT 01ª Região * (64ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0100560-22.2018.5.01.0080 - TRT 01ª Região * (80ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO)

0142900-46.2009.5.01.0225 - TRT 01ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU)

0010477-26.2013.5.01.0244 - TRT 01ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0178400-47.2008.5.01.0246 - TRT 01ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE NITERÓI)

0284700-03.2000.5.01.0282 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES)

0101780-08.2017.5.01.0301 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0000911-78.2010.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PETRÓPOLIS)

0001255-54.2013.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0084500-36.2008.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0187500-18.2009.5.01.0302 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE PETRÓPOLIS)

0001386-37.2011.5.01.0322 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DE MERITI)

0000150-50.2012.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0010021-02.2015.5.01.0343 - TRT 01ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE VOLTA REDONDA)

0000015-66.2010.5.01.0421 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BARRA DO PIRAÍ)

0195200-43.2009.5.01.0432 - TRT 01ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CABO FRIO)

0088700-90.1998.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0103900-88.2008.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0183500-37.2003.5.01.0511 - TRT 01ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NOVA FRIBURGO)

0022900-97.2002.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0041600-48.2007.5.02.0010 - TRT 02ª Região ** (10ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0319900-45.2000.5.02.0023 - TRT 02ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0092700-41.2000.5.02.0025 - TRT 02ª Região ** (25ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0236800-97.2002.5.02.0032 - TRT 02ª Região ** (32ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0002147-78.2015.5.02.0038 - TRT 02ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0174700-91.2007.5.02.0045 - TRT 02ª Região * (45ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0214000-06.2007.5.02.0063 - TRT 02ª Região ** (63ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0294500-94.2005.5.02.0074 - TRT 02ª Região * (74ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)

0309800-58.2003.5.02.0077 - TRT 02ª Região ** (77ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PAULO)

0001209-63.2012.5.02.0402 - TRT 02ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE PRAIA GRANDE)

0000814-47.2013.5.02.0431 - TRT 02ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ)

0000104-73.2010.5.02.0482 - TRT 02ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO VICENTE)

1001325-78.2015.5.02.0521 - TRT 02ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARUJÁ)

0001625-03.2013.5.03.0003 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0001049-16.2014.5.03.0022 - TRT 03ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE)

0001530-32.2013.5.03.0048 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARAXÁ)

0010668-67.2020.5.03.0051 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CARATINGA)

0010110-28.2021.5.03.0062 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAÚNA)

0001167-96.2010.5.03.0065 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)

0001587-33.2012.5.03.0065 - TRT 03ª Região * (VARA DO TRABALHO DE LAVRAS)

0010280-42.2019.5.03.0103 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE UBERLÂNDIA)

0000892-63.2012.5.03.0135 - TRT 03ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE GOVERNADOR VALADARES)

0091600-48.2009.5.04.0003 - TRT 04ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0032300-20.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0080000-89.2007.5.04.0006 - TRT 04ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0109200-87.2002.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0000671-56.2011.5.04.0016 - TRT 04ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0035200-73.2003.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0091100-02.2007.5.04.0019 - TRT 04ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0114200-56.2002.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0074100-54.2005.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)

0090800-71.2006.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0006000-76.2007.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0033800-45.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0063000-97.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0146200-02.2008.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0139600-28.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0150600-25.2009.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000966-81.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001024-84.2011.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000763-85.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001612-57.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0001638-55.2012.5.04.0020 - TRT 04ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0048400-61.2005.5.04.0025 - TRT 04ª Região * (25ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0005300-58.2002.5.04.0026 - TRT 04ª Região * (26ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE)
0000033-50.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0000612-95.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0001054-61.2011.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0001052-23.2013.5.04.0104 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE PELOTAS)
0000027-86.2011.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
0020667-42.2013.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
0020787-46.2017.5.04.0122 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE RIO GRANDE)
0000796-69.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)
0010923-66.2010.5.04.0271 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE OSÓRIO)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0021088-26.2017.5.04.0305 - TRT 04ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE NOVO HAMBURGO)
0000139-47.2011.5.04.0351 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GRAMADO)
0021335-44.2016.5.04.0401 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0000895-28.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0000898-80.2010.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0000962-56.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0001213-74.2011.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0020190-75.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0020782-85.2016.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0021113-04.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0021539-45.2017.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0022079-64.2015.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0141900-09.2008.5.04.0404 - TRT 04ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAXIAS DO SUL)
0091000-75.2008.5.04.0451 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE SÃO JERÔNIMO)
0010378-47.2013.5.04.0511 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0010420-64.2011.5.04.0512 - TRT 04ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE BENTO GONÇALVES)
0000708-44.2011.5.04.0611 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA)
0045600-77.2007.5.04.0611 - TRT 04ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ ALTA)
0043200-66.2009.5.04.0661 - TRT 04ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PASSO FUNDO)
0025800-44.2009.5.04.0821 - TRT 04ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ALEGRETE)
0198000-72.2003.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0065300-64.2005.5.05.0002 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0320900-74.1991.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0104100-90.2007.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000605-20.2013.5.05.0003 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0071900-56.2009.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000019-62.2022.5.05.0004 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0002900-63.2009.5.05.0005 - TRT 05ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0065900-73.2005.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0080200-06.2006.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0061100-94.2008.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001153-41.2010.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000078-93.2012.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000643-23.2013.5.05.0006 - TRT 05ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0026600-67.2006.5.05.0007 - TRT 05ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0007600-78.2006.5.05.0008 - TRT 05ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0049100-31.2000.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0010096-30.2013.5.05.0010 - TRT 05ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0075600-58.2005.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0036300-84.2008.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001061-04.2017.5.05.0011 - TRT 05ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0236900-80.1992.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0034100-67.2009.5.05.0012 - TRT 05ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000699-95.2014.5.05.0014 - TRT 05ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0122600-42.2005.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0055900-16.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0111000-53.2007.5.05.0015 - TRT 05ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0171800-49.2004.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0046000-06.2007.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0134700-21.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0058100-22.2009.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001119-65.2012.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000109-05.2020.5.05.0016 - TRT 05ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0178601-12.2003.5.05.0017 - TRT 05ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0193100-37.1999.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000812-42.2011.5.05.0018 - TRT 05ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0122200-45.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0124200-18.2007.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000665-47.2010.5.05.0019 - TRT 05ª Região * (19ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0002800-97.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0063500-39.2008.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000578-20.2012.5.05.0020 - TRT 05ª Região * (20ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000118-83.2019.5.05.0021 - TRT 05ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0100200-18.2002.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0038600-25.2004.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0084100-46.2006.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0125400-51.2007.5.05.0022 - TRT 05ª Região * (22ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0125600-94.2003.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0085600-42.2009.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000762-93.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001350-95.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0009019-05.2017.5.05.0023 - TRT 05ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0140800-07.2004.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000300-12.2009.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001075-56.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0001281-70.2011.5.05.0024 - TRT 05ª Região * (24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0134500-75.2008.5.05.0028 - TRT 05ª Região * (28ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000573-34.2013.5.05.0029 - TRT 05ª Região * (29ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0024500-07.2005.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0000925-57.2011.5.05.0030 - TRT 05ª Região * (30ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0116000-83.2007.5.05.0031 - TRT 05ª Região * (31ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0155100-42.2007.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0015500-69.2008.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)
0082900-66.2009.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000090-53.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000588-52.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000646-55.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0001408-71.2017.5.05.0032 - TRT 05ª Região * (32ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0026600-52.2007.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000072-39.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000967-97.2011.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000692-17.2012.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0010451-68.2013.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000315-07.2016.5.05.0033 - TRT 05ª Região * (33ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0165300-33.2006.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0151000-32.2007.5.05.0036 - TRT 05ª Região * (36ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0121400-60.2007.5.05.0037 - TRT 05ª Região * (37ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0037300-09.2006.5.05.0038 - TRT 05ª Região ** (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0140500-61.2008.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000472-67.2013.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000778-65.2015.5.05.0038 - TRT 05ª Região * (38ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR)

0000859-17.2015.5.05.0134 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMAÇARI)

0001462-36.2017.5.05.0194 - TRT 05ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE FEIRA DE SANTANA)

0000047-73.2020.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)

0000171-90.2019.5.05.0271 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUCLIDES DA CUNHA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0006200-14.2006.5.05.0401 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CRUZ DAS ALMAS)
0000320-29.2016.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0010025-85.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0010182-58.2015.5.05.0421 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS)
0094300-24.2004.5.05.0462 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0000196-56.2012.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0166000-23.2005.5.05.0463 - TRT 05ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ITABUNA)
0000048-19.2016.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0071300-68.2005.5.05.0491 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ILHÉUS)
0000042-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0001517-79.2012.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0001594-59.2010.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0154000-41.2005.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0158400-59.2009.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0238300-72.2001.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0253000-09.2008.5.05.0511 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE EUNÁPOLIS)
0000391-95.2011.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0012300-13.2006.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0084100-67.2007.5.05.0521 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITAMARAJU)
0053200-52.1999.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)
0242800-77.2008.5.05.0531 - TRT 05ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TEIXEIRA DE FREITAS)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0000084-17.2012.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000792-04.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000833-68.2011.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0007700-82.2008.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0021600-98.2009.5.05.0551 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JEQUIÉ)
0000047-18.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000102-66.2016.5.05.0561 - TRT 05ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PORTO SEGURO)
0000414-25.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0000701-85.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0000985-93.2012.5.05.0612 - TRT 05ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA DA CONQUISTA)
0082000-77.1994.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0031000-96.1998.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0070400-73.2005.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0151400-27.2007.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0141600-04.2009.5.06.0001 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0048300-24.2005.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0106500-53.2007.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0011400-37.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0091800-38.2008.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0073500-91.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0148800-59.2009.5.06.0002 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0081100-34.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0082300-76.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)
0025900-08.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0160300-56.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0067900-86.2009.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000591-14.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000869-78.2011.5.06.0003 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0072900-69.2006.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0034000-80.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0115900-85.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0103000-36.2008.5.06.0004 - TRT 06ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0166000-17.2002.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0173900-12.2006.5.06.0005 - TRT 06ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0171600-65.1992.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0055500-80.1999.5.06.0006 - TRT 06ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0038700-29.2003.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0153500-31.2007.5.06.0008 - TRT 06ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0172000-11.2008.5.06.0009 - TRT 06ª Região * (9ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000239-30.2013.5.06.0010 - TRT 06ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0101800-41.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0175800-12.2006.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0153700-29.2007.5.06.0011 - TRT 06ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0004800-77.2002.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0104700-57.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0115700-54.2007.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0067400-27.2008.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0080200-53.2009.5.06.0012 - TRT 06ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0020100-32.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0093400-27.2009.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000329-97.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000294-06.2012.5.06.0013 - TRT 06ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0009800-47.2005.5.06.0014 - TRT 06ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0079600-91.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0085300-48.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0085400-03.2007.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000189-91.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000688-75.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000400-61.2009.5.06.0016 - TRT 06ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0065700-64.2009.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0000926-88.2010.5.06.0017 - TRT 06ª Região * (17ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0081800-62.2007.5.06.0018 - TRT 06ª Região * (18ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0079200-59.2007.5.06.0021 - TRT 06ª Região ** (21ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0013500-33.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0102100-30.2007.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0077400-53.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

RECIFE)

0027000-98.2009.5.06.0023 - TRT 06ª Região * (23ª VARA DO TRABALHO DO RECIFE)

0016700-76.2007.5.06.0143 - TRT 06ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE JABOATÃO)

0171300-41.2008.5.06.0201 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO)

0000179-32.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0000989-07.2010.5.06.0311 - TRT 06ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0035800-24.2009.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0143800-55.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0153300-48.2008.5.06.0312 - TRT 06ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CARUARU)

0000532-55.2012.5.06.0391 - TRT 06ª Região ** (VARA ÚNICA DO TRABALHO DE SALGUEIRO)

0175300-96.2009.5.08.0006 - TRT 08ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000762-87.2010.5.08.0011 - TRT 08ª Região ** (11ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000736-80.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000739-35.2010.5.08.0014 - TRT 08ª Região ** (14ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0000010-98.2013.5.08.0015 - TRT 08ª Região * (15ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM)

0143600-60.2004.5.08.0109 - TRT 08ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)

0077100-07.2007.5.08.0109 - TRT 08ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE SANTARÉM)

0000327-52.2011.5.08.0117 - TRT 08ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE MARABÁ)

9950200-65.2005.5.09.0005 - TRT 09ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

2058100-74.2004.5.09.0008 - TRT 09ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

1767600-71.2003.5.09.0010 - TRT 09ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0001769-10.2012.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CURITIBA)

0001068-39.2018.5.09.0014 - TRT 09ª Região * (14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0000655-30.2012.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0002061-52.2013.5.09.0016 - TRT 09ª Região * (16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

0002023-77.2017.5.09.0023 - TRT 09ª Região * (VARA DO TRABALHO DE PARANAÍ)

0221300-74.2005.5.09.0069 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL)

0052901-44.2003.5.09.0072 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO)

0109100-44.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0148700-72.2008.5.09.0094 - TRT 09ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO)

0000885-35.2018.5.09.0122 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS)

0134500-87.2003.5.09.0659 - TRT 09ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA)

0283500-42.2009.5.09.0663 - TRT 09ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0005500-28.2008.5.09.0669 - TRT 09ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA)

0515900-37.2005.5.09.0673 - TRT 09ª Região * (6ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0000136-89.2019.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0001298-90.2017.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

1048400-72.2009.5.09.0863 - TRT 09ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA)

0009000-43.2007.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0064600-78.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0203500-41.2009.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001001-97.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF)

0001380-38.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

BRASÍLIA - DF)

0001386-45.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001650-62.2011.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0000029-59.2013.5.10.0012 - TRT 10ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001559-76.2010.5.10.0021 - TRT 10ª Região * (21ª VARA DO TRABALHO DE
BRASÍLIA - DF)

0001803-84.2011.5.12.0030 - TRT 12ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE
JOINVILLE)

0037800-33.2009.5.12.0052 - TRT 12ª Região * (VARA DO TRABALHO DE TIMBÓ)

0119400-17.2014.5.13.0006 - TRT 13ª Região ** (6ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO
PESSOA)

0130415-37.2015.5.13.0009 - TRT 13ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
CAMPINA GRANDE)

0130570-90.2013.5.13.0015 - TRT 13ª Região *

0000546-45.2016.5.13.0022 - TRT 13ª Região ** (7ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO
PESSOA)

0300900-54.2008.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
BARRETOS)

0001094-25.2011.5.15.0011 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
BARRETOS)

0147900-35.2002.5.15.0014 - TRT 15ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE
LIMEIRA)

0200700-62.2006.5.15.0026 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
PRESIDENTE PRUDENTE)

0000581-25.2010.5.15.0033 - TRT 15ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE
MARÍLIA)

0168700-60.2003.5.15.0043 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE
CAMPINAS)

0001013-74.2011.5.15.0044 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO
JOSÉ DO RIO PRETO)

0104100-16.2006.5.15.0046 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ARARAS)

0071000-84.2008.5.15.0051 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE
PIRACICABA)

0102100-82.1998.5.15.0059 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE
PINDAMONHANGABA)

0010483-86.2013.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
ADAMANTINA)

0011070-40.2015.5.15.0068 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE
ADAMANTINA)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001069-33.2010.5.15.0080 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE JALES)
0222900-39.2009.5.15.0097 - TRT 15ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE JUNDIAÍ)
0068600-38.2008.5.15.0103 - TRT 15ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARAÇATUBA)
0001168-22.2010.5.15.0106 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO CARLOS)
0111000-16.2008.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0001002-45.2010.5.15.0120 - TRT 15ª Região ** (2ª VARA DO TRABALHO DE JABOTICABAL)
0017000-20.2005.5.15.0123 - TRT 15ª Região ** (VARA DO TRABALHO DE CAPÃO BONITO)
0000202-16.2012.5.15.0130 - TRT 15ª Região * (11ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS)
0102000-35.2008.5.15.0138 - TRT 15ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE JACAREÍ)
0012516-12.2013.5.15.0145 - TRT 15ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITATIBA)
0195200-98.2004.5.16.0012 - TRT 16ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE IMPERATRIZ)
0063400-61.2006.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0147600-59.2010.5.17.0007 - TRT 17ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0044700-53.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0078000-06.2005.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0000135-13.2019.5.17.0013 - TRT 17ª Região * (13ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA)
0119300-37.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)
0119301-22.2009.5.17.0132 - TRT 17ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM)
0150200-78.2006.5.17.0141 - TRT 17ª Região * (VARA DO TRABALHO DE COLATINA)
0000590-49.2019.5.17.0151 - TRT 17ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPARI)
0144200-30.2007.5.18.0002 - TRT 18ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
0004900-04.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

GOIÂNIA)

0218200-49.2008.5.18.0007 - TRT 18ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0082900-77.2006.5.18.0010 - TRT 18ª Região * (10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0106800-15.2008.5.18.0012 - TRT 18ª Região ** (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0001566-73.2010.5.18.0012 - TRT 18ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0012073-20.2015.5.18.0012 - TRT 18ª Região * (12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)

0000621-66.2010.5.18.0051 - TRT 18ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0010441-36.2015.5.18.0051 - TRT 18ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS)

0001689-12.2010.5.18.0161 - TRT 18ª Região * (VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS)

0001570-37.2015.5.19.0003 - TRT 19ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE MACEIÓ)

0042000-88.2007.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000670-72.2011.5.20.0001 - TRT 20ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0021100-52.2005.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0088700-56.2006.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0120700-41.2008.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001067-65.2010.5.20.0002 - TRT 20ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0130000-20.1991.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0094800-58.2005.5.20.0003 - TRT 20ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0021400-08.2005.5.20.0004 - TRT 20ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0104400-97.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0126900-60.2005.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0098900-11.2009.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ARACAJU)

0001478-02.2010.5.20.0005 - TRT 20ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000671-21.2011.5.20.0013 - TRT 20ª Região * (VARA DO TRABALHO DE ITABAIANA)

0116700-13.2004.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0170700-89.2006.5.21.0001 - TRT 21ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0226400-92.2007.5.21.0008 - TRT 21ª Região * (8ª VARA DO TRABALHO DE NATAL)

0203900-89.2008.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0091300-91.2009.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001366-88.2010.5.22.0001 - TRT 22ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0002139-33.2010.5.22.0002 - TRT 22ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0160200-28.2006.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001962-66.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001571-77.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001725-95.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0001726-80.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0002534-85.2011.5.22.0003 - TRT 22ª Região * (3ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0000495-49.2010.5.22.0004 - TRT 22ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA)

0088800-22.2009.5.23.0002 - TRT 23ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

0094700-73.2006.5.23.0007 - TRT 23ª Região * (7ª VARA DO TRABALHO DE CUIABÁ)

0081500-66.2003.5.23.0051 - TRT 23ª Região ** (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)

0155900-41.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA)

0171400-50.2009.5.23.0051 - TRT 23ª Região * (1ª VARA DO TRABALHO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TANGARÁ DA SERRA)

0114000-72.2007.5.24.0002 - TRT 24ª Região * (2ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0001411-29.2010.5.24.0004 - TRT 24ª Região * (4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

0025243-49.2014.5.24.0005 - TRT 24ª Região * (5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPO GRANDE)

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 424.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário, penhora de bens suficientes ou, ainda, tenha sido deferida, no caso de empresa, a sua recuperação judicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO NR : 208-06.355.078/2023
NOME : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ENDEREÇO : SETOR BANCARIO SUL, QUADRA 04, BLOCO A, LOTES 3/4 EDIFÍCIO SEDE MATRIZ
CIDADE : ASA SUL
CPF
CNPJ : 00.360.305.0001-04
CF/DF : 0731282500175 - ATIVA

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU.
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITP.
HA DEBITOS VINCENDOS DE ITBI - 2023.
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSOS(S) DE EDD CONSUM. NO LANCAMENTO POR RECURSO JUDICIAL
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSOS(S) DE TEO NO LANCAMENTO POR REC. ADMINISTRATIVO
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSOS(S) DE OUTROS NA DIV. ATIVA POR RECURSO JUDICIAL
CONSTAM DEBITOS(S) SUSPENSOS(S) DE OUTROS NA DIV. ATIVA POR REC. ADMINISTRATIVO

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta Certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Constam as seguintes pendências:

PENDENCIA CADASTRAL

Certidão expedida conforme o Decreto Distrital nr. 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 08 de Outubro de 2023 *

*Certidões expedidas no período da pandemia do COVID-19 tem sua validade limitada ao prazo que perdurar tal situação.

Brasília-DF, 10 de Julho de 2023

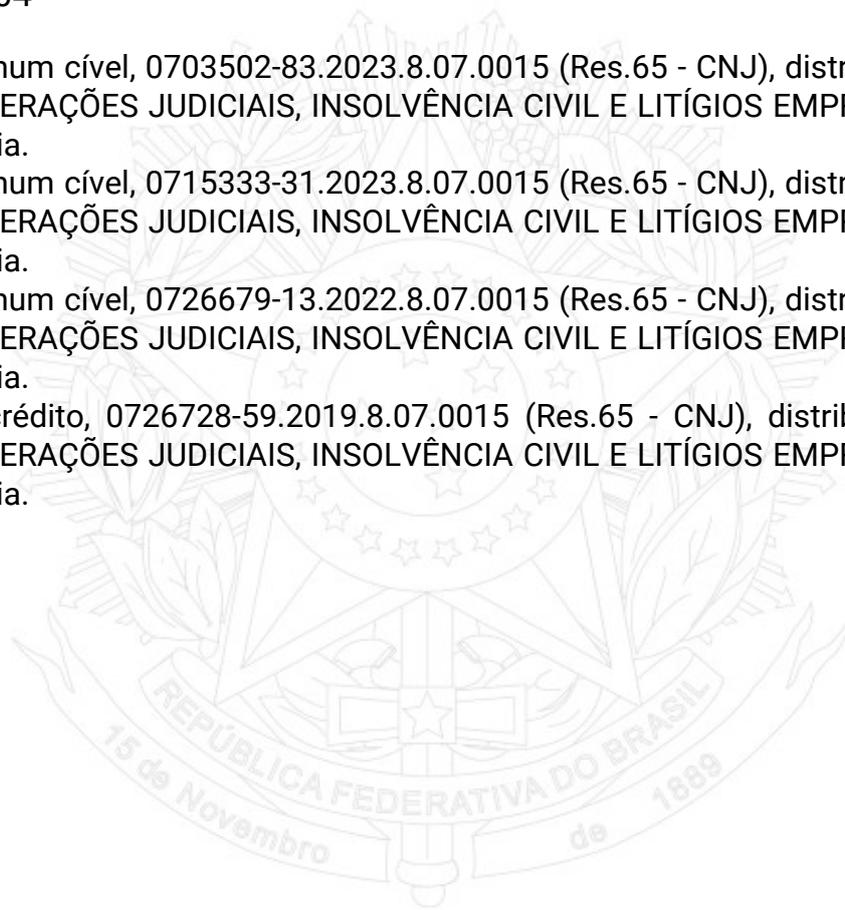
**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias**

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 03/07/2023, **CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

00.360.305/0001-04

- Procedimento comum cível, 0703502-83.2023.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 16/02/2023, Falência.
- Procedimento comum cível, 0715333-31.2023.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 19/06/2023, Falência.
- Procedimento comum cível, 0726679-13.2022.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 11/11/2022, Falência.
- Impugnação de crédito, 0726728-59.2019.8.07.0015 (Res.65 - CNJ), distribuído para VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS, INSOLVÊNCIA CIVIL E LITÍGIOS EMPRESARIAIS DO DF em 24/10/2019, Falência.



**CERTIDÃO POSITIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias****OBSERVAÇÕES:**

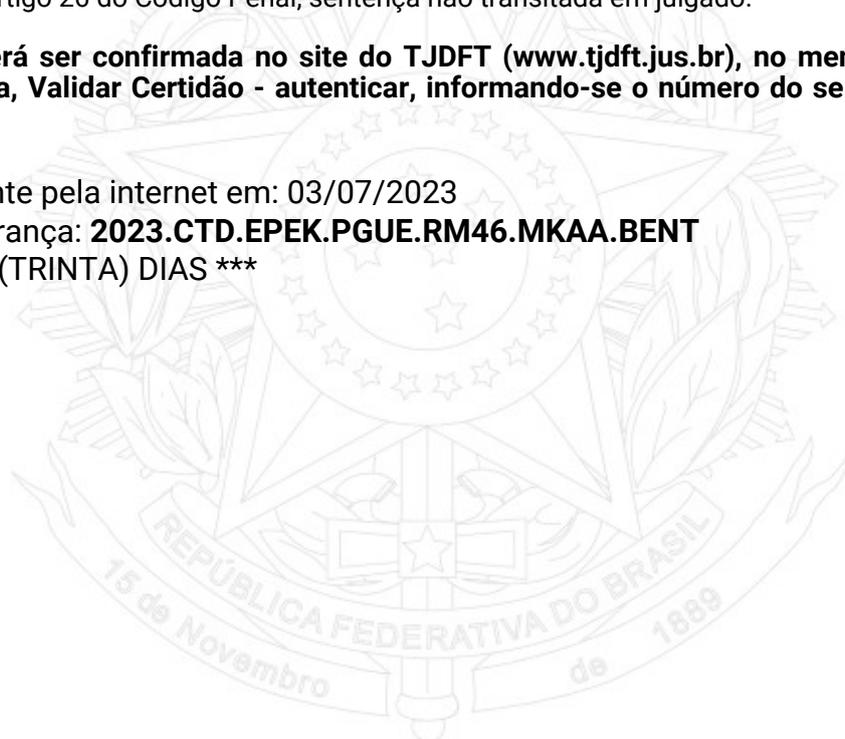
- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
- e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
- f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 03/07/2023

Selo digital de segurança: **2023.CTD.EPEK.PGUE.RM46.MKAA.BENT**

*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***





Número do processo: 0703502-83.2023.8.07.0015

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: PRISCILA MATOS OLIVEIRA

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Larissa Rodrigues Meireles Isaac, Diretora de Secretaria da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

C E R T I F I C A, a requerimento de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ sob número 00.360.305/0001-04 que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo n. **0703502-83.2023.8.07.0015**, distribuído como **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**, em 16/02/2022, perante a 20ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e redistribuída a este Juízo de Falências em 16/02/2023, movida por PRISCILA MATOS OLIVEIRA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001-04). Trata-se de pedido de repactuação de dívidas formulado por PRISCILA MATOS OLIVEIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. O processo foi, inicialmente, distribuído à 20ª Vara Federal Cível da SJDF, que declinou da competência para este Juízo de Falência. Os autos encontram-se aguardando prazo para apresentação de réplica pela parte autora. Certifico, por fim, que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não está em processo falimentar ou de Recuperação Judicial** e que, nestes autos, a parte autora postula a revisão de obrigações contratuais contraídas junto à Caixa Econômica Federal. O referido é verdadeiro e dou fé. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 3 de maio de 2023 13:53:35. Eu, Viviane Teixeira De Queiroz, digitei a presente e eu, Larissa Rodrigues Meireles Isaac, Diretora de Secretaria, a conferi, subscrevo e assino eletronicamente.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretora de Secretaria

(assinado eletronicamente)



 TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VFRJCLEDF Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
--	--

Número do processo: 0715333-31.2023.8.07.0015

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: WAGNER BARBOSA DOS SANTOS

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ana Carolina Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

C E R T I F I C A, a requerimento de **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, inscrita no **CNPJ sob número 00.360.305/0001-04** que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo n. **0715333-31.2023.8.07.0015**, distribuído como **AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E TUTELA ANTECIPADA**, em 19/06/2023 08:08:13, neste Juízo, movida por WAGNER BARBOSA DOS SANTOS, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001-04). Certifico que os autos se encontram conclusos para decisão. Certifico que este processo não se trata de ação de falência ou pedido de recuperação judicial em desfavor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Certifico que o referido Banco não possui ação de falência ou recuperação judicial em seu desfavor neste Juízo. O referido é verdadeiro e dou fé. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 22 de junho de 2023. Eu, Ana Carolina Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta, expedi e assino eletronicamente esta certidão.

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA

Diretora de Secretaria Substituta

(assinado eletronicamente)



 TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VFRJICLEDF Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
--	---

Número do processo: 0726679-13.2022.8.07.0015

Classe judicial: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: EDVALDO DA SILVA CAMPOS

REU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO BRADESCO SA, BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Larissa Rodrigues Meireles Isaac, Diretora de Secretaria da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

C E R T I F I C A, a requerimento da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrito(a) no CNPJ sob número 00.360.305/0001-04, que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo n. **0726679-13.2022.8.07.0015**, distribuído em 02/09/2022 perante a 13ª Vara Federal Cível da SJDF e redistribuído por declínio de competência para esta Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF, como Procedimento Comum cível, em 11/11/2022 15:51:00, ação movida por EDVALDO DA SILVA CAMPOS (CPF 145.498.751-00), em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CNPJ: 00.360.305/0001-04); BANCO BRADESCO SA (CNPJ: 60.746.948/0565-09) e BANCO SANTANDER(BRASIL) S.A. (CNPJ: 90.400.888/1180-62). Trata-se de "Ação de Limitação de Descontos e Repactuação de Dívidas", em que a parte autora, com base nos artigos 104-A e seguintes do CDC e na Lei do Superendividamento (Lei 14.181/2021), postula a revisão e integração dos contratos e repactuação das dívidas. Conforme relatado na decisão de ID 142688577, a ação foi originalmente distribuída à 13ª Vara Federal Cível da SJDF – TRF1 que, por decisão de ID. 142361127– fls. 51/52, declinou da competência a este Juízo especializado, ao entendimento que a demanda ostenta “natureza falimentar, eis que versa sobre clara situação de insolvência civil (em função do alegado superendividamento)”. Por meio da decisão de ID 142688577, foi suscitado conflito negativo de competência em face da 13ª Vara Federal Cível da SJDF – TRF1, ao argumento de que "não há que se confundir a ação de revisão contratual e repactuação de dívidas por superendividamento do consumidor com a ação de insolvência civil". Certifico que os autos aguardam envio do conflito negativo de competência ao STJ. Certifico, por fim, que não consta neste Juízo ação de falência contra os bancos requeridos. O referido é verdadeiro e dou fê. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 5 de dezembro de 2022 13:18:09. Eu , Ana Patrícia Viana de Andrade - 317273, digitei a presente e eu, Larissa Rodrigues Meireles Isaac,



Diretora de Secretaria, a conferi, subscrevo e assino eletronicamente.

LARISSA RODRIGUES MEIRELES ISAAC

Diretora de Secretaria

(assinado eletronicamente)





13/01/2023

Número: **0726728-59.2019.8.07.0015**

Classe: **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **24/10/2019**

Valor da causa: **R\$ 9.056.118,13**

Assuntos: **Classificação de créditos**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") (IMPUGNANTE MASSA FALIDA DE)	
	WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO) LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOSO (ADVOGADO)
SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL REAL GARDEN S.A. ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") (IMPUGNANTE MASSA FALIDA DE)	
	WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO) LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOSO (ADVOGADO)
POUSADA RETIRO DAS PEDRAS LTDA ("EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL") (IMPUGNANTE MASSA FALIDA DE)	
	WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO) LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOSO (ADVOGADO)
SOCIEDADE INCORPORADORA VARANDAS DO LAGO NORTE III S.A. (IMPUGNANTE MASSA FALIDA DE)	
	WALDEMAR DECCACHE (ADVOGADO) LEOPOLDO GRECO DE GUIMARAES CARDOSO (ADVOGADO)
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (IMPUGNADO)	
	JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO (ADVOGADO) ALEXANDER DA SILVA MORAES (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
MONICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	MONICA RAIMUNDO CABRAL VITORIANO (ADVOGADO)
RENATO PEREIRA DA CUNHA (PERITO)	
Documentos	

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
141230274	03/11/2022 20:17	Certidão de Objeto e Pé	Certidão

 TJDFT	Poder Judiciário da União TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS VFRJICLEDF Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF
--	---

Número do processo: 0726728-59.2019.8.07.0015

Classe judicial: IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO (114)

Impugnante: CAENGE S.A. CONSTRUÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA, SOCIEDADE INCORPORADORA RESIDENCIAL REAL GARDEN S.A, Pousada Retiro das Pedras LTDA e SOCIEDADE INCORPORADORA VARANDAS DO LAGO NORTE III S.A

Impugnado: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Ana Carolina Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta da Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

C E R T I F I C A, a requerimento de **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrito(a) no CNPJ sob número 00.360.305/0001-04 que, revendo os registros desta Secretaria, neles verificou CONSTAR o processo n. **0726728-59.2019.8.07.0015**, distribuído como **IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO**, em 24/10/2019 16:05:51, neste Juízo, movida por CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA e outoros, em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CNPJ: 00.360.305/0001-04. Trata-se de impugnação de crédito em que os impugnantes contestam a Segunda Relação de Credores da Recuperação Judicial da empresa CAENGE S.A - CONSTRUCAO ADMINISTRACAO E ENGENHARIA, CNPJ 00.578.443/0001-64 (processo 0712583-95.2019.8.07.0015), especificamente quanto ao crédito atribuído à Caixa Econômica Federal. Petição inicial de ID 48207503, recebida por meio da decisão de ID 54284339. A Caixa Econômica Federal apresentou contestação sob ID 56541347 e juntou documentos. O administrador judicial emitiu parecer em ID 57087427 e os autos foram enviados para contadoria judicial, que se manifestou no ID 57288536. A decisão de ID 107261995 nomeou perito e determinou a realização de perícia contábil. Certifico que os autos encontram-se conclusos para apreciação do pedido de dilação de prazo feito pelo perito no ID 141141574. **Certifico e dou fé, que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL não se encontra em processo falimentar ou de recuperação judicial neste Juízo. Certifico que, nestes autos, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL é credora da empresa Impugnante.** O referido é verdadeiro e dou fé. Dada e passada nesta cidade de BRASÍLIA-DF, 03 de novembro de 2022. Eu , Ana Patrícia Viana de Andrade, digitei a presente e eu, Ana Carolina Santana Guerra, Diretora de Secretaria Substituta,



a conferi, subscrevo e assino eletronicamente.

ANA CAROLINA SANTANA GUERRA

Diretora de Secretaria Substituta

(assinado eletronicamente)



Este documento foi gerado pelo usuário 494.***.***-15 em 13/01/2023 15:43:42

Número do documento: 22110320170984500000130427070

<https://pje.tjdft.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22110320170984500000130427070>

Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA SANTANA GUERRA - 03/11/2022 20:17:09



Marmeleiro, 28 de julho de 2023.

De: Prefeito

Para: - Divisão de Contabilidade

- Departamento de Finanças
- Controle Interno
- Procuradoria Jurídica
- Comissão Permanente de Licitação

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ao requerimento que consta nos autos, expedido pela Diretora do Departamento de Administração e Planejamento, para a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Pública de caráter Oficial, para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, representados, na data da celebração deste contrato, por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

- 1 – Indicação de recurso de ordem orçamentária para fazer em face de despesa.
- 2 – A elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e respectivo instrumento contratual.
- 3 – A elaboração de parecer jurídico acerca da escolha da modalidade e do tipo de licitação adotados, bem como análise do instrumento convocatório e do instrumento contratual do presente certame.
- 4 – Ao exame e manifestação acerca do objeto solicitado e da formação de preço nos termos das recomendações do TCE – PR por parte do controle interno.

Respeitosamente,

Paulo Jair Pilati
Prefeito





Marmeleiro, 28 de julho de 2023.

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 28 de julho de 2023, informamos que a conta em que a receita será contabilizada é:

I – DADOS DO PROCESSO

Número do processo/Ano:	120/2023
Data do Processo:	28/07/2023
Modalidade:	Dispensa de Licitação nº 017/2023
Objeto do processo:	Contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Pública de caráter Oficial, para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, representados, na data da celebração deste contrato, por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.
Valor Máximo:	R\$ 250.000,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.810/2022

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.835/2022

V – Receita: Código:

Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)

1.9.9.9.99.2.1.05.00.00.00.00 – 19690 – Receita Instituição Financeira p/ Processamento de Créditos Provenientes da Folha de Pagamento

Respeitosamente,

Regina Michelin
Técnica em Contabilidade
CRC/PR 053758/O-6



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

206

Marmeleiro, 28 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Em atenção ao documento expedido por Vossa Excelência, em data de 28 de julho de 2023, informamos que a conta corrente onde os valores da contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Pública de caráter Oficial, para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, representados, na data da celebração deste contrato, por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, conforme requerimento nos autos, deverão ser depositados é: Banco: 104 – **Caixa**, Agência **1970-4**, OP 006, Conta Corrente n° **1-5**.

Respeitosamente,

Vandré João Signori
Diretor do Departamento de Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/07/2023 17:00:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pe4c41e63b7ae5>
POR VANDRE.JOAO SIGNORI - (636.179.869-00) EM 28/07/2023 17:00





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, 31 de julho de 2023.

Parecer Controle Interno n.º 011/2023

Para: Prefeito de Marmeleiro

Trata-se de Processo Licitatório de nº 120/2023, na modalidade Dispensa nº 017/2023, cujo objeto refere-se à Contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Pública de caráter Oficial, para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, representados, na data da celebração deste contrato, por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Após análise minuciosa do processo licitatório acima referendado, esta Controladoria, no uso de suas atribuições, passa a opinar.

Cabe ressaltar que essa Controladoria, articula informações com o objetivo de monitorar e sugerir a fim de resguardar a administração pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito das Secretarias Municipais.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. Todavia, a própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93, os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Análise da documentação constante no processo até a presente data:

1. Solicitação de abertura de licitação feita pelo Departamento de Administração e Planejamento, a qual justifica a presente contratação nos autos, junto ao Termo de Referência.
2. A composição dos preços foi realizada através de pesquisa com instituições financeiras, contratos realizados em outros órgãos públicos e pesquisa junto ao site do TCE-PR.
3. Documentação apresentada pela empresa que ofertou o menor valor:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04

- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Estatuto Social da Caixa Econômica Federal – CEF
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF;
- Certidão de Distribuição (Ações De Falências e Recuperações Judiciais) emitida junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

- Certidões de Objeto e Pé emitida junto ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;
- 4. Parecer Contábil quanto à existência de orçamento.
- 5. Declaração de existência orçamentaria e financeira para assegurar o pagamento da contratação, feita pelo Departamento de Finanças.

A empresa vencedora ofertou o maior valor, estando de acordo com os preços de mercado e estando devidamente habilitada.

Assim, após o exame do processo, entendo que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 31/07/2023 10:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.atende.netfp64c7b187d45a7>.
POR LUCIANA ARISI - (028.058.829-11) EM 31/07/2023 10:05





Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marmeleiro, 15 de agosto de 2023.

Processo Administrativo n.º 120/2023 Dispensa de Licitação n.º 017/2023

Parecer n.º 304/2023 – PG

I – Relatório

Trata-se de análise de processo administrativo de dispensa de licitação para contratação da empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Pública de caráter Oficial, para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, emanado do Departamento de Administração e Planejamento, conforme requerimento de n.º 047/2023.

Justifica a solicitante a necessidade da contratação para o processamento dos créditos da folha de pagamento dos servidores da Administração Direta do Município de Marmeleiro. Solicita a contratação com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93.

Os responsáveis pelo Departamento de Finanças e Divisão de Contabilidade informam a previsão de recursos de ordem financeira e orçamentária para cumprir as obrigações decorrentes da contratação.

II - Fundamentação

Inicialmente, cabe registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo administrativo em epígrafe. Incumbe a este órgão, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI estabelece a obrigatoriedade de licitar, ressalvando casos especificados na legislação que preveem a possibilidade de hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Destarte, a regra é a licitação, sendo a dispensa ou inexigibilidade as exceções, cujas regras estão dispostas nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, entre elas, a dispensa de licitação para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

criado para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, consoante disposição do art. 24, inciso VIII:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;”

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL se enquadra na norma, tratando-se de uma empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, se enquadrando, portanto na norma jurídica.

O Tribunal de Contas do Paraná já decidiu, observados os demais requisitos, pela possibilidade da contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL por dispensa de licitação, conforme se extrai do Acórdão n.º 6.298/15 – Tribunal Pleno:

“Representação da Lei n.º 8.666/1993. Contratação direta. Dispensa de Licitação. Serviços bancários para a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais. Banco oficial. Possibilidade de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/1993. Concentração de todos os serviços financeiros na instituição oficial. Princípio da eficiência. Pela improcedência.

1. Não há vedação legal para a contratação direta de Banco oficial explorador de atividade econômica para a gestão da folha de pagamento de servidores públicos (Inteligência do artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993);

2. A concentração de todos os serviços bancários/financeiros do ente público em banco oficial, inclusive o pagamento da folha dos servidores públicos, atende ao princípio da eficiência.”

Neste contexto se observa a possibilidade da contratação da instituição se dispensando a licitação. Não basta, todavia, unicamente, a justificativa da escolha da contratada, devendo ser observado o disposto no art. 26 da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. [\(Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005\)](#)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; [\(Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017\)](#)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. [\(Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)

No Requerimento n.º 047/2023, a solicitante informa a necessidade da contratação, justificando o ato, informando ainda que foram solicitadas propostas de instituições financeiras instaladas no Município, sendo que algumas responderam as solicitações sem apresentar propostas e outras sequer demonstraram interesse. Que a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal se deu com grande diferença da única proposta apresentada por outra instituição.

Pelo exposto se observa que as justificativas trazidas aos autos, tanto para a escolha da contratada, bem quanto ao valor estão presentes, eis que, além de haver o respaldo legal previsto no inciso VIII do Art. 24 da Lei n.º 8.666/93, a proposta apresentada foi a mais vantajosa para a Administração Pública.

Pela natureza dos serviços, há necessidade de formalização de contrato de Prestação de Serviços, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

III – Conclusão

De acordo com o exposto, considerando o caráter eminentemente jurídico da contratação verifica-se a legalidade da contratação fundamentada no art. 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/93, considerando os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

É o parecer.

Ederson Roberto Dalla Costa
Procurador Jurídico

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.360.305/0001-04
Razão Social: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Endereço: ST SETOR BANCARIO SUL QUADRA 04 34 BLOCO A / ASAL SUL /
BRASILIA / DF / 70092-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2023 a 27/08/2023

Certificação Número: 2023072900272706123420

Informação obtida em 15/08/2023 13:29:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONCLUSÃO DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023-LIC

Aos quinze dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, a Comissão Permanente de Licitação – CPL nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, instaurou Processo de Dispensa de Licitação, conforme autoriza o Inciso VIII do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, para suprir as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, conforme requerimento nº 047/2023, constante nos autos.

Conforme pareceres contábil e financeiro e mediante a autorização do Ordenador de Despesa, a CPL recebeu e analisou a documentação anexada neste processo, concluindo pelo seguinte:

1 – ASSUNTO: Contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Pública de caráter Oficial, para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, representados, na data da celebração deste contrato, por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

2 – JUSTIFICATIVA: Inicialmente, cumpre ressaltar que, quando se trata de dispensa, não se quer dizer que a Administração tudo pode fazer. Pelo contrário, a contratação direta deve, outrossim, submeter-se a um procedimento administrativo, no qual deve ficar consubstanciado os pressupostos de fato e direito que motivam a dispensa respectiva.

O presente objeto perfaz a Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para prestar serviços para centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Direta do Município de Marmeleiro, PR, sem ônus para o contratante, pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

Importante mencionar que foram solicitados de outras instituições financeiras e cooperativas de créditos orçamentos, sendo que, algumas retornaram mas não apresentaram propostas, outras, sequer responderam a solicitação.

No entanto, a proposta apresentada pela Caixa Econômica Federal, com grande diferença de valores da única proposta apresentada, se demonstra mais eficaz ao Município e aos servidores, uma vez que, esta já realiza o pagamento da folha.

Escudada sob o manto do interesse público, a lei possibilita ao administrador a aquisição de bens e serviços sem o devido processo licitatório, quando presentes determinados pressupostos capazes de tornar inexigível ou dispensável a licitação. É sabido que licitação inexigível é aquela cuja competição é inviável e, dispensável, aquela que a lei assim o estabelece.

O artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

Portanto, a Constituição da República acolheu a presunção de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública, facultando a contratação direta. Sendo assim, a Lei nº 8.666/93 foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

Desta feita, a licitação, muito embora seja um dever, só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 25) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 24) ou licitação dispensada (art. 17).

No caso da dispensa de licitação, explica Marçal Justen Filho que se verifica “em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente incompatível com os valores norteadores da atividade administrativa.”

Saliente-se que a lei, no art. 24, prescreve um rol taxativo para a dispensa, de sorte que somente





nessas hipóteses poderá a Administração adotar referido procedimento.

Nesses casos, portanto, cabe à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa: a instauração da licitação ou a contratação direta.

No que tange ao objeto da presente análise, ressalta-se que tanto a Administração Pública Municipal, quanto outros órgãos têm se valido da contratação direta para Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de centralização e processamento da folha de pagamento, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Desta forma, observa-se que a dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 só é possível quando guardar nexos causais entre o objeto do contrato e as atividades bancária oficial, pesquisa ou desenvolvimento institucional.

Vale mencionar que, o Tribunal de Contas da União (TCU) respondeu a consulta sobre contratação de instituição financeira oficial para a gestão da folha de pagamento de servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública federal e de outros pagamentos correlatos.

O tema da consulta foram dúvidas sobre a obrigatoriedade de licitação para a concessão de exclusividade a instituição financeira ou se há possibilidade de contratação direta. Foi também avaliado o instrumento jurídico adequado a ser utilizado caso haja contraprestação pecuniária a ser paga pela instituição ao Erário.

O TCU avaliou que não é obrigatória a realização de licitação para a concessão de exclusividade a instituição financeira oficial na prestação dos serviços de pagamento de remuneração de servidores e serviços similares. Em decorrência de não ser obrigatória a licitação, caso haja contratação direta, deverão ser demonstrados os benefícios para a administração, em relação à adoção do procedimento licitatório.

Na hipótese de haver contraprestação pecuniária a ser paga pela instituição ao Erário, o instrumento jurídico adequado para se proceder à contratação deverá ser o contrato administrativo, pois não há interesses recíprocos nem regime de mútua cooperação na relação jurídica existente entre a administração e a empresa financeira. O órgão público deverá, também, apresentar o motivo da escolha do prestador do serviço e a justificativa do preço.

O relator do processo, ministro Walton Alencar Rodrigues, comentou, a respeito dos recursos advindos do pagamento de servidores, movimentados por instituições financeiras contratadas, que “tal valor tem impacto direto não só no resultado advindo da prestação dos serviços bancários propriamente ditos, mas também na possibilidade de a instituição ampliar seu negócio pela oferta de outros produtos e serviços aos potenciais clientes”.

Ele complementou que “essa consideração, por si só, já justifica a exigência da contrapartida financeira, em favor dos cofres da União, para a exploração exclusiva da folha de pagamento”.

Manifestando-se favorável pela contratação, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do Acórdão nº 6298/15, assim decidiu:

Representação da Lei n.º 8.666/1993. Contratação direta. Dispensa de Licitação. Serviços bancários para a gestão da folha de pagamento dos servidores municipais. Banco oficial. Possibilidade de dispensa de licitação, com base no artigo 24, inciso VIII, da Lei n.º 8.666/1993. Concentração de todos os serviços financeiros na instituição oficial. Princípio da eficiência. Pela improcedência. 1. Não há vedação legal para a contratação direta de Banco oficial explorador de atividade econômica para a gestão da folha de pagamento de servidores públicos (Inteligência do artigo 24, VIII, da Lei n.º 8.666/1993); 2. A concentração de todos os serviços bancários/financeiros do ente público em banco oficial, inclusive o pagamento da folha dos servidores públicos, atende ao princípio da eficiência.





No caso em tela, a contratação pretendida não terá custos financeiros para o Município, bem como trata-se de instituição brasileira financeira oficial, enquadrando-se portanto ao preceito legal acima citado, logo, a dispensa é plenamente legal.

Conforme o estatuto de regulamentação, a Caixa Econômica Federal - CEF é uma instituição financeira sob a forma de empresa pública, de natureza jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa, vinculada ao Ministério da Economia, regida pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por este Estatuto e demais legislações aplicáveis.

A Caixa Econômica Federal, como empresa pública federal, é ente da Administração Pública Indireta e está vinculada à Administração Pública Direta por meio do Ministério da Economia.

Tendo em vista as considerações apresentadas, entendemos ser Dispensável o procedimento licitatório para contratação do CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objeto deste processo, com fulcro no Art. 24, VIII da Lei nº. 8.666/93, com alterações posteriores, submetendo esta justificativa ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para querendo ratificá-la, determinando a publicação da mesma no Diário Oficial do Município, como condição fundamental para eficácia deste ato.

Verifica-se pelas razões acima apresentadas estar devidamente justificada a contratação, sendo de interesse público e conveniente ao Município a contratação.

Justifica-se, ainda, a escolha, visto que a Caixa Econômica Federal, constitui-se como instituição financeira oficial, que no último contrato de mesmo objeto com o Município de Marmeleiro, PR, prestou os serviços de maneira satisfatória, atendendo aos anseios da administração pública, além de oferecer uma estrutura bancária de qualidade, o que representa uma vantagem para a administração, tendo em vista que a continuidade dos serviços evitaria transtornos estruturais com a mudança de instituição financeira para gerir a folha de pagamento de aproximadamente 504 (quinhentos e quatro) servidores, o que poderia gerar custos para o município.

Considerando ainda a necessidade da prestação do serviço de forma ininterrupta, prestado de maneira regular e eficiente pela Caixa e que a mesma foi a única preponente interessada é mais vantajoso a realização da contratação direta.

3 – EMPRESA:

Empresa: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

CNPJ: 00.360.305/0001-04

Endereço: Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4

Cidade: Brasília

CEP: 70.092-900

Bairro: Asa Sul

Estado: Distrito Federal

4 – VALOR TOTAL: Pelo direito de exploração dos serviços, é fixada a importância total e líquida de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

5 – RAZÃO DA ESCOLHA: Trata-se de empresa especializada no fornecimento do objeto e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO: O valor da contratação é de R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). Para atender ao artigo 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93, é necessário que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Visando garantir a conformidade com as práticas de mercado, foram solicitadas cotações de preços de diversas instituições financeiras que oferecem serviços similares. Sendo assim, foi encaminhada solicitação de preço para as instituições financeiras: BANCO DO BRASIL S.A., BANCO BRADESCO S.A., COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO SOLIDARIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO, BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A. E COOPERATIVA DE CRÉDITO EVOLUA, sendo que, algumas retornaram mas não apresentaram propostas, outras, sequer responderam a solicitação. Sendo a única proposta ofertada da COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERACAO



SOLIDARIA TRADIÇÃO – CRESOL TRADIÇÃO no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme documentos em anexo.

Além disso, foi realizada uma pesquisa abrangente no site do TCE/PR para identificar os preços praticados por outras empresas atuantes na mesma área ou segmento de mercado. Também foi feita uma análise dos contratos anteriores realizados pela Caixa Econômica Federal para serviços semelhantes, a fim de verificar os preços praticados nessas contratações anteriores.

Assim, é importante destacar que uma contratação não se baseia exclusivamente no preço, como salientado por Joel Menezes Niebuhr. No entanto, o processo de contratação deve justificar o preço aceito, garantindo a vantagem para a contratação pretendida. Nesse sentido, a justificativa do preço adotado pode ser entendida em duas perspectivas: a) a compatibilidade do preço acordado com o praticado no mercado; ou b) a adequação pontual do preço, demonstrando sua justiça, certeza e vantajosidade em relação à contratação em questão.

Há ainda de justificar que o valor, embora apresente pontos divergentes de outras contratação, porém semelhantes, é necessário se levar em consideração todos os aspectos individuais e de acordo com a realidade, a exemplo a portabilidade onde a contratada na maioria da vezes não possui como seu cliente o servidor e os valores recebidos são quase que instantaneamente transferidos para outra instituição.

Portanto, assim entendemos que existe sim a justificativa de preços e que o valor cobrado pela empresa se torna justo mediante a todas as comprovações, levando em consideração a necessidade do Município.

7 – FUNDAMENTO LEGAL: O Inciso VIII do Art. 24 da Lei 8.666/93, onde consta:

Art. 24 – É dispensável a Licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

8 – RECEITA:

Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)

1.9.9.9.99.2.1.05.00.00.00.00 – 19690 – Receita Instituição Financeira p/ Processamento de Créditos Provenientes da Folha de Pagamento

9 – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

10 – A Comissão Permanente de Licitação – CPL, diante do acima exposto, recomenda a Vossa Excelência a ratificação do requerimento número 047/2023, atendendo ao Departamento de Administração e Planejamento, tendo em vista a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Pública de caráter Oficial, para o processamento de 100% (cem por cento) dos





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

217

ESTADO DO PARANÁ

créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, representados, na data da celebração deste contrato, por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, podendo ser realizada com Dispensa de Licitação, com base nos dispositivos legais enumerados e para a respectiva homologação.

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2023 13:45:03:00-03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE <https://c.atende.net/pe64dbab9477e71>.
POR DAVERSON COLLE DA SILVA - (081.480.289-31) EM 15/08/2023 13:45





Marmeleiro, 15 de agosto de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e ratificação, o relatório da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico nº 304/2023 - PG, cujo assunto é a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Pública de caráter Oficial, para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, representados, na data da celebração deste contrato, por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, mediante dispensa de licitação, fundamentada no Inciso VIII do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Informamos que a receita da contratação é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

O processo administrativo para contratação foi autuado sob o nº 120/2023, e a dispensa tombada sob o nº 017/2023.

A decisão pela contratação por dispensa foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Requerimento do Departamento solicitante
- ✓ Proposta e Comprovação de Valores
- ✓ Indicação de receita
 - ✓ **Fonte 000 – Recursos Ordinários (Livres)**
 - ✓ 1.9.9.9.99.2.1.05.00.00.00.00 – 19690 – Receita Instituição Financeira p/ Processamento de Créditos Provenientes da Folha de Pagamento
- ✓ Parecer Jurídico nº 304/2023 - PG
- ✓ Documentação da empresa vencedora
 - Contrato Social e alterações;
 - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - Certidão Distrital;
 - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão de Regularidade do FGTS;
 - CND Débitos Trabalhistas;
- ✓ Conclusão do processo pela CPL

Respeitosamente,

Daverson Colle da Silva
Presidente da CPL
Portaria 6.864 de 22/09/2022



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

219

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Fundamentado no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2023, cujo objeto é a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Pública de caráter Oficial, para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, representados, na data da celebração deste contrato, por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 120/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Pagamento: O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis.

Marmeleiro, 15 de agosto de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/08/2023 14:18:03:00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/pe4dbb37ada2ac>.
POR PAULO JAIR PILATI - (524.704.239-53) EM 15/08/2023 14:18



Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

PORTARIA Nº 6.864, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022.

Altera composição da Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e de conformidade com o disposto no art. 51, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Permanente de Licitação, que passa a ser composta pelos seguintes servidores efetivos:

- I – Presidente: Daverson Colle da Silva, Matrícula nº 1116-9;
- II – Membro: Everton Leandro Camargo Mendes, Matrícula nº 1393-5;
- III – Membro: Francieli de Oliveira Mainardi, Matrícula nº 1450-8;
- IV – Membro: Lidiane Helena Haracymiw, Matrícula nº 1194-0;
- V – Suplente: Ricardo Fiori, Matrícula nº 1824-4.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assumirá a função o membro de maior tempo de serviço público municipal e, na falta de um membro, assumirá o suplente.

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Licitação:

- I – receber todos os pedidos relativos à aquisições e contratações;
- II – instaurar, numerar, encerrar os processos licitatórios;
- III – redigir editais, convites, atas;
- IV – publicar e responder por todas as fases da licitação;
- V – receber documentos, propostas e realizar julgamentos;
- VI – encaminhar recursos referentes à licitação ao Prefeito ou à Procuradoria-Geral, para manifestação;
- VII – elaborar a minuta dos contratos e termos aditivos;
- VIII – conduzir os processos administrativos especiais instaurados para apuração de descumprimento contratual e aplicação de penalidades aos licitantes, salvo quando houver suspeição ou impedimento;
- IX – Exercer outras atividades correlatas ao processo licitatório.

Art. 3º A nomeação se dará pelo prazo de 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

Art. 4º O trabalho dos membros detentores de cargo efetivo será remunerado pela gratificação prevista no art. 33, inciso I, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Cx. Postal 24 - Fone / Fax (46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PR

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 6.597, de 1º de outubro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 22 de setembro de 2022.



PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 16 DE AGOSTO DE 2023

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1542- 5 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de **10/08/2023**, a servidora **DAIANE CRISTINA RAMOS**, matriculada sob nº 12637/1, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 7.266.968-1 – SSP/PR, do cargo de Auxiliar de Enfermagem - Extinção, regime estatutário, nomeada pela Portaria nº 4.375, de 13 de maio de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/08/2023.

Marmeleiro, 15 de agosto de 2023.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Fundamentado no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2023, cujo objeto é a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Pública de caráter Oficial, para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, representados, na data da celebração deste contrato, por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Marmeleiro, PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 120/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Pagamento: O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis.

Marmeleiro, 15 de agosto de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de 8 Kits com 100 Gibis da Turma da Mônica, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 121/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue:

Contratada: A J NOVAKI - COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 15.027.085/0001-79.

Valor Total: R\$ 8.320,00 (oito mil e trezentos e vinte reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeleiro, 15 de agosto de 2023.

Paulo Jair Pilati
Prefeito



Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos

NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo Disciplinar nº 80986/2022

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS/PR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.640/0001-08, com sede administrativa situada na Avenida Rio Grande do Sul, nº 130, Centro – Município de Dois Vizinhos, Estado do Paraná – CEP 85660-000.

NOTIFICADO: Ex-servidor municipal, matrícula funcional n.º 19348-1. Notificamos Vossa Senhoria acerca da abertura e do regular andamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 80986/2022 para a purgação de suposta irregularidade no serviço público, referente ao artigo 182, incisos V (lealdade as instituições constitucionais e administrativas a que servir) e VI (observância das normas legais e regulares) da Lei 577/93. A Comissão Processante informa ainda que se encontra ultimada a instrução, e assim sendo cito-o para que, em querendo, apresente defesa no prazo de 10 (dez) dias, sendo-lhe facultada a vista do processo que se encontra na sala do Diretor do Departamento de Compras.

Dois Vizinhos, datado e assinado eletronicamente.

Luís Carlos Turatto

Prefeito

Prefeitura Municipal de Honório SerpaAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023

O município de Honório Serpa, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pelo Portaria nº 32/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo Menor Preço por Item, em sessão pública eletrônica a partir das 09h00min horas (horário de Brasília - DF) do dia 30 de Agosto de 2023, através do site www.comprasnet.gov.br, destinado a Aquisição de Cestas Básicas a fim de dar continuidade a distribuição realizada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, adstritas ao município de Honório Serpa - PR, conforme condições e especificações contidas na Lei Nº 414, DE 11 DE OUTUBRO DE 2011, a qual trata de Benefícios Eventuais. Conforme termo de referência que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital se usa nexos encontram-se disponíveis no endereço acima citado ou no site www.honorioserpa.pr.gov.br, informações complementares podem ser obtidas pelo e-mail licitacao@honorioserpa.pr.gov.br ou pelo telefone (46) 3245-1130.

Honório Serpa, 16 de Agosto de 2023

Indiana Patricia Brizola

Pregoeira

Prefeitura de Manguieirinha

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 – PMM

OBJETO: Seleção de proposta visando a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução sob regime de empreitada global (material e mão de obra) para construção de um canil para a Polícia Militar do Paraná/ROTAM com 222,37m² a pedido da Secretaria de Obras Públicas, Planejamento e Projetos desta municipalidade.

DATA DE ABERTURA: 05 de setembro de 2023 às 09h00min.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 17 de agosto de 2023 às 07h45min.

FIM DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: 05 de setembro de 2023 às 08h30min.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O presente edital está à disposição no Departamento de Licitação e no site oficial do município www.manguieirinha.pr.gov.br, e - mail: licitacao@manguieirinha.pr.gov.br. Maiores informações pelo fone (046) 3243 – 8004.

Manguieirinha 15 de Agosto de 2023.

Dorli Netto - Presidente da Comissão de Licitação

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 019/2023 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

CONTRATADA: L P PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ nº 45.274.931/0001-16.

OBJETO: Contratação de Show musical do artista Luan Pereira no dia 17 de novembro de 2023 (sexta-feira), a partir das 23:00 horas no Parque de Exposições Miguel Arêi Reis, quando da realização da Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Manguieirinha - 10ª EXPOMANG 2023.

VALOR: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

DATA: 15 de Agosto 2023.

Manguieirinha, 15 de Agosto de 2023

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023 - PMM

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

CONTRATADA: PORTAL DOS EVENTOS PRODUÇÕES

ARTÍSTICAS LTDA ME, CNPJ nº 14.483.631/0001-13.

OBJETO: Contratação de Show musical dos artistas Marcos Paulo e Marcelo no dia 16 de novembro de 2023 (quinta-feira), a partir das 23:00 horas no Parque de Exposições Miguel Arêi Reis para a Feira Agropecuária, Industrial e Comercial de Manguieirinha - 10ª EXPOMANG 2023.

VALOR: R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

DATA: 15 de Agosto 2023.

Manguieirinha, 15 de Agosto de 2023

PUBLIQUE-SE

Setor de Licitações

Prefeitura Municipal de Marmeieiro

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2023

Fundamentado no inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2023, cujo objeto é a contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Pública de caráter Oficial, para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeieiro, representados, na data da celebração deste contrato, por 504 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salaria individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a Prefeitura Municipal de Marmeieiro, PR, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 120/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue: Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, inscrita no CNPJ nº 00.360.305/0001-04.

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Pagamento: O crédito do desembolso nominal líquido será realizado em até 10 (dez) dias úteis.

Marmeieiro, 15 de agosto de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 018/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de 8 Kits com 100 Gibis da Turma da Mônica, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 121/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue: Contratada: A J NOVAKI - COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 15.027.085/0001-79.

Valor Total: R\$ 8.320,00 (oito mil e trezentos e vinte reais).

Pagamento: O pagamento será realizado a até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeieiro, 15 de agosto de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2023-LIC
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 109, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e a adjudicação do objeto para o proponente:

A empresa ERGE CONSTRUTORA LTDA inscrita no CNPJ nº 35.169.000/0001-02, vencedora no Lote 01 com valor global de R\$ 367.701,79 (trezentos e sessenta e sete mil e setecentos e um reais e setenta e nove centavos).

Marmeieiro, 16 de agosto de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023 – PMM – COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de madeira, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 17 de agosto de 2023.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 13 de setembro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 13 de setembro de 2023.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.gov.br/compras/pt-br e www.marmeieiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeieiro, 16 de agosto de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2023 – PMM – COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA ME E EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.
TIPO: Menor preço unitário por item.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de pneumáticos,

câmaras de ar e acessórios, atendendo as necessidades dos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 17 de agosto de 2023.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 14 de setembro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 14 de setembro de 2023.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.gov.br/compras/pt-br e www.marmeieiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeieiro, 16 de agosto de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2023 – PMM – EXCLUSIVO PARA ME E EPP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2023-LIC

MODALIDADE: Registro de Preços.

TIPO: Menor preço unitário por item.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e esportivos necessários para o desenvolvimento das atividades esportivas e premiações (troféu medalhas) de atletas em competições e atividades desenvolvidas pelos Departamentos solicitantes, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 17 de agosto de 2023.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 09:00 horas do dia 15 de setembro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 15 de setembro de 2023.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.gov.br/compras/pt-br e www.marmeieiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeieiro, 16 de agosto de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2023 – PMM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2023-LIC

TIPO: Menor preço global do lote/grupo.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de livros literários destinados as Escolas da rede Municipal, para serem trabalhados viabilizando as atividades pedagógicas, promovendo e incentivando o hábito da leitura, sendo o livro base para o desenvolvimento cognitivo e emocional, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 08:30 horas do dia 17 de agosto de 2023.

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30 horas do dia 18 de setembro de 2023.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 18 de setembro de 2023.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

LOCAL: www.gov.br/compras/pt-br "Acesso Identificado no link - licitações".

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Sites www.gov.br/compras/pt-br e www.marmeieiro.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: (46) 3525-8107 ou (46) 3525-8105.

Marmeieiro, 16 de agosto de 2023.

Francieli de Oliveira Mainardi

Pregoeira

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023

Fundamentado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2023, cujo objeto é a contratação de licença de uso de software e site especializado no gerenciamento de publicações legais com a tecnologia de carimbo de tempo, para divulgação dos Atos Oficiais no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeieiro, atendendo as necessidades do Departamento de Administração e Planejamento, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo nº 123/2023.

A contratação deverá ser concretizada nos termos da elaboração efetuada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 6.864 de vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e dois, como segue: Contratada: DIGITALDOC SOFTWARE EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.168.506/0001-89.

Valor mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Valor Total anual: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Pagamento: O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à emissão da nota fiscal.

Marmeieiro, 16 de agosto de 2023.

Paulo Jair Pilati

Prefeito

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE MARMELEIRO
Ano*	2023
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	17
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	120/2023
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Instituição Financeira Pública de caráter Oficial, para o processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Prefeitura Municipal de Marmeleiro, representados, na data da celebração deste contrato, por 504
Dotação Orçamentária*	0301041220003200633903999990
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	250.000,00
Data Publicação Termo ratificação	17/08/2023
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)[Excluir](#)CPF: 8148028931 ([Logout](#))